

FILOMENO AMARO SOARES DA SILVA

O PORTO EM CORTES (1331-1406)



O Burgo medieval portuense (segundo maqueta do Arquivo Histórico Municipal)

TESE DE MESTRADO

HISTÓRIA MEDIEVAL

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

PORTO 1999



564991

UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculdade de Letras
BIBLIOTECA

N.º 60884 (I)

Data 03 / 09 / 19 99

1

O PORTO EM CORTES

(1331-1406)

Introdução

Capítulo I - Tema, documentação e cronologia

Capítulo II – Panorâmica geral sobre o Porto entre 1331 e 1406

Capítulo III – Participação do Porto em Cortes

Capítulo IV – A administração

Capítulo V – As grandes preocupações da Autarquia – As naturezas

Capítulo VI A especificidade do discurso do Porto em Cortes Medievais

Bibliografia

043 M

S 58 p

V.1 ex.2

Introdução

A investigação sempre nos mereceu grande interesse. Testemunho disso são os vários trabalhos já publicados, entre os quais se destacam Arouca d' Ontem, as Cartas de Couto do Mosteiro de Arouca e o Foral Manuelino, os estudos sobre o culto da Senhora da Laje e da Senhora da Mó, a co-participação num estudo sobre Toponímia Arouquense e mais recentemente “Entre Freita e Montemuro”. Mas além destes trabalhos e duma certa participação em vários colóquios, alguns outros títulos esperam a vez de serem dados à estampa, nos quais se insere a publicação do Cartulário de D. Maior Martins.

Animado por esta “segunda” actividade que desenvolvo no dia a dia, e à qual dedico todos os meus momentos de lazer, resolvi candidatar-me à frequência de um mestrado em história medieval. Essa candidatura foi aceite e eu fui admitido.

As motivações da minha pretensão em adquirir tal título académico prendem-se com o desejo de obter um maior enriquecimento cultural e também com o facto de poder acompanhar as constantes evoluções, que a nível científico surgem. É nas academias que podemos trocar impressões, conhecer novas pessoas que nos podem ajudar na elaboração de trabalhos e ainda dos novos métodos de pesquisa e abordagem das questões que vão surgindo.

O meu desejo era desenvolver um trabalho de índole local. Por razões a que fui totalmente alheio não pude concretizar esse sonho. Não estou todavia arrependido do caminho que tive de percorrer, embora, para mim, a princípio, fosse penoso entrar num ambiente estranho. Foi esse o caso. Tive de debruçar-me sobre a história de uma terra que vagamente conhecia em termos históricos, como era o caso da cidade do Porto. Com o sacrifício e prestimoso apoio do Professor Doutor Armindo de Sousa (de saudosa memória) os obstáculos surgidos foram sendo ultrapassados. E isso só foi possível com o forte apoio recebido na concretização do trabalho, que à partida julgava de difícil realização.

Mas é ao Professor Doutor Armindo de Sousa, repito-o, que o devo. Tornou-se um ajudante de campo imprescindível, que me sugeriu o título deste trabalho, que me apoiou na pesquisa, na leitura, na crítica documental, realizada a nível do Arquivo Histórico Municipal do Porto e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e ainda na execução de fichas específicas para os assuntos de que ia tratar.

A acção deste investigador não se ficou por aqui. Sempre que necessitava de qualquer publicação, desde que a tivesse, estava à minha inteira disposição, apresentava sugestões e recebia-me, fora do tempo legalmente destinado aos trabalhos de tese, na sua casa de campo, sempre que necessitava de aclarar situações ou procurar conselhos.

Mais do que professor foi amigo sincero, que apesar dos momentos difíceis e dolorosos que teve que enfrentar, sempre me acompanhou. É por isso, com muita tristeza, que o recordo, por já não se encontrar neste mundo, e pela forma profissional, científica, amiga e desinteressada que sempre revelou em relação ao trabalho que desenvolvia.

A doença que o minou, impediu-o de me poder ajudar mais. Sempre tive a fé e esperança de que melhorasse e pudesse recuperar. Infelizmente tal não aconteceu e estive um ano semi-inactivo, esperando que tivesse a saúde que a sina da vida não lhe quis dar.

Por isso, muito do trabalho desenvolvido e escrito, (embora correspondendo às sugestões que me foram apresentadas pelo Professor Doutor Armindo), são o resultado de muito trabalho próprio.

Convém referir que, embora não comungando das ideias expressas pelo meu saudoso orientador em relação ao conceito “Natureza” aplicado aos grandes temas que foram desenvolvidos respeitei esta sua sugestão e conceito, que tão afincadamente defendia até porque acho que isso é uma das formas de preito e homenagem a quem tanto se interessou para que levasse este trabalho a bom termo.

Igualmente não posso deixar de referir aqui uma palavra amiga ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno que soube compreender a difícil situação em que me vi envolvido e me ajudou, dentro das suas possibilidades, a prosseguir o caminho final da entrega do trabalho.

CAPÍTULO I

Tema, documentação e cronologia

1. Razão do tema
2. Questões documentais
3. Período cronológico

1. Razão do tema

A escolha do assunto “Porto em Cortes” correspondeu a uma necessidade de se compilarem os vários capítulos especiais existentes levados pelas gentes do Porto, através dos seus procuradores, junto do poder régio, num período ainda não estudado.

Os pedidos, ou queixas, apresentados em Cortes, são indicadores das grandes preocupações daqueles que tinham voz e que, através desse meio, procuravam obter solução para as mesmas, dado os prejuízos ou agravos que lhes causavam no seu quotidiano, como referidos nas suas petições.

Na abordagem do referido tema, e sempre que isso foi possível, estabelecemos paralelos com situações similares, levadas a Cortes através de capítulos gerais ou especiais.

Foi nossa intenção debruçarmo-nos sobre uma área da vida nortenha, inédita e ainda não explorada, como são os capítulos especiais que agora se apresentam.

Finalmente, a razão última, foi a aceitação de um desafio que nos foi colocado para o estudo de um assunto, para nós novo, e relativamente ao qual, apesar de todas as vicissitudes, pensamos ter atingido a meta que nos foi sugerida.

2. Questões documentais

Como sabemos, para o estudo dum tema como este, as fontes não são muito abundantes, pois provavelmente houve capítulos especiais ou outros que não chegaram até nós. As que utilizamos são suficientes e seguras e são o resultado de certidões despachadas em cortes e emitidas pela Chancelaria régia, para que os concelhos pudessem comprovar direitos ou regalias que lhes foram atribuídos. Socorremo-nos ainda a cartas de confirmação de privilégios que foram igualmente requeridas em Cortes.

O Arquivo Histórico Municipal do Porto, através do seu conjunto precioso de livros em pergaminho (livros 1, 2 e 3, A, B e Grande), assim como dos de vereações, são mananciais importantes para o estudo da vida autárquica e das relações que existiram com o poder régio, para a nossa época.

E foram-no igualmente para o nosso estudo, pois foi com base nos originais dessa documentação, que realizamos o nosso trabalho de pesquisa, leitura e transcrição documental.

Afora o Arquivo Histórico Municipal do Porto, foram ainda preciosa fonte de informação, as compilações manuelinas que constituem os livros de Leitura Nova, Além Douro.

Para efeitos comparativos, recorremos ainda às transcrições dos capítulos de cortes medievais existentes e que cobrem os períodos de D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando.

3. Período cronológico

O período do nosso estudo vai desde 1331 a 1406.

A razão deste balizamento assenta em pressupostos claros e bem definidos, a saber:

A data de 1331 assinala a altura em que D. Afonso IV determina que se juntassem os agravamentos que fossem comuns a vários concelhos. A partir desta ocasião, os respectivos representantes concelhios deveriam reunir-se de modo a apresentarem o que se determinou designar de “agravamentos gerais”. Estes eram comuns aos vários concelhos. Desta forma evitava-se uma repetição e discussão desnecessária. Por outro lado, os agravamentos especiais eram aqueles que eram específicos de uma terra.¹

Os agravamentos, quer fossem gerais ou especiais, apresentavam-se sob a forma de artigos ou capítulos, em que se expunha o pedido ou queixa devidamente fundamentados. Por sua vez o rei, como senhor detentor do poder legislativo que era, emitia o parecer vinculativo que lhe parecesse mais justo e equilibrado.

A primeira sessão de cortes a que foram levados capítulos especiais, teve lugar em Santarém, em 1331. O Porto fez-se nesta altura aí representar por André Domingos, Domingos Palos e Vasco Gil, que apresentaram 17 artigos.²

Em 1406 assinala-se a passagem da cidade das mãos do poder clerical para o régio. Com efeito, por acordo estabelecido em 13 de Fevereiro de 1405, entre D. João I e o bispo do Porto, à época D. Gil Alma, confirmado em 13 de Abril de 1406, o interdito lançado sobre a cidade foi definitivamente levantado e, para a Coroa, são transferidos os direitos que o senhorio episcopal até então tivera. Por este acordo, a coroa comprometia-se a pagar ao bispo 3000 libras de moeda antiga.³

¹ CAETANO, Marcelo - *História do Direito Português*[1140-1495], p. 315.

² AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

³ OLIVEIRA, Miguel de - *Os bispos senhores da cidade – III, de D. Pedro Afonso a D. Gil Alma «História da Cidade do Porto»*, v. I, pp. 295, 296.

Dar a conhecer todos os capítulos especiais entre estas datas e tecer comentários críticos e comparativos, é, pois, o objectivo fundamental deste nosso trabalho.

CAPÍTULO II

Panorâmica geral sobre o Porto entre 1331 e 1406

1. Introdução
2. Urbanismo
3. As cidades e as ruas medievais
4. O burgo e a rua medieval portuense
5. Os materiais empregues na construção
6. Falta de higiene
7. A segurança
8. Medidas pré-urbanísticas
9. As construções mais representativas da nossa época
10. Porto cidade “*cosmopolita*”
11. O Concelho (Administração)
12. Demografia
13. Os poderes (Política, homens bons. Igreja e monarquia)
14. Conclusão (1406, fim do poder episcopal)

1. Introdução

O Porto, como resultado da sua posição estratégica e ponto de passagem quase obrigatória, vai desenvolver-se mercê das actividades relacionadas com o comércio marítimo que aí se praticava.

Há historiadores que distinguem dois núcleos distintos, resultado da evolução do primitivo povoado portuense: *a vila Baixa*, dos reis e *a vila alta* - o Portucale dos Bispos.⁴

Quanto a nós parece-nos perfeitamente aceitável esta bipolarização, na medida em que é resultado disso que se vão dar os grandes conflitos na cidade do Porto, que terminam em 1406 com a “*independência*” da cidade, face ao poder clerical.

Esta situação, a julgar por outras análogas, até parece ser uma estratégia régia de actuação.⁵ No Porto, todavia, a força impulsionadora para a libertação face ao poder clerical, coube em grande parte aos burgueses, embora apoiados no poder régio.

O século XIII marca a época de um grande surto de desenvolvimento interno e externo. Incentivou-se a criação de feiras e mercados por todo o país mediante a isenção de impostos e fomentaram-se as trocas comerciais. A este facto está subjacente,

⁴ AZEVEDO, Rogério - *O Porto desde a Proto-História à época do Infante D. Henrique «Studium General»* vol. VII, p. 116.

OLIVEIRA, J. M. Pereira de - *O espaço urbano do Porto. Condições Naturais e de Desenvolvimento*, cap. VI, pp. 217-220.

⁵ Recordemo-nos de que igualmente Aveiro se encontrava na mão de entidades religiosas. Após várias vicissitudes passou para as mãos da Coroa em 1407. A partir de então conhece um significativo desenvolvimento comercial. Até essa altura tivera uma existência discreta embora já fosse um centro importante na produção salinífera. SILVA, Maria João Violante Branco Marques da - *Aveiro Medieval*, p. 74.

conforme sabemos, o estabelecimento da paz interna e externa e o grande surto mercantil que alastrava por toda a Europa.

É por esta altura que o crescimento do Porto como meio urbano se faz sentir não só pelas razões atrás aduzidas, mas ainda pela importância estratégica que a cidade dispunha, num ponto sensivelmente a meio da confluência do Mediterrâneo e o norte Atlântico, um ponto de paragem quase obrigatória. É “*um sítio de trocas com o mundo*”.⁶ Manuel Real refere-nos que “*Durante o século XIII a cidade galgou definitivamente as velhas muralhas, impelida pelo desenvolvimento das actividades comerciais e pela crescente importância atribuída à zona ribeirinha*”.⁷

Daí que por esta altura, e a admitirmos a provável existência das duas vilas, “*a vila alta*” e “*a vila baixa*”, o crescimento fez-se sentir em todas as direcções, com predominância para a zona da Ribeira. A antiga cerca tornou-se igualmente reduzida para albergar (e simultaneamente defender) todos os que se abrigavam nela. Esta actividade fervilhante favorecia o aparecimento de pessoas de vida marginal, como eram os assaltantes, pelo que todos aqueles que se dedicavam à actividade comercial procuravam albergar-se onde estivessem mais protegidos, como era o caso dentro das muralhas.

Locais outrora significativos em termos botânicos, como o Souto e o Olival, em breve atraindo moradores e convertem-se em ruas. O mesmo acontece com a Lada, com as hortas e almoínhas que ladeavam o rio da cidade, por onde se rasgaram novas artérias, surgindo ao seu lado novas habitações e oficinas de mesteiros. Isto só nos vem demonstrar o aumento significativo da cidade, em termos urbanos e populacionais. Este crescimento arrasta, por sua vez, outra ordem de interesses como eram, naturalmente, os económicos. O clero e o rei anseiam por apoderar-se dos chorudos rendimentos e proventos, cada vez mais significativos, resultantes do comércio de uma terra em franca expansão neste domínio.

Em 1339, “*o Porto era já uma cidade importante, maior em arrabalde do que em almedina, decidamente comercial e marítima, capital de vastíssima região económica.*”⁸

Graças ao dinamismo dos homens que se dedicam à actividade comercial – os burgueses - a parte baixa desenvolve-se e atrai habitantes. O poder clerical, por natureza tradicionalista e temerário pelo desenvolvimento que esse local conhecia, luta desesperadamente para reanimar a *vila alta* que cada vez se torna mais inadaptada aos interesses dos inovadores e frémios burgueses virados para o rio e para uma actividade - o comércio. O centro impulsionador era a parte baixa, junto do rio.

⁶ SOUSA, Armindo - *Tempos Medievais* « **Historia da Cidade do Porto** », p. 132.

⁷ REAL, Manuel Luís - *Inéditos de Arqueologia Medieval Portuense* « **Arqueologia** » vol. 10, p. 37.

⁸ SOUSA, Armindo - *Tempos Medievais* « **Historia da Cidade do Porto** », p. 134.

Entre medidas tomadas na 1.^a metade do séc. XIV, destacam-se: primeiro a proibição de nenhum vendedor ambulante vender pelas ruas sem antes ter ido ao mercado da Sé; segundo, que os pesos e as medidas estivessem dentro da cerca velha e terceiro, que os banhos públicos, a estabelecer na Ribeira, passassem para a Rua das Eiras.⁹

O crescimento da cidade para fora do arco da Vandoma, para norte pelas Eiras, Cimo de Vila e Rua Chã, tornou-se evidente.

As muralhas da povoação delimitavam um espaço que entretanto começara a tornar-se pequeno, de modo a poder albergar todos quantos haviam abandonado o meio rural para se dedicarem a outras actividades, quer as mesmas estivessem ligadas ou não, ao artesanato ou ao comércio.

Não nos esqueçamos que, em meados do século XIII, o bairro de Miragaia já albergava um núcleo populacional considerável, como no-lo mostra a memória das Inquirições, em que uma testemunha, referindo-se ao lugar que se encontrava, aquém do rio Frio, nos diz “*Episcopus populavit ipsum locum dixit quod non sunt ad huc XV anni elapsi quod eum incepit populare sunt, et inter illam aquam predictam...sunt modo lxxv.^a case, et cotidie faciunt magis*”.¹⁰

Os conflitos subjacentes aos interesses que em redor do pujante comércio se movimentavam originaram uma grande polémica entre o rei, de uma parte, e o Bispo, da outra.

D. Afonso IV, ciente do grande impulso comercial que a cidade adquiria tomou a decisão de mandar construir um armazém régio, (a alfândega), para lá do rio da Vila, onde chegam produtos e homens das mais diversas proveniências. Em 1354 está concluído e pronto a exercer a função para o qual foi criado e sobre o qual exercia a sua jurisdição.¹¹

O documento de doação da Rainha D. Teresa ao Bispo D. Hugo, apontava como limite ocidental do couto, a Call Mayor¹², ou seja, o Canal Maior. Claro que os cónegos quiseram que este correspondesse ao Rio Frio, que se encontra localizado entre Miragaia e Monchique. O rei por sua vez, achava que o rio da Vila, correspondendo à actual Rua de S. João, era o Canal Maior.

O rei não desarmou nas suas intenções e apesar dos protestos levou a efeito tal construção, não sem que tivessem surgido algumas peripécias e queixumes, como é a que foi levada às Cortes de Santarém, em 1331, em que os moradores da cidade do Porto se queixavam de que o almoxarife e escrivães tomavam as casas e almoinhas para

⁹ Idem – *Ibidem*, p. 135.

¹⁰ *Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*, v. I, f. IV e V, p. 472.

¹¹ *Corpus Codicum*, v. II, pp. 22, 164 e 166; REAL, Manuel Luís – *Inéditos da Arqueologia Medieval «Arqueologia n.º 10»*, p. 39; SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais «História do Porto»*, p. 135.

¹² *Corpus Codicum*, v. I, pp. 20,22.

o alargamento do armazém régio e não as pagavam, situação esta que o rei prometeu indagar e corrigir, se houvesse injustiça.¹³

Isto é uma prova inequívoca do surto comercial e, simultaneamente, do alargamento urbano que o Porto sentia.

Verificamos ainda que o espaço intramuros se torna cada vez mais exíguo. Houve necessidade de aumentar o perímetro defensivo. A esse facto não foi alheia a consciencialização de D. Afonso IV das dificuldades de defesa sentidas pelos Portuenses para conter as investidas do Infante D. Pedro e em que só a força de vontade e espírito de sacrifício permitiram a derrota deste. É bem provável que, além disso, tenha pesado na decisão régia a evidente falta de segurança e os riscos que todos os que se dedicavam à actividade comercial corriam, por parte de possíveis invasores.

O conteúdo epigráfico de uma inscrição aparecida no Postigo do Carvão levou o arqueólogo Mário Barroca, a balizar o início da construção da muralha gótica do Porto, em 1348.¹⁴

Armindo de Sousa é, todavia, de opinião de que esta obra remonta a 1355, altura em que estando aposentado no Porto e consciente da sua importância, D. Afonso IV, dada a incapacidade local em poder levar a efeito tal empreendimento, decide um novo amuralhamento da cidade, correspondendo assim às necessidades que se punham para a época.¹⁵

Pela sua grandiosidade, tal obra seria impossível de poder concretizar-se só com os meios locais, como sejam, os proporcionados pelo bispo e pelo concelho. Nestas circunstâncias verificamos que D. Afonso procurou desde a primeira hora, dotar o concelho com os meios imprescindíveis à feitura da mesma tais como, a adua de servidores e pagantes, a atribuição de dinheiros especiais e a outorga de regime jurídico e financeiro extraordinário ao concelho do Porto.¹⁶

Esta obra ficou conhecida por muralha Fernandina, dado que foi, em 1370, no reinado de D. Fernando, que a Cerca Nova do Porto ficou concluída de cubelos e quadrelas.¹⁷

A par desta obra, uma das mais notáveis e significativas da época, verificamos que outras iniciativas relacionadas com o desenvolvimento do núcleo urbano se vão realizar, entre as quais se destacam a construção de estalagens.

Com efeito, em 10 de Outubro de 1391, é lida em sessão camarária uma carta régia correspondendo a um pedido feito pelos Procuradores do concelho do Porto às

¹³ AHMP, Livro 1.º de Pergaminhos, doc. 15.

¹⁴ BARROCA, Mário Jorge - *Epigrafia Medieval*, v. 2, pp. 1361, 1366.

¹⁵ SOUSA, Armindo - *Tempos Medievais* « **História do Porto** », p. 137.

¹⁶ Idem - *Ibidem*, p. 137. No período compreendido entre 1356 e 1414 vários são os documentos que encontramos no Livro Grande e Livro 1.º de Pergaminhos relacionados com as obras do muro. Referem-se a: queixas daqueles que mudam de lugar para deixarem de trabalhar nas obras, à isenção de outros ou ainda ao queixume dos que se pretendiam eximir-se ao trabalho imposto pelo rei.

¹⁷ SOUSA, Armindo - *História da Cidade do Porto* « **Tempos Medievais** », p. 139.

Cortes de Évora de 1391.¹⁸ O rei, para estas construções, autoriza o lançamento de finta e de talha. A referida carta régia estabelece que a futura localização onde ficassem as estalagens deveria ser feita em consonância com os homens bons da cidade e que estas se destinariam a que “...*pousasem todo los grandes e onrrados e outros de qual quer Estado e condiçom que fosem...*”.¹⁹

As estalagens distribuíram-se da seguinte forma: duas, na Rua das Congostas; uma na rua do Souto; outra nas casas de Estêvão Pereira; outra na Rua Chã nas casas de Jervas da Devesa; outra junto à Porta de Cimo de Vila e finalmente duas extramuros, sendo uma, em Vila Nova e outra em Miragaia.²⁰

Não temos dados precisos sobre quando se construiu a Rua Nova, também designada Formosa e que hoje se chama Infante D. Henrique. Numa acta camarária de 1405²¹ esta já nos aparece referenciada, pelo que somos obrigados a concluir da sua execução entre o período de pós conclusão da muralha gótica e esta data, ou seja, entre os finais do séc. XIV e inícios do XV. Armindo de Sousa é da opinião de que a construção desta rua se iniciou no último decénio do séc. XIV e deve ter ficado pronta cerca de 100 anos depois.²²

Pela sua largura, comprimento e outras características, atendendo à época em que foi construída, foi considerada a jóia da cidade “...*modelo de projectos urbanísticos futuros e contribuiu para personalizar distintamente a zona baixa ribeirinha.*”²³

2. Urbanismo

Antes de podermos interrogar-nos como seria em termos urbanísticos o primitivo burgo Portuense, uma das grandes questões para a qual ainda não existe uma resposta cabal e definitiva, prende-se com a localização do núcleo inicial. Arqueólogos e historiadores divergem. Uns apontam como base um núcleo humano surgido algures na margem direita nas proximidades da Ribeira, enquanto outros, se inclinam para uma localização, mais ativa, nas proximidades da Pena Ventosa, resultado da evolução do *castrum novum* ou *castrum novum suevorum*, referenciado no Paroquial.²⁴

O Porto é uma cidade nascida e feita sobretudo pela burguesia, dado que é a partir do momento de fixação de uma população, arrastada pelo exercício da pequena indústria e sobretudo da actividade comercial, que se verifica uma explosão demográfica e urbana. O período deste incremento inicia-se com o séc. XIII, altura em

¹⁸ *Livro de Vereações*, 1390-1395, pp. 106, 107.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ *Ibidem*, p. 110.

²¹ *Livro de Vereações* 1401-1405, p. 285.

²² SOUSA, Armindo - *Tempos Medievais* « *História da Cidade do Porto* », p. 146.

²³ *Idem* - *Ibidem*, p. 145.

²⁴ OLIVEIRA, J. M. Pereira - *O espaço urbano do Porto. Condições naturais e desenvolvimento*, cap.V, pp. 179 e segs.

que começaram a ser mais latentes as contendas entre reis, os bispos detentores do couto Portuense e os homens do Porto.

Em termos urbanísticos propriamente ditos, só poderemos utilizar a expressão “Urbanismo” a partir do séc. XVIII altura em que os Almadás imprimiram uma nova dinâmica que contribuiu para a abertura de novas vias e uma melhor ordenação urbana.

Até então e sobretudo no nosso período de estudo, as ruas embora fossem numerosas, “...o urbanismo da época era feito de vias e vielas, praças e pracetas, à toa, acotoveladas e imundas.”²⁵

Locais houve que receberam heranças “urbanísticas” dos gregos; dos romanos, com planta em xadrez e com ruas largas e espaços bem definidos; dos árabes, com espaços reduzidos e onde as vielas e ruelas proliferam e ainda muitas mais influências de outros povos, invasores ou não, que contribuíram para a criação de locais com características próprias e que não devem ser individualizadas.

3. As cidades e ruas medievais

As cidades medievais e toda a paisagem são o reflexo de aculturações “*Tout paysage urbain se présente comme une oeuvre humaine, donc construite, et souvent de toutes pièces.*”²⁶

Além disso o urbanismo é algo de muito mais complexo e por isso “...ne peut s’analyser simplement comme reflet de goûts, de critères ou de canons.”²⁷

A rua, tinha como objectivo comum assegurar a ligação com os lugares principais e como elemento preponderante da paisagem humana, apresenta-se na generalidade das cidades europeias “...souvent étroite, sinueuse, fortement incliné et très encombrée.”²⁸

Ruas, ruelas e becos são um elemento que encontramos na generalidade das cidades medievais, embora algumas dispusessem já de vias de considerável largura, capazes de responder às necessidades emergentes de actividades que o impunham.

4. O burgo e a rua medieval portuense

Sem se enquadrar no plano tipo, preferido pelos Gregos ou Romanos, como o reconhece Oliveira Marques, a cidade medieval portuguesa não sofreu só legados árabes pois “Essa rede labirintica...não se devia exclusivamente à influência

²⁵ SOUSA, Armindo - *Ibidem*, p. 128.

²⁶ HEERS, Jacques - *La ville au moyen âge en occident. Paysages, pouvoirs et conflits*, p. 492.

²⁷ Idem - *Ibidem*.

²⁸ LEGUAY, Jean - Pierre - *La rue au Moyen Age*, p. 11.

islâmica...”.²⁹ Para este autor “...*princípios muito diversos regiam a «urbanização» no mundo cristão e no mundo islâmico*”.³⁰

O burgo portuense apresentava-se como uma urbe inserida dentro de um plano regular de muralhas, mas interiormente com irregular distribuição de ruas, de vielas e de becos sem saída.

É um facto indesmentível a existência de dados bem significativos existentes na urbe portuense, que são comuns à “*urbanística muçulmana*”. Entre estes não podemos esquecer a compartimentação da sociedade muçulmana em bairros separados. Aqui também as pessoas nos aparecem inseridas em áreas próprias, como acontecia com os Judeus que viviam no Olival.

As entradas maiores dos núcleos medievais designadas por Porta Nobre, dos carros ou grande eram poucas. Era a própria estrutura defensiva da época que impunha a existência de um número reduzido de entradas de razoáveis dimensões, de modo a evitar que, em caso de assalto, os invasores pudessem ser rechaçados com mais facilidade. Muitas portas e largas significavam maior vulnerabilidade.

A própria toponímia recorda-nos que poucas seriam as artérias onde poderiam entrar os carros. Recordemos, entre estas, a Porta Nobre e a Porta dos Carros. A maioria seriam postigos, ou simples ruas, entre os quais se salienta o Postigo da Lada, dos Banhos, da Forca, da Pereira, do Terreirinho, do Carvão, do Peixe, da Madeira, do Carvalho, das Hortas, etc.

A toponímia é bem elucidativa e refere-se à existência de vegetação (árvores) – Pereira, Carvalho ou então a actividades ou produtos aí transacionados – Carvão, Peixe.

A pobreza arquitectónica das edificações urbanas do Porto daquela época foi motivada por não ser permitido às famílias poderosas e aos fidalgos habitar dentro da cidade e, por isso, não poderem construir aqui as suas moradias ou palácios, e também ao facto de uma grande maioria da população portuense ser formada por uma burguesia constituída por mercadores e mesterais, à qual pouco ou nada interessava a construção de prédios monumentais e senhoriais.³¹

5. Os materiais empregues na construção

A documentação existente não é extraordinariamente rica em citações de materiais que deveriam entrar na construção dos prédios. Numa carta régia atribuída por D. João I em 1408 acerca de um incêndio na Rua Chã e relacionado com o facto da rua dos Carros se encontrar encerrada, fala-se dos materiais utilizados nas construções:

²⁹ OLIVEIRA MARQUES – *Introdução à História da cidade Medieval Portuguesa*, p. 9

³⁰ Idem – *Ibidem*.

³¹ AZEVEDO, Rogério – *O Porto desde a pro-história à época do Infante D. Henrique «Studium General»*, p. 143.

“pedra, como de madeira e barro e a água”.³² Isto leva-nos à conclusão de que a pedra serviria sobretudo para a construção da parte inferior dos edifícios, enquanto que a madeira ou até provavelmente a palha amassada com a água, formaria aquilo que designamos por “*tabique*”, uma técnica de construção que perdurou até finais do século passado.

Embora posterior (1477) e referida a uma proibição de se fazer fogo nas ruas da Ourivesaria e Banhos, ficamos a saber que as casas eram de “...*tauoado*...”.³³

A proximidade entre prédios, a estreiteza das vias, a falta de cuidados, os materiais empregues na construção, contribuíram para a proliferação de incêndios devastadores de que encontramos algumas precauções, como por exemplo, a decisão camarária de 9 de Março de 1391, em relação a umas casas que Vasco Doniz queria construir, para evitar que “...*ante que a rua das tendas fosse arduda*...”.³⁴ Sabemos também que antes de Abril de 1408 a rua Chã ardeu.³⁵ A medida preventiva de D. Manuel, atrás referida sobre a proibição de fazer fogo pelos taoneiros nas ruas da Ourivesaria e Banhos revela-nos o medo das populações dado “...*elhes queimarem suas moradas*...”.³⁶

Estas medidas mais não são do que o precaver de determinadas situações muito comuns à época. Em relação à estreiteza das ruas é um facto perfeitamente comprovado que nos aparece na documentação.

6. Falta de higiene

A generalidade das ruas medievais eram verdadeiras cloacas e esgotos a céu aberto em que cada um procurava desfazer-se das imundices, o mais perto possível do local onde viviam.³⁷

A inquirição mandada realizar em 1339, por D. Afonso IV, dá-nos conhecimento de que existiam medidas preventivas e punitivas sobre aqueles que lançassem água suja ou lixos sobre a rua, sendo punidos com multa de 60 soldos.³⁸

Nos livros de Vereações continuamos a encontrar estas mesmas medidas higiénicas e preventivas destinadas a evitar que as ruas fossem rios de porcaria e centro de doenças infecto-contagiosas cujas consequências, bem gravosas, todos nós conhecemos.

Vejamos algumas das medidas tomadas:

³² *Livro de Vereações* 1390-1395, p. 416

³³ *Livro A*, fl. 122 vº.

³⁴ *Livro de Vereações* 1390-1395, p. 58.

³⁵ *Ibidem*, p. 416.

³⁶ AHMP, *Livro A*, fl. 122 vº.

³⁷ LEGUAY, Jean Pierre – *La rue au Moyen Age*, pp. 53-56.

³⁸ *Corpus Codicum*, v. I, p. 26.

A 8 de Julho de 1390, é elaborada uma ordenação que proíbe a curtição na cidade sob pena de perder o que se curtir.³⁹

Em 9 de Março de 1391, surgem queixas sobre o incumprimento da ordenação atrás referida.⁴⁰

Em 9 de Julho de 1392, celebrou-se um acordo e fez-se o lançamento de pregão para evitar a inquinação de águas de fontes e de chafarizes e as consequências daí inerentes para a população. Pelo que se depreende da acta, parecia ser hábito as pessoas lavarem aí panos e tripas, além de deixarem lixos.⁴¹

Em 22 de Novembro de 1392, medida para evitar e arredar os “...*maaos cheiros e fedores da çidade que apoçoentam as jentes...*”.⁴² A intenção desta medida era contribuir para que os lixos ficassem em locais afastados e para que as pessoas não largassem lixos nas proximidades das suas residências como acontecia, por exemplo, com os da Lada que os colocavam detrás da mesma rua junto da casa de João Gonçalves.⁴³

Pelo sentido que depreendemos do texto, somos levados a concluir que o termo “apoçoentam” nos revela bem as preocupações que as populações teriam em relação à imundice que devia existir, abandonada, contribuindo para a proliferação dos mais diversos tipos de doenças.

Ainda nesta sessão, os autarcas deliberaram sobre a proibição de lançamento de lixos em cima das muralhas e na água.⁴⁴

A 17 de Setembro de 1401 proibição de entrada a leprosos, na cidade.⁴⁵

Em 2 de Junho de 1403, o município delibera que os almotacés façam limpar as ruas e vielas da cidade, pela véspera do Corpo de Deus, sob pena de pagamento de 500 libras que reverteriam para o concelho.⁴⁶

7. A segurança

Os testemunhos documentais permitem-nos concluir que no Porto do séc. XIV havia falta de segurança. A sessão camarária de 25 de Dezembro de 1401 aponta, sobretudo, para um policiamento deficiente, pois os “...*homeens dalcayde que a nom guardauam nem rroldauom de noyte segundo o deujam de fazer...*”.⁴⁷

Determina-se ainda e nesta sessão, a prisão de todos os que, fora de horas, sem candeia ou lume fossem encontrados na cidade. Esta medida preventiva tinha como

³⁹ *Livro de Vereações* 1390-1395, p. 29.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 59.

⁴¹ *Ibidem*, pp. 145, 146.

⁴² *Ibidem*, p. 171.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ *Livro de Vereações* 1401-1449, p. 45.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 184.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 70.

principal finalidade detectar e prender os autores de crimes de furto e outros danos ocorridos na cidade, que começavam a ser forte preocupação para os homens bons.

8. Medidas pré-urbanísticas

A carta de sentença de D. Dinis, de 13 de Maio de 1316, é um reafirmar dos direitos e regalias dos portuenses, e uma preocupação do conselho da cidade em relação aos agravos que recebia do bispo e seus oficiais, dado que “...*agrauauom embargando e tapandolhys os Ressyos da Ribeyra hu carregam as barcas...çarrando na uilla as uehellas e as fontes que fazem na uilla gram myngua...*”.⁴⁸

Além dum respeitar de certos direitos e regalias anteriores, existe implícita uma certa preocupação urbanística.

Para J. M. Pereira Oliveira esta carta de sentença é “...*o primeiro sinal de ordenamento urbanístico pois que contrariou todos os aspectos em que na construção o domínio privado ofendia o público...*”.⁴⁹

São ainda preocupação urbanística algumas medidas tomadas que poderemos detectar em actas de reuniões como, por exemplo, uma de 9 de Março de 1391 sobre uma escada que Vasco Dinis pretendia construir na rua das Tendas⁵⁰ e a preocupação dos vereadores, referida em acta de sessão de 30 de Junho de 1393, sobre umas casas que João Ramalho estava a construir junto do Cais, dando desse facto conhecimento a El-Rei.⁵¹

Dentro desta linha de pensamento temos ainda a deliberação tomada em 2 de Junho de 1403 para que fossem “...*amanhar os chafarizes e fontes e calçadas que estam na dicta cidade...*”.⁵²

9. As construções mais representantes da nossa época

- O Armazém Real e a Alfândega, assim como alguns arruamentos envolventes nomeadamente a rua com este nome.⁵³

- A muralha medieval, impropriamente designada Fernandina mas cujo período de iniciação dos trabalhos remonta a D. Afonso IV (1136) e que só terminaram no reinado de D. Fernando, em 1376.⁵⁴

- A construção de estalagens para albergar os visitantes, mediante o acordo estabelecido pelos edis em 10 de Outubro de 1391.⁵⁵

⁴⁸ *Corpus Codicum* v. I, p. 55.

⁴⁹ OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O espaço Urbano do Porto. Condições naturais e desenvolvimento*, cap. VI, p. 224.

⁵⁰ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 58

⁵¹ *Ibidem*, p. 199.

⁵² *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 183.

⁵³ OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O espaço Urbano do Porto. Condições naturais e desenvolvimento*, c. VI, pp. 224,225.

⁵⁴ *Idem – Ibidem*, p. 225.

⁵⁵ *Livro de Vereações, 1390 -1395*, p. 105.

Todavia, uma das construções mais significativas em termos urbanísticos, devido ao seu traçado amplo, é aquela que se operou no reinado de D. João I, com a construção da Rua Nova (correspondente actualmente à Rua Infante D. Henrique) em cuja abertura, no entender de Magalhães Basto, já se trabalhava em 1395.⁵⁶

10. Porto cidade “*cosmopolita*”

Não existem quaisquer dúvidas de que, a partir do momento em que as actividades comerciais começaram a ganhar pujança, o Porto foi um pólo de atracção para muitos, na esperança de alcançarem um melhor nível de vida, arrastando, para isso, pessoas das mais diversas localidades e condições.

Sintomático desta ideia, são as largas referências a pessoas que aparecem já inseridas no tecido autárquico ocupando lugares em que, além do seu nome próprio, acumulam outro indicativo do local de proveniência. Dos muitos nomes salientem-se:

Gil Gonçalves, de Grijó; João Esteves, de Valença; Vasco Rodrigues, de Santo Tirso; Gonçalo Afonso, de Braga; Vasco Fernandes, das Aves; João Anes, de Fão; Vicente Dinis, de Pinhel; Vasco Martins, de Parada; Gonçalo Esteves, de Santa Clara; Vasco, de Pombeiro; Afonso Esteves, de Guimarães e André Dinis, de Silva Escura.

Deveria haver ainda muitos estrangeiros estabelecidos no burgo. Testemunho eloquente disso é a decisão tomada em reunião de câmara, efectuada em 10 de Junho de 1402, em que se delibera expulsar um cidadão galego que provocava muitas discórdias.⁵⁷

11. O Concelho (Administração)

O senhorio da cidade pertencia ao bispo. No entanto, era aos homens bons que competia proceder à escolha dos seus juizes. De um conjunto de 4, estes eram propostos ao bispo, a quem competia confirmar um único par. Mais tarde, a confirmação passará a ser feita pelo Corregedor.

Paralelamente a esta escolha, era ainda feita a dos procuradores e mais tarde, a dos vereadores, dado estes terem surgido em meados da centúria de trezentos.

Mercê do desenvolvimento que se faz sentir e da centralização régia que lentamente se vai operando, o quadro das instituições locais amplia-se e o poder central reforça-se.

Do conjunto de funcionários existentes e das suas atribuições achamos por bem enquadrar este assunto por ocasião da abordagem dos capítulos especiais de carácter administrativo, levados a Cortes pelos homens do Porto.

⁵⁶ BASTO, A. Magalhães – *Desenvolvimento topográfico da cidade (séculos XII a XV)* «História da cidade do Porto», v. I, p. 131.

⁵⁷ *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 91.

12. Demografia

Uma das questões mais pertinentes que se coloca aos historiadores portuenses, em termos demográficos, é a escassez de dados que permitam conhecer, pelo menos, um número aproximado de habitantes para esta cidade no período medieval.

A dificuldade dos investigadores reside na falta de censos ou de outros elementos donde se pudessem inferir valores populacionais. O 1.º censo realizado no nosso país só teve lugar em 1864, referendado por decreto de 9/7/863 ordenado pelo Duque de Loulé e Lobo d' Avila. Antes deste, merece referência o numeramento efectuado em 1527.⁵⁸

Embora isso não nos permitisse possuir dados e números absolutos, a simples existência de livros de pagamentos de impostos aos municípios ou às igrejas, poderiam lançar pistas muito mais concretas do que aquelas de que actualmente dispomos.⁵⁹

Refira-se a existência de duas fontes a que normalmente os historiadores têm lançado mão: a lista das igrejas de 1320-1321⁶⁰ e o rol dos besteiros do conto, atribuído a 1422.⁶¹ A grande questão nestas fontes é determinar o cálculo do coeficiente a que se deveria recorrer, para permitir a conversão desses valores em número de habitantes, tarefa que não nos parece nada fácil.

A falta de elementos contribui, como é natural, para acrescentar dificuldades aos investigadores em referir números.

Remonta a 1789, a primeira tentativa para contabilizar a população do burgo portuense, no período medieval. José Joaquim Soares de Barros, autor de um estudo sobre a população Portuguesa, no tempo da monarquia, e baseado numa resenha dos besteiros de conto, 1417, atribuía à cidade tripeira, mais de 8.500 habitantes. Para obter esse resultado, serviu-se da multiplicação dum coeficiente de 212,5 pelo número 40, tal era o número de besteiros, nessa época, atribuídos à cidade.⁶²

Reconhece ainda que quer Lisboa, quer o Porto, por serem locais de comércio, aumentaram em termos demográficos.⁶³

Em 1868, Rebelo da Silva, num estudo sobre a população em Portugal desde a Idade Média até à primeira metade do século XVII (1097-1640), aceita o valor atribuído anteriormente por Soares de Barros e diz “*não julgamos exarada para menos*

⁵⁸ FREIRE – A. Bramcamp Freire - *Arquivo Historico Portuguez* – p. 259, v. III, baseado no Cadastro da População do Reino de 1527 da autoria de Duarte Nunes de Leão, para a cidade do Porto e no qual se incluíam os arrabaldes de Miragaia e Gaia, Massarelos, Vila Nova, Cordoaria, Santo Ildefonso e Meijoeira existiram 3.006 fogos (13.527 moradores).

⁵⁹ Recorde-se que mesmo em relação à existência de tabeliães, faltam ainda elementos referidos ao número de tais funcionários que existiriam assim como o respectivo imposto anual pago. MARQUES A.H. Oliveira - *Ensaio da História Medieval Portuguesa*, 2.ª edição, pp. 66 e segs.

⁶⁰ ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*, v. I, pp. 109-123.

⁶¹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, p. 441; BARROS, Joze Joaquim Soares de – *Sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia* «*Memórias Económicas da Academia Real de Ciências de Lisboa...*». t I, p.149.

⁶² BARROS, Joze Joaquim Soares de – *Ibidem*, t I, p.150.

⁶³ Idem – *Ibidem*.

a (o calculo) de 1 besteiro por 213 almas”.⁶⁴ Para este mesmo autor, a cidade do Porto seria a segunda mais importante na comarca de Entre Douro e Minho, logo a seguir a Braga, que no seu entender recensearia 8.500 habitantes.⁶⁵

Ricardo Jorge, em estudo sobre a população do Porto - origens e desenvolvimento⁶⁶, levanta uma série de questões sobre os juízos formulados quer por Soares de Barros, quer por Rebelo da Silva, seu seguidor, em relação à forma como esses valores foram calculados “*À força numerica dos diversos lugares do paiz tem-se pretendido induzir d’uma lista recenseadora dos besteiros de conto*”,⁶⁷ pelo que “*Se este contingente fosse proporcional á força numerica do povoado, podia estabelecer-se com certa approximação e segurança uma relação conjectural entre o rol dos besteiros e o censo total effectivo*”.⁶⁸ Conforme sabemos o número de besteiros do conto oscilou na cidade. Até 1390 tinha apenas 25.⁶⁹ Elevou-se seguidamente para 40 no tempo de D. João I, apesar das queixas da população no sentido de não ser aumentado esse número.⁷⁰ Todavia este número voltará a descer de novo para os 25 iniciais.⁷¹

Este autor reconhece que a forma generalizada para calculo de Rebelo da Silva, desse valor para a cidade do Porto é, além do mais, um “*abuso demographico*”.⁷² De qualquer das formas reconhece que para o primeiro quartel do século XV “*o numero de 8 500 habitantes atribuido ao Porto e arrabalde mais chegado, não deixa de contrastar com os testemunhos coevos do engrandecimento e prosperidade da cidade.*”⁷³ Ricardo Jorge questiona ainda como seria possível o Porto ser chamado a Cortes, ao lado de Coimbra e Évora, estando em desproporção de gentes em relação a essas outras localidades.⁷⁴

Sem referir valores até porque não refere quaisquer elementos que lhe permitissem contabilizá-los, Ricardo Jorge, não deixa todavia de inferir uma população maior à cidade da proposta por Soares de Barros, pelo conteúdo seguinte “*Não há duvida porém de que a cifra de Soares de Barros se não proporciona bem á valia social, politica e economica do Porto em pleno seculo XV.*”⁷⁵

Gama Barros também não aceita os cálculos efectuados por Soares de Barros e Rebelo da Silva como base de cálculo do numero absoluto da população em Portugal.

⁶⁴ SILVA, L. A. Rebelo da - *Memoria sobre a População e agricultura de Portugal desde a fundação da monarchia até 1865*, Parte I (1097-1640), p. 44.

⁶⁵ Idem - *Ibidem*, Parte I (1097-1640), p. 46.

⁶⁶ JORGE, Ricardo - *Demographia e Hygiene da cidade do Porto*, I Clima-População-Mortalidade, p.92.

⁶⁷ Idem - *Ibidem*, p. 90.

⁶⁸ Idem - *Ibidem*, p. 92.

⁶⁹ *Vereações 1390-1395*, pp. 387, 388.

⁷⁰ Idem - *Ibidem*, pp. 387, 388.

⁷¹ SOUSA, Armindo - *Tempos Medievais «História da Cidade do Porto»*, p. 191.

⁷² JORGE, Ricardo - *Ibidem*, p. 94.

⁷³ Idem - *Ibidem*, p. 96.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 97.

Para isso refere que «...o número de besteiros, só por si, é elemento sem valor para indicar a grandeza e prosperidade absolutas ou relativas de qualquer terra.»⁷⁶

Este conceituado historiador não deixa por outro lado, de referir que no seu entender, “... para fixar o quadro de besteiros de cada terra havia de ser o numero de seus habitantes uma das condições a atender.” Mas, também admite que havia muitas vezes “...desproporção entre o número de besteiros e de habitantes...”⁷⁷

Costa Lobo partilha igualmente da opinião de que a existência dos besteiros de conto não serve como condição para contabilizar a população dos concelho, até porque “...não possuímos nenhum dado, que nos habilite a determinar a proporção entre esse contingente e o resto dos habitantes.”⁷⁸ Baseado na crónica de D. João I, e com base no número de moradores, fidalgos e outros que em 1384 se armaram durante o período das guerras com Castela e que se cifravam na ordem dos 700 homens, é da opinião de que este número é um referencial da pequenez da cidade por esta época.⁷⁹

Damião Peres, aceita para o burgo portuense respectivamente para 1384 e 1427, 4 400 e 5670 habitantes, respectivamente.⁸⁰

Oliveira Marques diz, por sua vez, discordar das posições tão radicais assumidas por Gama Barros. Em termos globais, acha adequados os valores referidos por Rebelo da Silva, em relação à população global para o país. Por outro lado, acha que as listas de besteiros de conto “...não podem, de forma nenhuma, serem menosprezadas ou afastadas por completo...”⁸¹

Até há relativamente pouco tempo, para contabilização da população portuense recorria-se ao rol de besteiros de conto atribuídos à cidade do Porto⁸² e ainda à notícia de Fernão Lopes referente à participação dos portuenses nas lutas contra os Galegos, em 1384.⁸³

Ultimamente Henrique David, numa breve e sucinta resenha bibliográfica sobre a população portuguesa na Idade Média, refere as duas principais fontes a que recorrem os demografistas: a lista das igrejas de 1320-1321 e o rol dos besteiros de conto de 1421-1422. Embora reconheça os preciosos elementos que estes dados são capazes de fornecer, não deixa de nos alertar para a grande “... dificuldade que é a falta

⁷⁶ BARROS, Henrique da Gama - *Historia da Administração Publica em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª edição, v. V, p. 254

⁷⁷ Idem - *Ibidem*.

⁷⁸ LOBO, A. de Sousa Silva Costa - *História da Sociedade em Portugal no século XV*, reedição da 1.ª edição de 1903, pp. 9,10.

⁷⁹ Idem - *Ibidem*, p. 10.

⁸⁰ PERES, Damião - *História da Cidade do Porto*, v. II, p. 22.

⁸¹ MARQUES, A.H. Oliveira - *Ensaio da História Medieval Portuguesa*, p. 54.

⁸² *Ordenações Afonsinas*, livro I, reedição, p. 441.

⁸³ LOPES, Fernão - *Crónica de D. João I*, v. I. pp. 232, 233; PERES, Damião - *Ibidem*, v. II, p. 21; SOUSA, Armindo de - *Tempos Medievais «História da cidade do Porto»* p. 191.

de um coeficiente multiplicador que possibilite a sua conversão em número de habitantes.”⁸⁴

Armindo de Sousa avançou com novos dados que, embora não permitam conclusões definitivas, permitem mais alguns avanços significativos na problemática demográfica portuense. Este, tendo em atenção o período de 1114-1495, avança com uma cifra não superior a 4 000 habitantes.⁸⁵

Para esta conclusão recorreu a novos e preciosos dados: uma lista de participantes numa assembleia magna da cidade que teve lugar em 1353, no qual constam 124 nomes de 19 profissões; lista de pagantes num imposto extraordinário que foi exigido pelo Infante D Pedro, em 1356, e onde estão indicados todos os cabeças-de-casal, capazes de pagarem dez libras no mínimo; um abaixo assinado, de 1439 composto por 105 nomes contra a nomeação feita pela rainha D. Leonor de um criado do arcebispo de Braga para escrivão da Câmara do Porto⁸⁶ e ainda na notícia atrás já aludida, que em 1384 eram cerca de 700 o número de portuenses, que saíram armados até Leça para combater um contingente de galegos invasores.⁸⁷

13. Os poderes (Política - Homens Bons, Igreja e Monarquia)

Como sabemos a sociedade medieval era formada por três grupos sociais distintos, a saber: O clero, a nobreza e o povo.

Caracterizando fundamentalmente a sociedade portuense dos séculos XIV e XV existe como fulcro principal, um grupo social complexo: - o clero- que desempenhava funções inerentes ao seu estatuto genérico (a religião), mas ainda se alargava através do exercício dum poder sobre os cidadãos dele dependentes, neste caso, o povo.

Até 1406, altura em que o poder municipal passou das mãos do Bispo para a Coroa, verificamos que o Clero, constituído pelo Bispo e pelo numeroso séquito que o acompanhava, era a força social que geria politicamente a cidade. Não se limitava este poderoso grupo social a ensinar, a prestar assistência moral e espiritual, a administrar a justiça, mas sobretudo a arrecadar os inúmeros impostos que a terra portuense e julgados anexos lhe propiciavam, dado ser o senhorio do couto.

Não nos podemos todavia esquecer que, a partir da centúria de trezentos, por força de falta de adaptação aos novos tempos e aos homens, entretanto surgidos com nova visão para a vida e para as coisas, a vida portuense vai ficar marcada por uma perca cada vez maior da influência clerical na vida económica da cidade. Testemunho bem elucidativo disso, são as medidas tomadas pelo bispo na primeira metade do século

⁸⁴ DAVID, Henrique - *A População Portuguesa na Idade Média: Uma revisão Bibliográfica*, « **Revista do Centro de Estudos da População e Família** » v. I, p. 89.

⁸⁵ SOUSA, Armindo de - *Tempos Medievais* « **História da cidade do Porto** » p. 193.

⁸⁶ Idem - *Ibidem*, pp. 190, 191.

⁸⁷ Idem - *Ibidem*, p. 191.

XIV para reanimar a *vila alta*, obrigando os mercadores que andavam pelas ruas a irem primeiro ao mercado da Sé, que os pesos e medidas ficassem dentro da cerca velha e de que os banhos públicos ficassem na Rua das Eiras.⁸⁸

O centro comercial mudara. A ribeira era, a partir de então, local privilegiado para as permutas comerciais.

A nível político, o clero perde igualmente poderes em favor do rei ou seus representantes, tais como o da confirmação dos juizes e o da nomeação do alcaide. O mesmo sucede com os almotacés, cuja escolha passa a ser feita pelo concelho.

Queixas e conflitos latentes são uma constante entre o Rei, um apoiante do povo, conforme lhe interessava ou não, mas também interessado em subtrair ao Bispo os chorudos dividendos que cada vez mais a sociedade portuense propiciava ao seu senhorio.

Incapaz de se adaptar à nova sociedade que entretanto despontava, o Clero procura, nas excomunhões e interditos, a única forma de trato possível com as pessoas.

O Povo era, por excelência, a classe dos desfavorecidos, àqueles a quem competia manter o Clero. Diferentes entre os iguais, tinham apenas como lídimos representantes a marcar uma presença, pela sua riqueza ou qualidades, os homens bons, que poderiam ou não merecer a aprovação do Bispo para a aceitação de cargos judiciais ou outros, acaso fosse a sua vontade.

A existência de cadeias de ferro nas casas eram sinónimo da sua dependência perante os senhores clericais a quem pertencia o couto portuense.⁸⁹ Um outro exemplo era a falta de liberdade de que as mulheres dispunham, na medida em que quando casassem com um fidalgo eram obrigadas a partir para além do termo.⁹⁰

Da nobreza, nem vale a pena falar, pois estes não tinham morada na cidade. Na base disso está o facto de o senhorio do local ser a Igreja.

É interessante todavia notar, que um número significativo de elementos do clero, pouco a pouco, se vai interessar pelo comércio e actividades comerciais. Estes são simultaneamente homens bons, que fazem parte do elenco camarário, e mercadores.⁹¹

Não estranhemos. São sinais de novos tempos e da adaptação a um novo tipo de economia baseada no dinheiro, em detrimento da latifundiária, que progressivamente se torna menos importante e rentável.

As atitudes régias são marcadas por altos e baixos. Todavia, a partir do reinado de D. Afonso IV, verificamos que há um nítido avanço do poder régio na cidade. A aquisição das hortas e almoinhas onde vai ser edificado o armazém régio - a alfândega-⁹² e a inquirição de 1339, que permitiu ao rei transferir o limite ocidental do couto para

⁸⁸ SOUSA, Armindo - *Ibidem*, p. 135.

⁸⁹ *Corpus Codicum*, v. I. p. 43; SOUSA, Armindo de - *Ibidem*, p. 196.

⁹⁰ *Ibidem*; Idem - *Ibidem*.

⁹¹ Citemos apenas a título de exemplo o caso de Fernão Dinis. *Livro de Vereações 1390 -1395*, pp. 13,14.

⁹² *Corpus Codicum*, v. I, p. 24;

o rio da vila, onde mandara edificar um armazém contribuindo para que o bispo perdesse direitos.⁹³

No reinado de D. Fernando o concelho amplia-se com a inserção do julgado de Melres.⁹⁴

Mais tarde, D. João I, dado o grande apoio que recebeu da parte da burguesia portuense, aumentou o couto ainda mais com a introdução dos julgados de Bouças, Maia, Gaia, Penafiel, Vila Nova, Azurara e Pindelo.⁹⁵ A justiça destes concelhos transita para o Porto.

14. Conclusão (1406, fim do poder episcopal)

Não podemos nesta altura falar do conceito “urbanismo” tal como hoje o entendemos. Por vezes o crescimento das cidades resultou de estruturas pré-existentes e fez-se de uma forma anárquica.

A maioria das ruas Portuenses em termos de higiene, construção ou ainda de largura, enquadravam-se dentro da mesma linha das suas congéneres nacionais ou estrangeiras.

Eram estreitas, porcas e imundas.

Na rua exerciam-se as mais diversas actividades, como por exemplo, a arte de tanoaria. Os incêndios, devido aos materiais empregues na construção dos edifícios, e provocados inadvertidamente por certos artífices, eram um enorme flagelo da época. Quando assim acontecia quarteirões inteiros tornavam-se um rasto de miséria e de destruição.

O lançamento de detritos para as ruas era igualmente uma pratica na época. Surgiam muitas vezes doenças que contribuíam para uma mortalidade elevada. Para evitar a falta de higiene e prevenir doenças existiam ordenações que puniam os infractores.

A nossa época é marcada pelo aparecimento de um número substancial de novas construções. Contribuiu para o facto o surto comercial que a partir do século XIII se começou a verificar. Um urbanismo primário começa a surgir mercê das novas necessidades que o comércio exigia. O Porto atrai pessoas. A sociedade fervilha.

1406 é uma data histórica para a «Invicta», na medida em que assinala a libertação portuense face ao jugo clerical. Os interditos e as excomunhões terminam e igualmente com eles, um período conturbado da história local, a que não faltaram as perseguições e as vinganças.

⁹³ *Ibidem*, p. 25 e segs.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 110.

⁹⁵ *Ibidem*, pp. 120-123.

Com o clima de paz criado, as estruturas puderam cumprir a missão para que foram criadas. Mercadores e munícipes deram as mãos numa construção progressiva de uma cidade que, pouco a pouco, se transformou numa das mais importantes do país.

Os altos e baixos que se sentiram ao longo dos vários reinados também não foram “*per si*” só negativismo. Sem eles, a cidade jamais poderia ter dado o salto qualitativo que deu. Por isso, os conflitos foram igualmente uma forma de transformação, de mudança, que perspectivou novas linhas de rumo e que contribuíram para a caracterização daquilo de que a cidade mais se orgulha: Independência.

Não podemos de forma alguma dissociar desta independência os mercadores, homens a quem se deve o dinamismo comercial que se fez sentir, contribuindo para o desenvolvimento da parte mais rica da cidade: a Ribeira; a conjuntura económica favorável existente na época; e ainda os novos ideais políticos que tendiam a centralizar na mãos do poder régio, locais de assinalável importância, como era o Porto. Os grandes movimentos e rendimentos que as actividades relacionadas com o comércio proporcionavam, foram igualmente um peso forte para que os reis procurassem ter na sua mão o Porto.

O poder municipal acompanha as grandes transformações operadas, e verificamos que cada vez são maiores as responsabilidades que cabem aos autarcas, embora estes nem sempre cumpram aquilo a que se comprometeram.

CAPÍTULO III

Participação do Porto em Cortes

(Cortes, temas e naturezas, quadros)

1. Introdução
2. Cortes realizadas entre 1331-1406
3. Cortes participadas pela cidade com capítulos especiais
4. Os temas e as naturezas dos capítulos
5. Quadros gerais dos temas e naturezas
6. Conclusão

1. Introdução

No período que vai desde 1331 a 1406, as Cortes reuniram seguramente, pelo menos, cerca de 30 vezes.⁹⁶

A representação portuense com capítulos especiais a estas Cortes está documentada em 15 delas, tendo chegado ao nosso conhecimento um total de sessenta e nove capítulos especiais, resultantes dos pedidos aí levados pelos procuradores da Cidade do Porto.

É um facto que nas cortes só se regista a voz de quem tem algum poder. No entanto verificamos que dos detentores reais do poder – Clero e Nobreza dispomos de poucos testemunhos.⁹⁷

Não podemos todavia esquecermo-nos do real poder que os mercadores começavam a dispor assente em termos financeiros, bem diferente da riqueza fundiária que lentamente começava a entrar em declínio. Por outro lado, os temas dos requerimentos são um reflexo de uma nova ordem, de uma igualdade e maior dever, fruto de homens com uma nova preparação – os legistas.

⁹⁶ É este o n.º de Cortes suficientemente documentadas e admitidas pelos historiadores. Vide SOUSA, Armindo – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1390)*, v. I, p. 285 e CAETANO, Marcello – *História do Direito Português [1140-1495]*, pp. 318, 319, 320, 476, 477.

⁹⁷ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Convém salientar que neste reinado e às cortes de Elvas, de 1361, os capítulos apresentados pelo Clero e pela Nobreza, foram de 33 e 1 artigos respectivamente.

2. Cortes realizadas entre 1331-1406⁹⁸

Cortes suficientemente documentadas:

1331 - Santarém*	1399 - Lisboa*
1340 - Santarém	1400 - Coimbra
1352 - Lisboa*	1401 - Guimarães
1361 - Elvas*	1402 - Montemor-o-Novo
1371 - Lisboa	1402 - Santarém
1372 - Porto	1404 - Lisboa*
1372 - Leiria	1406 - Santarém*
1373 - Santarém	
1376 - Leiria	Cortes insuficientemente documentadas:
1380 - Torres Novas*	
1383 - Santarém	1386 – Braga
1385 - Coimbra*	1387 – Coimbra
1387 - Porto	1391 – Lisboa
1387 - Braga*	1391 – Coimbra
1389 - Lisboa*	1392 – Santarém
1390 - Coimbra*	1393 – Serra d’El rei (Atouguia)
1390/91 - Évora*	1397 – Porto
1391 - Viseu*	1400 – Évora
1394/95 - Coimbra*	1401 – Santarém
1396 - Santarém	1401 – Lisboa
1397 - Coimbra	1403 – Santarém
1398 - Coimbra*	1404 – Évora
1398 – Porto	

*Cortes participadas pelo Porto com a apresentação de capítulos especiais.

3. Cortes participadas pela cidade com capítulos especiais

Os procuradores portuenses marcaram uma taxa de presença em Cortes na ordem dos 50% com a apresentação de capítulos especiais. Esta assiduidade revela-nos a especificidade dos casos locais que afligiam as gentes do burgo Portuense. O facto de grande parte das queixas estarem relacionadas com a vida mercantil revela-nos os entraves e as dificuldades destes em querer ver resolvidas as situações que

⁹⁸ Fontes: CAETANO, Marcello - *História do Direito Português*, v. I, pp. 312-320, 470-480 e SOUSA, Armindo - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1390)*, v. I, pp. 529, 530.

consideravam mais impeditivas para um maior incremento às actividades em que se encontravam envolvidos. Por outro lado, os pedidos e queixas surgidos são sinónimos dum poder afirmativo e simultaneamente reivindicativo, como podemos constatá-lo nos requerimentos apresentados ao que os mercadores se julgavam com direito de fruição e posse.

A apresentação dos agravamentos especiais, resulta de uma determinação régia de 1331, no reinado de D. Afonso IV, em que é determinada a elaboração à parte, de capítulos específicos de cada concelho, os agravamentos gerais, respeitantes a todos os concelhos e que, por isso, deviam ser juntos e comparados.⁹⁹ 1331 é uma data importante, na medida em que é a partir desta altura que os procuradores concelhios se reúnem para conciliarem as queixas comuns às várias terras que representam para formularem os agravamentos gerais¹⁰⁰

4. Os temas e a natureza dos capítulos

A distribuição pelas naturezas dos capítulos das Cortes que realizamos no nosso trabalho, não é inferido em função dos temas em si, mas sim através dos pedidos, ou seja, dos requerimentos que nos remetem para as grandes áreas do comportamento social – administração, direito, economia, finanças, fiscalidade, justiça, milícia, política, religião e sociabilidade.

Foi com base nisso que procedemos à distribuição dos assuntos pelas naturezas referidas e nas quais as enquadrámos.

Natureza administrativa - Visa a gestão das instituições e organizações permanentes do governo central e local, sem embargo de essas instituições e organizações serem judiciais, militares, fiscais, etc.

Natureza económica – Cuja incidência é sobre matérias de produção e distribuição de bens (transformação, troca, repartição e consumo, isto é, sobre *economia política*) e igualmente os que se referem à aplicação prática de doutrinas, teorias e conhecimento (*política económica*). Incluem-se nesta natureza os capítulos de matérias relacionadas com receitas e despesas dos concelhos e doutras instituições, isto é, matérias conexas com finanças e fiscalidade as quais, devido à delimitação estrita atribuída aos rótulos de natureza financeira e fiscal, não se enquadram aí.

Natureza financeira – Que se ocupam de questões monetárias, quaisquer que sejam e da moeda, enquanto instrumento de medida e de troca.

⁹⁹ CAETANO, Marcello – *História do Direito Português [1140-1495]*, pp. 315.

¹⁰⁰ Idem - *Ibidem*, p. 318.

Natureza fiscal – Que trata dos impostos e tributos pecuniários ou em géneros, permanentes ou extraordinários, em benefício da coroa, da Igreja ou de senhorios laicos.

Os impostos e tributos não são encarados como réditos dos benefícios e despesas dos pagantes como objecto da fiscalidade. Não se privilegiam os montantes, mas o sistema fiscal e seus mecanismos.

Natureza judicial - Que versa a aplicação da justiça e do direito (tribunais, actos de agentes policiais, magistrados e advogados).

Natureza jurídica – Visa questões de direito (legalidade e ilegalidade de actos, feitura e abolição de leis, interpretações, declarações de normas e costumes, etc.).

Natureza militar – Matérias relacionadas com a guerra, exército e marinha, serviço militar e paramilitar (excepto agentes policiais e prisionais), soldados e soldos, guarnições e fortalezas, etc.

Natureza política – Questões de governo, de estado, de relações internacionais (excepto guerra), modelos de sociedade, doutrinas e filosofias políticas, prestígio do reino, do rei e de grupos, ideologias e utopias.

Natureza religiosa – Assuntos relacionados com Deus e os santos; credos, sacramentos e rituais, culpa e pecado (Não são considerados religiosos os temas morais, mesmo que se trate de moral dependente da religião).

Natureza social – Tratam de relações sociais intra e inter-grupos (rivalidades, conflitos, motins), de estatutos e seus símbolos, de questões de trabalho e salariais (excepto legislação); dívidas.¹⁰¹

É um facto que este método se reveste de uma certa ambiguidade, pois existem pedidos que podem enquadrar-se em mais do que um tema. No entanto fizemos prevalecer a natureza que, em nosso entender, é a mais forte e aquela que aparece em primeiro lugar. Um exemplo, entre os muitos que poderíamos citar, é o caso do agravamento apresentado nas Cortes de 1399, em Lisboa, contra os corregedores e ouvidores.¹⁰² Este poderia ser entendido como uma questão meramente administrativa, o exercício do cargo em si. No entanto, a natureza foi entendida em função do respectivo pedido – o deficiente exercício dessa administração e por isso enquadramo-lo nas questões judiciais.

E poderíamos apontar muitos outros casos similares.

¹⁰¹ SOUSA, Armindo – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1390)*, v. I, pp. 528-531.

¹⁰² AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 49.

5. Quadros gerais das cortes, capítulos e respostas, dos temas e naturezas com percentagens e respostas

Nos mapas seguintes apresentam-se os temas e as naturezas dos capítulos especiais levados perante o poder régio, em cortes.

Cortes	Cap.º	Natureza	Tipo de resposta	Fonte	Doc. Apendice
1331 / Santarém	1	Fiscal	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	2	Fiscal	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	3	Fiscal	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	4	Fiscal	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	5	Fiscal	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	6	Económica	Delega nos seus juízes	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	7	Económica	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	8	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	9	Fiscal	Delega	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	10	Económica	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	11	Social	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	12	Fiscal	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	13	Judicial	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	14	Económica	Comissão	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	15	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	16	Fiscal	Non innovandi	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1331 / Santarém	17	Fiscal	Non innovandi	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
1352 / Lisboa	1	Fiscal	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 25	2
1361 / Elvas	1	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	1	Fiscal	Deferimento condicional	AHMP, L.º A, fl. 72 vº, 73	3
1361 / Elvas	1	Social	Deferimento condicional	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº	4
1361 / Elvas	2	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	2	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 73	3
1361 / Elvas	2	Social	Deferimento parcial	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº 37	4

Cortes	Cap.º	Natureza	Tipo de resposta	Fonte	Doc. Apendice
1361 / Elvas	3	Económica	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
1361 / Elvas	3	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	3	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º A fl. 73, 73 vº	3
1361 / Elvas	4	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	4	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
1361 / Elvas	5	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
1361 / Elvas	5	Social	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	6	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	7	Social	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1361 / Elvas	8	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
1380 / Torres Novas	1	Urbanística	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 124 vº, 125	6
1385 / Coimbra	1	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 76	7
1387 / Braga	1	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 5	10
1387 / BRAGA	1	Fiscal	Deferimento parcial	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 7	12
1387 / Braga	1	Militar	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 6	11
1387 / Braga	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 45	8
1387 / Braga	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 137 vº, 138	9
1389 / Lisboa	1	Económica	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 12	15
1389 / Lisboa	1	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 98	14
1389 / Lisboa	1	Militar	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	13
1389 / Lisboa	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	16
1390 / Coimbra	1	Fiscal	Deferimento e mais	ANTT, LN, I, fl. 55 vº	21
1390 / Coimbra	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 23	19
1390 / Coimbra	1	Judicial	Deferimento parcial	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 25	23
1390 / Coimbra	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 27	18

Cortes	Cap.º	Natureza	Tipo de resposta	Fonte	Doc. Apendice
1390 / Coimbra	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 46 vº	22
1390 / Coimbra	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 24	20
1390 / Coimbra	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 22	17
1391 / Braga	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 31	25
1391 / Évora	1	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 47, 47 vº	26
1391 / Évora	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 30	24
1391 / Viseu	1	Social	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 55, 55 vº	27
1394 / Coimbra	1	Administrativo	Deferimento parcial	AHMP, L.º A, fl. 75, 75 vº	29
1394 / Coimbra	1	Económica	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 124, 124 vº	28
1394 / Coimbra	1	Económica	Deferimento	ANTT, LN, I, fl. 57 vº, 58	30
1398 / Coimbra	1	Fiscal	Deferimento parcial	AHMP, L.º A, fl. 127, 127 vº	32
1398 / Coimbra	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 45	31
1398 / Coimbra	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 150 vº, 151	33
1399 / Lisboa	1	Judicial	Deferimento	ANTT, LN, I, fl. 58	36
1399 / Lisboa	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 48	34
1399 / Lisboa	1	Judicial	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 49	35
1404 / Lisboa	1	Económica	Indefere	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 58	37
1406 / Santarém	1	Económica	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80	38
1406 / Santarém	2	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80, 80 vº	38
1406 / Santarém	3	Fiscal	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80 vº	38

Tema dos Capítulos

Assunto	Natureza	Cortes	Cap.º	Fonte	Doc. Apendice
ABUSO DE PORTAGENS (Travanca, Mancelos e Freixo)	Fiscal	1331 / Santarém	16	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
ABUSOS DOS DE GAIA SOBRE OS DO PORTO	Social	1331 / Santarém	11	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
ADUA (para a construção da muralha Fernandina)	Fiscal	1361 / Elvas	5	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
APOSENTADORIA	Social	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 27	18
APROPRIAÇÃO DE CASAS E ALMOINHAS (para armazens régios)	Fiscal	1331 / Santarém	5	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
BESTEIROS DO CONTO (Nomeação de)	Militar	1387 / Braga	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 6	11
CITAÇÕES JUDICIAIS POR RAZÕES DAS DEMANDAS SOBRE NAVIOS	Judicial	1331 / Santarém	13	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
COBRANÇA DAS DIZIMAS DOS PANOS PREJUDICADOS POR AGENTES	Fiscal	1361 / Elvas	3	AHMP, L.º A, fl. 73, 73 vº	3
COBRANÇA SOBRE A ENTRADA DE NAVIOS EM PORTOS PORTUGUESES	Fiscal	1361 / Elvas	4	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
COMPRA E VENDA DE FRUTA (Arbitros de qualidade)	Económica	1361 / Elvas	6	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Construção da rua da Lada	Urbanística	1380 / Torres Novas	1	AHMP, L.º A, fl. 124 vº, 125	6
CORREGEDOR (Custos dos seus emissários)	Judicial	1399 / Lisboa	1	ANTT, LN, I, fl. 58	36
CORREGEDORES E OUVIDORES (Abuso de poder)	Judicial	1399 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 48	34
CORREGEDORES E OUVIDORES (Tempo de permanência nos lugares)	Judicial	1399 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 49	35
DESPESAS (De Cortes e de ida à Corte)	Económica	1404 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 58	37
DIREITO DE PORTAGEM E PASSAGEM (Em caminhos de Gaia e Vila Nova)	Fiscal	1331 / Santarém	9	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
DISTRIBUIÇÃO DE NAVIOS E MERCADORIAS	Fiscal	1331 / Santarém	15	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
DIZIMA (Sal de Aveiro)	Fiscal	1331 / Santarém	1	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
DIZIMA (Sobre pregos)	Fiscal	1331 / Santarém	4	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
DIZIMA (Dos panos)	Fiscal	1361 / Elvas	2	AHMP, L.º A, fl. 73	3
DIZIMA (Sal de Aveiro)	Fiscal	1385 / Coimbra	1	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 76	7
DIZIMA (Sal de Aveiro)	Fiscal	1389 / Lisboa	1	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 98	14
ELEIÇÃO DOS OFICIAIS CONCELHIOS (Elegíveis)	Administrativo	1394 / Coimbra	1	AHMP, L.º A fl. 75, 75 vº	29
ENCARGOS CONCELHIOS (Dispensados)	Fiscal	1387 / Braga	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 7	12

Tema dos Capítulos

Assunto	Natureza	Cortes	Cap.º	Fonte	Doc. Apendice
ESTRANGEIROS (Malfeitores contra mercadores do Porto)	Judicial	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 23	19
FIADORES (Exigidos ao Porto pelos oficiais régios de Lisboa)	Fiscal	1331 / Santarém	2	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
FIDALGOS (Moradas na Cidade)	Social	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º Grande, fl. 46 vº	22
FIDALGOS (Moradas na Cidade)	Social	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 24	20
GAIA E VILA NOVA DE GAIA (Pedido de isenção de portagem)	Fiscal	1391 / Évora	1	AHMP, L.º Grande, fl. 47, 47 vº	26
GALIOES (Servidão em)	Militar	1389 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	13
HOMENS DO ALCAIDE (Guarda da Cidade e dos Presos)	Judicial	1398 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 45	31
IMPOSTO (Sobre os navios que vão para Lisboa)	Fiscal	1331 / Santarém	3	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
IMPOSTOS (Isenções)	Fiscal	1398 / Coimbra	1	AHMP, L.º A, fl. 127, 127 vº	32
IMPOSTOS MUNICIPAIS (Pedido de autorização de Lançamento)	Fiscal	1390 / Coimbra	1	ANTT, LN, I, fl. 55 vº	21
INCUMPRIMENTO DE ACORDOS SOBRE CARREGAMENTO OU DESCARGAS	Económica	1331 / Santarém	14	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
INQUIRIDORES (Nomeação de)	Judicial	1391 / Braga	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 31	25
JOÃO ESTEVES DE TAMARNA (Apropriação)	Económica	1331 / Santarém	6	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
JUIZ DO TERMO (Correição das terras)	Judicial	1391 / Évora	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 30	24
MEDIDAS DE VINHO	Económica	1361 / Elvas	1	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
MERCADORES ESTRANGEIROS (Exportações)	Económica	1406 / Santarém	1	AHMP, L.º A, fl. 80	38
MOEDEIROS (Genuidade)	Social	1389 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	16
MOLEIROS (Isenção de serviços de galés e proibição de tomar suas bestas)	Social	1387 / Braga	1	AHMP, L.º Grande, fl. 45	8
MORADORES DE AZURARA (Servidão no muro de Barcelos)	Fiscal	1406 / Santarém	3	AHMP, L.º A, fl. 80 vº	38
OBJECTOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO (Isentos de dizima na importação)	Fiscal	1352 / Lisboa	1	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 25	2
PANOS MODO DE DIZIMAR	Fiscal	1361 / Elvas	1	AHMP, L.º A, fl. 72 vº, 73	3
PASSAGEM DE BENS E PESSOAS PARA O PORTO	Económica	1331 / Santarém	10	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
PEIXE (Carregamento de peixe e de sardinhas em Lisboa e Setúbal)	Económica	1387 / BRAGA	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 5	10
PEIXE FRESCO (Compra e Venda)	Económica	1389 / Lisboa	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 12	15
PERDÃO DE DIVIDAS (Perdão de mora)	Económica	1394 / Coimbra	1	AHMP, L.º A, fl. 124, 124 vº	28

Tema dos Capítulos

Assunto	Natureza	Cortes	Cap.º	Fonte	Doc. Apendice
PESAGEM DE FRUTA DO ALGARVE	Económica	1361 / Elvas	2	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
PESCADO	Económica	1361 / Elvas	3	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
PESOS	Económica	1361 / Elvas	3	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
PESOS DE FRUTA (Falsificação nos pesos)	Económica	1361 / Elvas	4	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
PORTAGEM E PASSAGEM (Abuso de Gaia em relação ao Porto)	Fiscal	1331 / Santarém	12	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
PORTAGENS	Fiscal	1331 / Santarém	17	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
PORTE DE ARMAS	Social	1361 / Elvas	7	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
PRAZOS E AFORAMENTOS (Conflitos de interesses com os fidalgos)	Social	1391 / Viseu	1	AHMP, L.º A, fl. 55, 55 vº	27
PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DE AGENTES DO PORTO EM PORTOS FRANCO	Económica	1331 / Santarém	8	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
PRISÃO DE MERCADORES E SEUS HOMENS POR ANDAREM A DESORAS	Judicial	1361 / Elvas	8	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
PRISÃO DE MULHERES (Por fuga dos maridos à justiça)	Judicial	1398 / Coimbra	1	AHMP, L.º A, fl. 150 vº, 151	33
PROCESSO ENTRE JOÃO PERES E A CIDADE	Judicial	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 25	23
REEMBOLSO DE FRANÇA	Económica	1331 / Santarém	7	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
SAL	Económica	1394 / Coimbra	1	ANTT, LN, I, fl. 57 vº, 58	30
SISEIROS (Abusos)	Fiscal	1406 / Santarém	2	AHMP, L.º A, fl. 80, 80 vº	38
TARACENAS (Retribuição do Trabalho)	Social	1390 / Coimbra	1	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 22	17
TOMADIA (Aves)	Social	1361 / Elvas	1	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº	4
TOMADIA (Bestas de Carga)	Social	1361 / Elvas	2	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº 3	4
TOMADIA (De Vinho por parte do Escanção do Rei e da Rainha)	Social	1387 / Braga	1	AHMP, L.º A, fl. 137 vº, 138	9
TOMADIA DE PEDRA (Lastro do Navio)	Social	1361 / Elvas	5	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5

Natureza dos Capítulos

Natureza	Cortes	Cap.º	Assunto	Fonte	Doc. Apendice
Administrativa	1394 / Coimbra	1	ELEIÇÃO DOS OFICIAIS CONCELHIOS (Elegíveis)	AHMP, L.º A, fl. 75, 75 vº	29
Económica	1331 / Santarém	6	JOÃO ESTEVES DE TAMARNA (Apropriação)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Económica	1331 / Santarém	7	REEMBOLSO DE FRANÇA	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Económica	1331 / Santarém	8	PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DE AGENTES DO PORTO EM PORTOS FRANCS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Económica	1331 / Santarém	10	PASSAGEM DE BENS E PESSOAS PARA O PORTO	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Económica	1331 / Santarém	14	INCUMPRIMENTO DE ACORDOS SOBRE CARREGAMENTO OU DESCARGAS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Económica	1361 / Elvas	1	MEDIDAS DE VINHO	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Económica	1361 / Elvas	2	PESAGEM DE FRUTA DO ALGARVE	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Económica	1361 / Elvas	3	PESCADO	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
Económica	1361 / Elvas	3	PESOS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Económica	1361 / Elvas	4	PESOS DE FRUTA (Falsificação nos pesos)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Económica	1361 / Elvas	6	COMPRA E VENDA DE FRUTA (Arbitros de qualidade)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Económica	1387 / Braga	1	PEIXE (Carregamento de peixe e de sardinhas em Lisboa e Setúbal)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 5	10
Económica	1389 / Lisboa	1	PEIXE FRESCO (Compra e Venda)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 12	15
Económica	1394 / Coimbra	1	PERDÃO DE DIVIDAS (Perdão de mora)	AHMP, L.º A, fl. 124, 124 vº	28
Económica	1394 / Coimbra	1	SAL	ANTT, LN, I, fl. 57 vº, 58	30
Económica	1404 / Lisboa	1	DESPESAS (De Cortes e de ida à Corte)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 58	37
Económica	1406 / Santarém	1	MERCADORES ESTRANGEIROS (Exportações)	AHMP, L.º A, fl. 80	38
Fiscal	1331 / Santarém	1	DIZIMA (Sal de Aveiro)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	2	FIADORES (Exigidos ao Porto pelos oficiais régios de Lisboa)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	3	IMPOSTO (Sobre os navios que vão para Lisboa)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	4	DIZIMA (Sobre pregos)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	5	APROPRIAÇÃO DE CASAS E ALMOINHAS (para armazens régios)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	9	DIREITO DE PORTAGEM E PASSAGEM (Em caminhos de Gaia e Vila Nova)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1

Natureza dos Capítulos

Natureza	Cortes	Cap.º	Assunto	Fonte	Doc. Apendice
Fiscal	1331 / Santarém	12	PORTAGEM E PASSAGEM (Abuso de Gaia em relação ao Porto)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	15	DISTRIBUIÇÃO DE NAVIOS E MERCADORIAS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	16	ABUSO DE PORTAGENS (Travanca, Mancelos e Freixo)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1331 / Santarém	17	PORTAGENS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Fiscal	1352 / Lisboa	1	OBJECTOS E PEÇAS DE VESTUÁRIO (Isentos de dizima na importação)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 25	2
Fiscal	1361 / Elvas	1	PANOS MODO DE DIZIMAR	AHMP, L.º A, fl. 72 vº, 73	3
Fiscal	1361 / Elvas	2	DIZIMA (Dos panos)	AHMP, L.º A, fl. 73	3
Fiscal	1361 / Elvas	3	COBRANÇA DAS DIZIMAS DOS PANOS PREJUDICADOS POR AGENTES	AHMP, L.º A, fl. 73, 73 vº	3
Fiscal	1361 / Elvas	4	COBRANÇA SOBRE A ENTRADA DE NAVIOS EM PORTOS PORTUGUESES	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
Fiscal	1361 / Elvas	5	ADUA (para a construção da muralha Fernandina)	AHMP, L.º Grande, fl. 37	4
Fiscal	1385 / Coimbra	1	DIZIMA (Sal de Aveiro)	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 76	7
Fiscal	1387 / BRAGA	1	ENCARGOS CONCELHIOS (Dispensados)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 7	12
Fiscal	1389 / Lisboa	1	DIZIMA (Sal de Aveiro)	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 98	14
Fiscal	1390 / Coimbra	1	IMPOSTOS MUNICIPAIS (Pedido de autorização de Lançamento)	ANTT, LN, I, fl. 55 vº	21
Fiscal	1391 / Évora	1	GAIA E VILA NOVA DE GAIA (Pedido de isenção de portagem)	AHMP, L.º Grande, fl. 47, 47 vº	26
Fiscal	1398 / Coimbra	1	IMPOSTOS (Isenções)	AHMP, L.º A, fl. 127, 127 vº	32
Fiscal	1406 / Santarém	2	SISEIROS (Abusos)	AHMP, L.º A, fl. 80, 80 vº	38
Fiscal	1406 / Santarém	3	MORADORES DE AZURARA (Servidão no muro de Barcelos)	AHMP, L.º A, fl. 80 vº	38
Judicial	1331 / Santarém	13	CITAÇÕES JUDICIAIS POR RAZÕES DAS DEMANDAS SOBRE NAVIOS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Judicial	1361 / Elvas	8	PRISÃO DE MERCADORES E SEUS HOMENS POR ANDAREM A DESORAS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Judicial	1390 / Coimbra	1	ESTRANGEIROS (Malfeitores contra mercadores do Porto)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 23	19
Judicial	1390 / Coimbra	1	PROCESSO ENTRE JOÃO PERES E A CIDADE	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 25	23
Judicial	1391 / Braga	1	INQUIRIDORES (Nomeação de)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 31	25
Judicial	1391 / Évora	1	JUIZ DO TERMO (Correição das terras)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 30	24
Judicial	1398 / Coimbra	1	HOMENS DO ALCAIDE (Guarda da Cidade e dos Presos)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 45	31

Natureza dos Capítulos

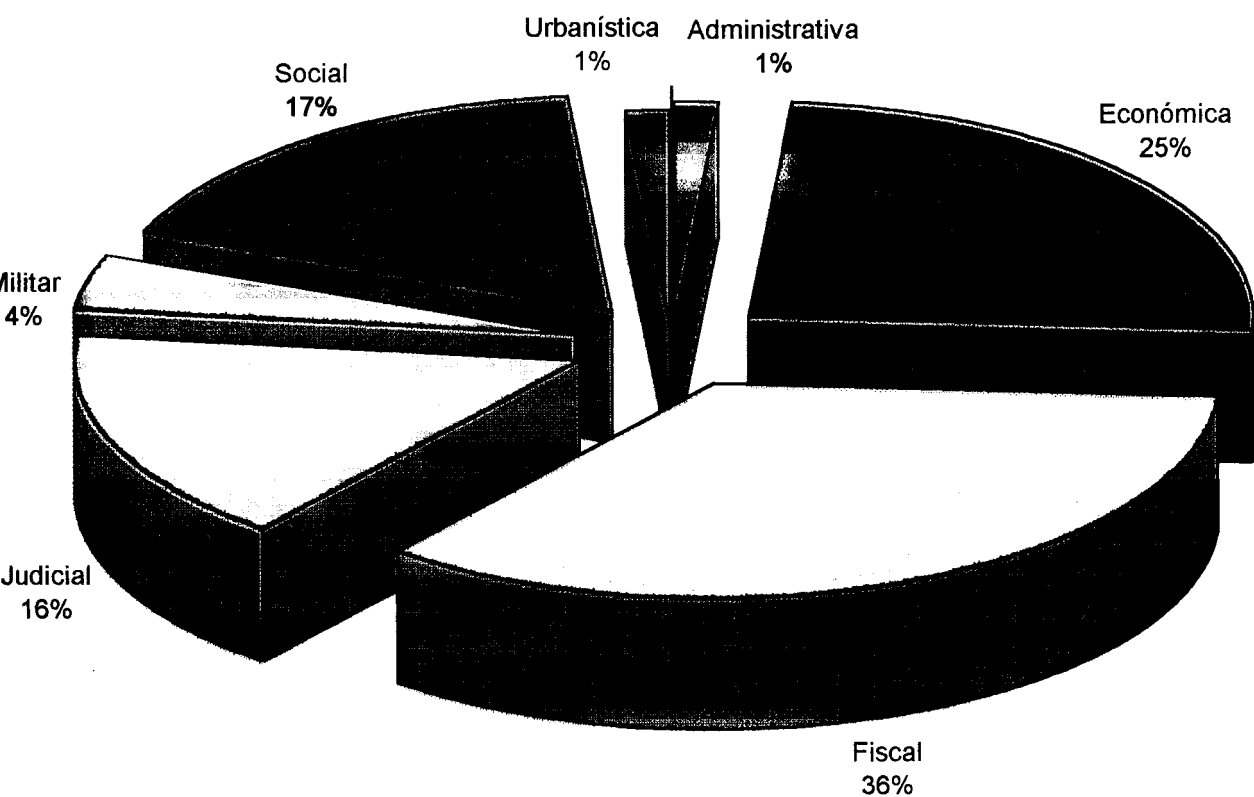
38

Natureza	Cortes	Cap.º	Assunto	Fonte	Doc. Apendice
Judicial	1398 / Coimbra	1	PRISÃO DE MULHERES (Por fuga dos maridos à justiça)	AHMP, L.º A, fl. 150 vº, 151	33
Judicial	1399 / Lisboa	1	CORREGEDOR (Custos dos seus emissários)	ANTT; LN, I, fl. 58	36
Judicial	1399 / Lisboa	1	CORREGEDORES E OUVIDORES (Abuso de poder)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 48	34
Judicial	1399 / Lisboa	1	CORREGEDORES E OUVIDORES (Tempo de permanência nos lugares)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 49	35
Militar	1387 / Braga	1	BESTEIROS DO CONTO (Nomeação de)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 6	11
Militar	1389 / Lisboa	1	GALIOTES (Servidão em)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	13
Social	1331 / Santarém	11	ABUSOS DOS DE GAIA SOBRE OS DO PORTO	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15	1
Social	1361 / Elvas	1	TOMADIA (Aves)	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº	4
Social	1361 / Elvas	2	TOMADIA (Bestas de Carga)	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº 37	4
Social	1361 / Elvas	5	TOMADIA DE PEDRA (Lastro do Navio)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Social	1361 / Elvas	7	PORTE DE ARMAS	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59	5
Social	1387 / Braga	1	MOLEIROS (Isenção de serviços de galés e proibição de tomar suas bestas)	AHMP, L.º Grande, fl. 45	8
Social	1387 / Braga	1	TOMADIA (De Vinho por parte do Escanção do Rei e da Rainha)	AHMP, L.º A, fl. 137 vº, 138	9
Social	1389 / Lisboa	1	MOEDEIROS (Genuidade)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13	16
Social	1390 / Coimbra	1	APOSENTADORIA	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 27	18
Social	1390 / Coimbra	1	FIDALGOS (Moradas na Cidade)	AHMP, L.º Grande, fl. 46 vº	22
Social	1390 / Coimbra	1	FIDALGOS (Moradas na Cidade)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 24	20
Social	1390 / Coimbra	1	TARACENAS (Retribuição do Trabalho)	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 22	17
Social	1391 / Viseu	1	PRAZOS E AFORAMENTOS (Conflitos de interesses com os fidalgos)	AHMP, L.º A, fl. 55, 55 vº	27
Urbanística	1380 / Torres Novas	1	Construção da rua da Lada	AHMP, L.º A, fl. 124 vº, 125	6

Quadro geral por Naturezas dos pedidos apresentados em Cortes

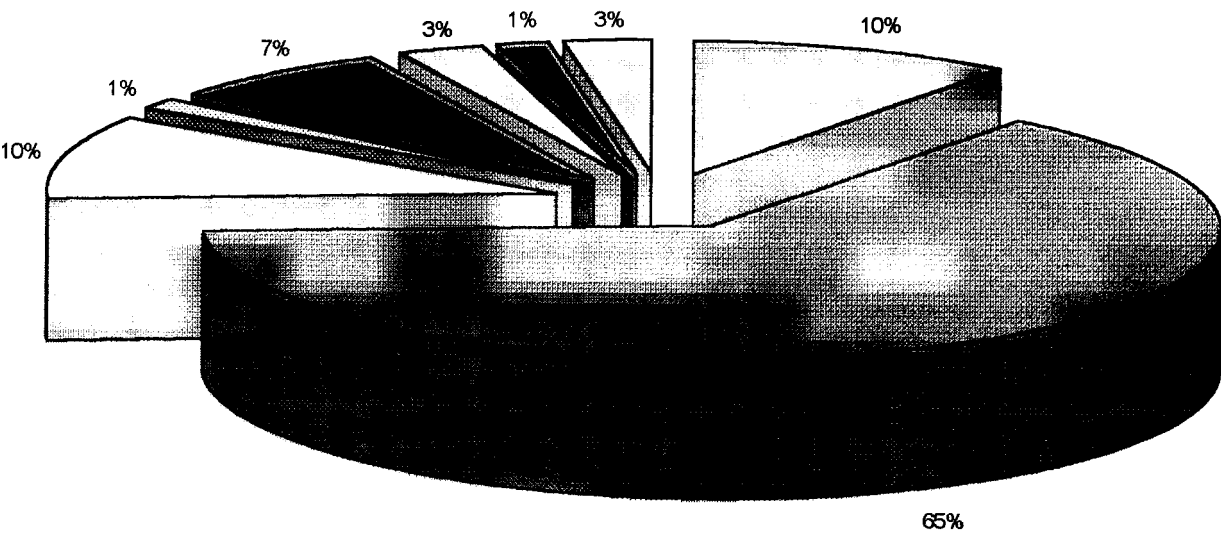
CORTES	Administrativa	Económica	Fiscal	Judicial	Militar	Social	Urbanística
1331		5	10	1		1	
1352			1				
1361		6	5	1		4	
1380							1
1385			1				
1387		1	1		2	1	
1389		1	1		1	1	
1390			1	2		4	
1391			1	2		1	
1394	1	2					
1398			1	2			
1399				3			
1404		1					
1406		1	2				
TOTAL	1	17	24	11	3	12	1

Percentagem de Naturezas através dos pedidos apresentados



Decisão Futura	7
Deferimento	44
Deferimento condicional	7
Deferimento e mais	1
Deferimento parcial	5
Delega	2
Indefere	1
Non innovandi	2

Percentagem de respostas dadas em função dos pedidos apresentados



6. Conclusão:

Uma análise superficial dos mapas, nos quais nos deteremos mais alongamente nos capítulos subsequentes, permite-nos inferir que estes se distribuem por questões de ordem fiscal (35%), económica (25%), social (19%) a que se segue a judicial com 16%. A ocupar um lugar mais modesto surgem-nos, por ordem decrescente a militar (3%) e finalmente a administrativa e a urbanística ambos com 1%.

A conclusão que podemos tirar é de que são estes os problemas que mais afectam os homens bons, que começam a constituir um grupo à parte, que vai enriquecendo mercê das actividades económicas em que se insere. Por isso, não estranhemos que as preocupações desses homens estejam viradas para a defesa de interesses relacionadas com as actividades que desenvolvem, quer sejam os excessivos impostos, o incumprimento do direito costumeiro, ou ainda, os abusos de poder que as forças mais poderosas exerciam.

CAPÍTULO IV

A administração

1. Introdução
2. Agentes da administração concelhia
3. Juizes
4. Vereadores
5. Os homens da vereação nesta altura
6. Procurador
7. Tesoureiro
8. Escrivão
9. Almotacés
10. Outros
11. Os administrativos do Bispo
12. Os reis
13. Oficiais régios
14. Meirinho Mor
15. Corregedores
16. Ouvidores
17. Alcaides
18. Mordomo
19. Almoxarife
20. Juizes de fora
21. Tabeliães
22. Conclusão

1. Introdução

Fruto de seculares lutas marcadas por avanços e recuos entre reis e o clero, a cidade portuense conhece, com o decorrer dos anos uma lenta e progressiva emancipação.

Como terra coutada que era e à semelhança de muitos outros locais, atribuído o respectivo foral, era normal que todas as relações económicas, fiscais e outras ficassem estabelecidas pelo denominado “*título de mordomado*”.¹⁰³

Em 1339, o rei da época, D. Afonso IV, por intermédio do barão Dom Lopo Fernandes, senhor de Ferreira, determinou fazer “*enquiriçon...para saber em certo que rendia a dita cidade e o que o bispo e cabidoo auçam em ella...*”¹⁰⁴ É nesta inquirição que compreende “*...as cousas de jurdiçom temporal...*”¹⁰⁵, assim como “*...as cooymas*

¹⁰³ No cartulário de D. Maior Martins que diz respeito à área de jurisdição do Mosteiro de Arouca encontramos transcritos os designados “*Títulos do mordomado*” e outros suplementares, que mais não são do que a especificação minuciosa de todas as contribuições a arrecadar, neste caso, pelo Mosteiro, junto de todos os que se movimentassem nessa área de jurisdição coutada à Igreja. É muito provável que no Porto também existissem documentos similares, mas que, infelizmente não chegaram, como esse de Arouca, até nós.

¹⁰⁴ *Corpus Codicum* v. I, p. 25.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 25.

*que a dita egreja leua pellos moordomos...*¹⁰⁶ Além de muitos outros itens aí referenciados, encontramos um conjunto de preciosos elementos, para o estudo da vida municipal do Porto, dessa época.

Através da inquirição referida sabemos que um número significativo de poderes se encontrava ainda nas mãos do Bispo, o detentor da cidade. Entre estes poderes refira-se a nomeação do alcaide, almotacés, mordomos e outros oficiais, assim como a confirmação dos juizes.¹⁰⁷ Embora a posse da cidade só passe para o poder régio em 1406 verificamos que, após 1339, cada dia que passa, a cidade laiciza-se progressivamente. Rei e cidadãos subtraem poderes à Igreja.

No século XIV assinala-se uma progressiva afirmação da autoridade régia. Esta afirmação passa pela importância e fulgor que o conjunto das novas instituições políticas assumem a nível central e local. Através desses órgãos e dos seus representantes o monarca exerce o poder numa acção fiscalizadora sobre o país. A esse facto não é estranho o aparecimento de homens formados em letras – os legistas- ; existe uma afirmação cada vez maior do poder real, o crescimento urbano, o desenvolvimento comercial e o aparecimento de certos grupos associados por interesses comuns.

Estes e outros factos contribuem para uma progressiva especialização de cargos e de instituições.

Conforme iremos ver o senhor do Couto do Porto - o bispo - vai perder determinados poderes políticos, que transitam para o rei.

2. Agentes da administração concelhia

Para o exercício dos cargos municipais, os eleitos eram escolhidos entre os homens bons e mais notáveis, moradores na cidade, pelo saber, prestígio e riqueza.

O exercício das funções não era remunerado. Faziam-no, sobretudo, pelo prestígio social que estes cargos ofereciam aos seus detentores.

Os mais importantes por ordem decrescente eram: juizes, vereadores, procurador, tesoureiro e escrivão.

O local escolhido era a “...*Crasta segunda do moesteyro desam Domjngos...*”¹⁰⁸ A reunião fazia-se depois dos pregoeiros, que eram jurados, a anunciarem por toda a cidade. Aí estavam presentes todos aqueles que “...*hj vynr quiserom e uierom pelo dito pregom...*”¹⁰⁹ e o dia escolhido era normalmente o dia 24 de Junho – Dia de S. João. A eleição fazia-se por pelouros. Aberto o cofre, retirava-se a bolsa onde estavam introduzidas as bolas, que eram de cera onde estavam inscritos os

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 41.

¹⁰⁷ *Ibidem*, pp. 25 e segs.

¹⁰⁸ *Ibidem*, v. VI, f. II, doc. 25, p. 40.

¹⁰⁹ *Ibidem*, v. VI, f. II, doc. 25, p. 40.

nomes dos oficiais. A um menor competia tirar as respectivas bolas. A primeira, pertencia ao pelouro dos juizes, a segunda, aos dos vereadores e assim sucessivamente.

A cerimónia de posse que se realizava posteriormente - conforme se depreende duma sessão efectuada a 3 de Julho de 1390 - se não registasse a presença dum representante régio, havia pelo menos a leitura duma carta em que é feita a confirmação dos eleitos para o exercício dos cargos e se alerta para a necessidade do cumprimento do direito e serviço para que fossem incumbidos. Nesta altura é ainda exigido nesta sessão “...*que obrem dofição Jurem aos auangelhos que nom som hordinhados de nem humas hordees e que bem e diretamente obrem do dito ofiço e gardem a El Rey o seu direito...*”¹¹⁰

A partir de 5 de Agosto de 1404, o regimento estipula que os eleitos – juizes, procuradores e vereadores - passem a exercer o cargo por um período de quatro anos, em vez de o exercerem por um único ano, como até aí acontecia.¹¹¹

3. Juizes

Era um dos mais altos e mais importantes cargos municipais. Segundo a inquirição de 1339, ao juiz caberia julgar os delitos “*civiis*” e “*criminaaes*”¹¹² em que se enquadravam, além de outros crimes contra outrem e também os relacionados com os jogos de azar.

Além de julgar causas e de presidir à assembleia que os elegera - a dos homens bons - dispunham ainda de atribuições de carácter administrativo, tais como a execução de posturas “... *as armas som deffesas, que o som por mandado dos jujzes...mandam lançar pregam...*”¹¹³ o respeito pelas ordens dadas pelo alcaide “...*he desobediente ao alcaide e nom lhe quer leixar fazer execuçom, que o alcaide o uvem dizer aos jujzes*”¹¹⁴, ou ainda corrigir os abusos que os alcaides praticavam “...*levará del trinta soldos por cousa crimjnal da carçaragem...sse mais leuar e se o preso se queixar aos jujzes elles lho farão entregar.*”¹¹⁵

Sabemos ainda que as decisões dos juizes nos feitos cíveis podiam ter apelação junto do bispo ou dos seus substitutos, Chantre e conegos “... *dos jujzes apellam, apellam para o Bispo...*”¹¹⁶

A julgar pelas queixas do bispo apresentadas nos agravos, sabemos que seria em tempos recuados prática corrente este escolher os juizes sem “...*emliçom e encontradizimento e tirauaas quando queria e poinha hy outros quaes tijnha por*

¹¹⁰ Livro de Vereações 1390 -1395, p. 13.

¹¹¹ Livro de Vereações 1401-1449, p. 204.

¹¹² *Corpus Codicum*, v. I, p. 25.

¹¹³ *Ibidem*, p. 25.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 26.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 26.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 27.

bem”.¹¹⁷ Respondendo a este agravo de esbulho de direitos, o rei afirma a sua autoridade dizendo que no tempo de seu pai, D. Dinis, o concelho do Porto já era possuidor desse direito.¹¹⁸

O direito de escolha por parte do concelho, de três pares de homens bons que depois eram propostos ao bispo para escolher um, seria uma prática corrente “*cada huum anno por dia de sam Jhoane bba emlegessem tres pares de homens boos. E que apresentassem essa enliçom...e que esse bispo escolhesse huum par dos ditos tres pares*”.¹¹⁹ Em 1325 verificamos que este costume se mantém “*...o concelho elega Antressy tres pares dejuizes perasseer par juizes ordinhayros...Eyrem con elles ao/.....firmar por juizes huum daqueles...*”¹²⁰ Pela inquirição de 1339 verificamos que nesta altura o número de pares propostos era de quatro e já não de três “*...o concelho por dia de sanhoan en cada huum ano am descolher quatro pares de homeens boos dantressy e apresentallos ao Bispo...*”¹²¹

A escolha destes magistrados competia aos homens bons que escolhidos 4 pares, os apresentavam ao Bispo. A este competia-lhe confirmar apenas um único. A escolha era realizada no dia de S. João, após o pregoeiro andar pela cidade anunciando a respectiva reunião.¹²²

D. Afonso IV, pela lei de 21 de Março de 1349 e na continuação da linha reformista que vinha imprimindo ao país, envereda pela nomeação dos chamados juizes de fora. Contribuiu para isso, os juizes locais serem muitas vezes mal preparados. Por outro lado, estes eram escolhidos entre os que restaram da terrível epidemia de 1348 e não dispunham nem de conhecimentos, nem da força necessária para aplicação das leis pois tinham muitos parentes e amigos.¹²³ As populações não se conformam com esta situação e, por isso, vamos verificar que nas Cortes de Lisboa de 1352 (art.º 7.º), são levados pelos seus representantes capítulos gerais, em que se queixam e dizem sentirem-se agravados pois “*... poijnhamos nossos juizes de ffora parte...sendo contehudo em sseus foros que em cada hiiu Anno elegam sseus juizes.*”¹²⁴ O monarca responde por sua vez que faz isto não porque tenha vontade de agravar as populações, mas porque “*...os juizes naturaaes da terra de direito e de rrazom em mujtos aazos pera nom fazer comp[pridamente Justiça que nom] am os estranhos que som postos de ffora parte porque os naturaaes da terra teem hj mujtos parentes e Amygos e outros...*”¹²⁵

¹¹⁷ *Ibidem*, v. II, p. 13.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 19.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 19.

¹²⁰ *Ibidem*, v. VI, f. II, p. 19.

¹²¹ *Ibidem*, v. I, p. 27.

¹²² *Ibidem*, p. 27.

¹²³ CAETANO, Marcelo – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, p. 88.

¹²⁴ *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 128.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 128.

Nem sempre o Porto teve juizes de fora.

A confirmação dos escolhidos transitou, na opinião de Torquato Soares, das mãos do bispo para as do corregedor, baseado na interpretação duma carta de 11 de Outubro de 1345.¹²⁶

Torquato Soares é de opinião de que o Porto só teve juizes de fora, assim designados, porque eram de nomeação régia, a partir de 1375.¹²⁷ É um facto que estes aparecem em alternância com juizes ordinários, isto é, de eleição local, como é o caso de *Nicolao Barrossas*¹²⁸, para mais tarde voltarem a ser de nomeação régia, em 13 de Julho de 1390, com João de Alpoim, em 1392, de nomeação local com a nomeação de João Afonso, por autorização de D. João I e em 1397, novamente, de nomeação régia, com Gonçalo Anes de Carvalho.¹²⁹

4. Vereadores

Os vereadores têm origem numa decisão tomada por D. Afonso IV para orientar os corregedores nas inspecções a fazer aos concelhos. É esta a opinião expressa por Marcelo Caetano, que admite o seu aparecimento pós 1332, mas documentado num regimento de 1340.¹³⁰

A princípio designar-se-iam por vedores. (É preciso, todavia, não confundir os Vedores que deram origem aos Vereadores, formado por homens bons encarregues da vereação, com a palavra homónima que se referia aos funcionários encarregues de fazer guardar e cumprir as posturas e ordenações de almotaçaria).

As causas subjacentes ao aparecimento dos vereadores relacionavam-se, por um lado, com a impossibilidade de reunir, a cada momento, a assembleia dos homens bons para decidir sobre assuntos administrativos e, por outra, a excessiva sobrecarga que recaía sobre juizes e alvazis, responsáveis pela administração judicial. O constante evoluir dos meios urbanos assumiu proporções inoportáveis para os mesmos, além de ser necessária uma preparação jurídica capaz de responder às exigências e necessidades que então surgiam.

Em Lisboa existe uma referência a vereadores, num documento de data considerada duvidosa (1342), mas num outro de 1344 a sua existência é já um facto real.¹³¹

Em relação ao Porto, existe uma carta de D. Afonso IV datada de 8 de Fevereiro de 1336, em resposta a um lançamento de sisa efectuado nessa cidade. Essa

¹²⁶ SOARES, Torquato Brochado de Souza - *Subsídios para o estudo da organização municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, p. 116. Nos livros de vereações embora posteriores encontramos referências a estas confirmações. *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 10.

¹²⁷ SOUZA SOARES, Torquato Brochado de - *Ibidem*, p. 126

¹²⁸ AHMP, *Livro 2.º de Pergaminhos*, doc. n.º 56; SOUZA SOARES, Torquato Brochado de - *Ibidem*, p. 126.

¹²⁹ SOUZA SOARES, Torquato Brochado de - *Ibidem*, pp. 127 e segs.

¹³⁰ CAETANO, Marcelo - *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1381)*, p. 71.

¹³¹ Idem - *Ibidem*, p. 76.

carta é dirigida aos “...*Juizes e vereadores e homens boons e conçelho do Porto...*”.¹³² Este documento levanta-nos uma questão. Será que pelo menos institucionalmente os vereadores já estavam criados nesta altura ? Tudo aponta para isso. E sendo assim, deveria haver um regimento, que desconhecemos, que devia orientar a sua actuação. Por outro lado, é ainda de supor que haja uma íntima relação com o regimento dos Corregedores de 1332. Sendo assim, cai por terra a tese defendida por Marcelo Caetano que diz que os vereadores têm origem numa ordenação, não concretamente de 1332, mas sim por volta de 1338, ou começos de 1339.¹³³ Seguramente, e isso é um facto indesmentível, existem no Porto, em 1347, nomes de três vereadores em exercício, a saber: Vasco Gil, João Gomes e Gonçalo Afonso que estiveram presentes numa reunião no adro de São Pedro de Miragaia, para discussão de assuntos de interesse para os concelhos de Gaia, Porto e Vila Nova.¹³⁴ Tudo aponta para que já fossem 4, no entanto a 1.ª vez que encontramos, pelo menos, presentes 4, só se regista em 1361.¹³⁵

As funções cometidas aos homens do vereamento pela ordenação primitiva eram.¹³⁶

- Exercer uma espécie de função de polícias, indagando onde existissem feiticeiras, mulheres de sorte ou alcoviteiras, devendo disso dar conhecimento ao corregedor;

- Zelar pelo bom estado de conservação dos arruamentos, dos muros, das fontes, das pontes e calçadas, averiguando se o concelho tem ou não posses para a sua reparação e no caso de não as possuir contribuir para a sua angariação, de modo a que a terra fosse onerada o menos possível;

- Divulgar casos de furto ou de morte junto das restantes vilas e julgados, para que, no caso de serem encontrados os autores de tais crimes, os mesmos fossem detidos;

- Em caso de solicitação e aquando da visita do corregedor deviam estar preparados para dar as respostas que lhes fossem pedidas;

As Ordenações Afonsinas¹³⁷ atribuem competências muito mais latas a estes homens bons, entre as quais se destacam:

- A obrigação de inquirir quais eram os bens de pertença concelhia e diligenciar para o seu bom aproveitamento, no caso de estarem mal conduzidos;

¹³² *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 17, p. 26.

¹³³ CAETANO, Marcelo – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1381)*, p. 76.

Ainda sobre este assunto e do mesmo autor veja-se *História do Direito Português [1140-1495]*, p. 323.

¹³⁴ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 21, p. 32.

¹³⁵ *Ibidem*, doc. 58, p. 75.

¹³⁶ CAETANO, Marcelo – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1381)*, p. 75.

¹³⁷ *Ordenações Afonsinas*, l. I, tit. XXVII, pp. 173-179.

- Levar todas as rendas do concelho a pregão, fazer contratos, receber fianças;
- Saber se alguns caminhos ou possessões pertencentes ao concelho se encontram desviadas ou não;
- Contribuir para que os caminhos, chafarizes, muros, calçadas e barreiras fossem convenientemente reparados, providenciando pela sua fiscalização;
- Saber se os direitos régios eram ou não recebidos conforme deviam e, se não o fossem, providenciar para o seu recebimento;
- Prover as ordenações, vereações e costumes, adaptando-as se não estivessem conforme;
- Depois de indagar, juntamente com os homens bons, procediam á feitura de posturas;
- “Tomar a conta” aos procuradores e tesoureiros do concelho;
- Colocar vereações sobre mesteirais, jornaleiros e mancebos;
- Arrecadar todas as dívidas que sejam pertencentes ao concelho;
- Determinar se existiam ou não guarnições;
- Contribuir para a aplicação da justiça, sobretudo em injúrias verbais, que não fossem entre vassalos e fidalgos ou homens de contia de cavalo;
- Saber se os rendeiros, jurados e outros guardavam ou não as posturas, e em caso negativo, deviam contribuir para o seu cumprimento;
- Obrigação de participar nas reuniões às quartas e sábados sob pena de pagamento de cem reis brancos para o concelho;
- Saber se o Coudel faz ou não coisas contrárias aos interesses do concelho e, em caso negativo, determinar pela sua correcção;
- Responsabilidade de todo o regimento da terra e obras do concelho;
- Celebrar contratos com os que fizerem obras e dar os homens ao anadel para besteiros de conto;

5. Os homens da vereação nesta altura

Escolhidos entre os homens bons que adquiriram prestígio e riqueza através das actividades comerciais e industriais a que se dedicavam, muitos cargos de vereadores, como podemos testemunhá-lo através da inúmera documentação que chegou até nós, eram desempenhados por antigos clérigos.

Uma carta de D. Pedro I, de 1363, dá-nos a conhecer algumas facetas interessantes do tipo de vereação feita pelos homens da Câmara de então entre as quais, destacamos a falta de bom vereamento, a inoperancia dos mesmos na aplicação das leis e posturas, devido ao facto de grandes e poderosos praticarem aquilo que designamos por “*compadrio*”, favorecendo os mais poderosos. As acusações régias vão mais longe,

ao ponto de denunciar a falta na vereação de homens bons mais antigos e por conseguinte, mais experientes, a falta de reuniões preparatórias para discussão de acordos, de comparência dos vereadores em participar por vezes em reuniões camarárias etc.¹³⁸

O seu conteúdo é bem elucidativo da forma oligárquica como funcionava esta assembleia. Todavia, não podemos esquecer que esta situação é comum a outros locais, embora possa aparecer, consoante as localidades, mais cedo ou mais tarde. Reflecte a situação administrativa-social da época, em que a forma de riqueza dominante estava na mão dos que se encontravam ligados ou associados à actividade comercial.

Tudo nos leva a crer que as reuniões se efectuassem em edifício destinado para o efeito. E baseamos esta nossa afirmação no facto de nos aparecer, com bastante frequência, a referência na documentação ao sobrado “...*na dita Cidade no ssobrado de ssobre ologo...*”¹³⁹ No entanto as reuniões feitas por pregão e em que havia maior afluência de participantes, sobretudo as relacionadas com a escolha de homens bons para o exercício de cargos, tais como os juizes e procuradores, deveriam realizar-se num espaço mais amplo e por isso encontramos a referência a “...*Clasta do moesteyro de sam Domjngos...*”¹⁴⁰

6. Procurador

Ao procurador cabia um leque variado de funções, relacionadas essencialmente com uma actuação diligente na autarquia e na vereação, onde exercia funções tais como: requeredor e procurador de todos os feitos e coisas. Diligenciava para que os vereadores lançassem impostos quando se tornassem necessários, para realizar certas obras para a terra. Disponha de um leque de funcionários coadjutores, que no dia a dia anotavam as receitas, despesas, créditos e dívidas municipais. Entre estes estariam um tesoureiro, um escrivão¹⁴¹ e um pregoeiro que se encarregava da arrematação dos impostos.

Competia-lhe ainda preparar as embaixadas que levassem as grandes preocupações locais junto do poder régio, como eram os capítulos, levados a Cortes. Por vezes podia ainda ser integrado nas próprias comitivas.

Como responsável pelas finanças camarárias, os seus gastos eram rigorosamente controlados. Para evitar dúvidas, o escrivão registava num livro

¹³⁸ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, doc. 6, pp.11-14.

¹³⁹ *Ibidem*, f. II, doc. 24, p. 38.

¹⁴⁰ *Ibidem*, doc. 28, p. 44.

¹⁴¹ No Livro de Vereações do Porto de 1401- 1449 encontramos no ano de 1401, p. 16 a referência a “*Gonçalo Anes, como tesoureiro*”. Nas várias actas de “*Vereações 1390-1395*” o aparecimento de escrivães encontra-se vulgarizado.

específico as receitas e despesas. Explicitava-se minuciosamente o que se encontrava arrendado e a quem, os preços, tempos, assim como as despesas efectuadas.

Competia-lhe ainda mandar lavrar no respectivo livro de vereação todos os mandados e acordos celebrados.

Não devia despende, fosse que importância fosse, sem ser na presença do escrivão.

Em relação às rendas, e enquanto as mesmas não fossem arrendadas, devia guardá-las de modo a que não houvesse penalização para a terra.

Na altura de abandonar funções devia entregar todas as coisas de que se encontrasse depositário.¹⁴²

No estudo que elaborou sobre Lisboa, Marcelo Caetano refere que este actuava como ministério público ao lado dos alvazis para promover a defesa dos interesses municipais, do património e dos réditos do concelho.¹⁴³

7. Tesoureiro

O recebimento de todas as rendas pertencentes ao concelho pertencia ao tesoureiro competindo-lhe ainda efectuar as despesas determinadas pelos vereadores, assim como arrecadar as rendas. Funcionava na dependência directa do Procurador. Num dos capítulos especiais (art.º 29.º), apresentados nas Cortes de 1331, realizadas em Santarém, o concelho de Lisboa queixa-se do agravamento que recebe por ser o Rei a fazer agora esta escolha. Segundo diziam, esse direito sempre lhes pertenceu.¹⁴⁴

8. Escrivão

Era um dos cargos mais interessantes e disputados pelos homens da época. Tinha como missão anotar as receitas, as despesas, créditos e todas as dívidas respeitantes ao município.

Além deste funcionário, que era dos mais importantes, existiam muitos outros entre os quais destacamos: o alcaide menor, cuja escolha pertencia ao concelho; os contadores; os porteiros do concelho; siseiros; dizimeiros; pregoeiros.

9. Almotacés

Aos almotacés regidos pelo regulamento de almotaçaria, competia-lhes vigiar e aplicar as posturas existentes sobre o abastecimento de víveres à cidade, verificar se os pesos e medidas estavam ou não adulterados, controlar o exercício dos mesteres, fixação

¹⁴² *Ordenações Afonsinas*, l. I, tit. XXVIII, pp. 187-189.

¹⁴³ CAETANO, Marcelo - *A Administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, p. 53.

¹⁴⁴ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 70

dos preços, condições de venda e realização do mercado. O Almotacé era ainda uma espécie de polícia de mercado cujas atribuições se estenderiam ainda à salubridade.

As Ordenações Afonsinas referem-nos ainda que era aos Almotacés que competia diligenciar e providenciar na limpeza da sujidade e maus cheiros diante das portas, dos esterco, etc.¹⁴⁵

Na cidade do Porto existiriam 4 destes funcionários: dois eram escolhidos pela Igreja que os seleccionava entre os seus cónegos ou raçoeiros,¹⁴⁶ os outros dois saíam dos homens bons do concelho.¹⁴⁷

As atribuições que lhes estavam conferidas aparecem-nos bem explícitas na inquirição: “...*britarem pam coyto pollo nom acharem de peso ou filhareem frujta assy come cereyjas...*”¹⁴⁸

No exercício das suas funções podiam mandar deter pessoas, recebendo 5 soldos pela sua carceragem.¹⁴⁹

Todavia, um documento de 20 de Janeiro de 1362 indica-nos que, por esta altura, os Almotacés eram recrutados entre os homens bons e que as penas revertiam em prol do concelho. Neste mesmo tempo, estabelecem-se regras sobre a eleição e obrigação dos almotacés “...*que ffezessem Almotações homeens boons...em cada huum primeiro dja do mes e que esses hussassem de ssua Almotaçaria ssegundo pertencia Asseus offiçios...*”¹⁵⁰

As Ordenações Afonsinas confirmam-nos a documentação e fornecem-nos ainda indicações mais precisas sobre as pessoas escolhidas para o exercício deste cargo e que eram, no primeiro mês, os juizes, do ano transacto, no segundo, dois vereadores, no terceiro, um vereador e um procurador ao ano que passara e, nos restantes meses, a escolha era feita, conforme o costume, pelo alcaide ou então pelos oficiais dos concelhos.¹⁵¹

A duração do seu mandato seria mensal, sendo investidos no 1.º dia de cada mês.

Sabemos que estes funcionários tinham poderes de dar voz de prisão e quando assim procediam recebiam “...*cjnquo soldos de carceragem...*”¹⁵²

A origem deste género de funcionários encontra-se na estrutura das cidades muçulmanas que possuíam funcionários próprios para os mercados e para o ordenamento urbano.

¹⁴⁵ Ordenações Afonsinas, v. I. p. 185.

¹⁴⁶ *Corpus Codicum*, v. I, p. 27.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

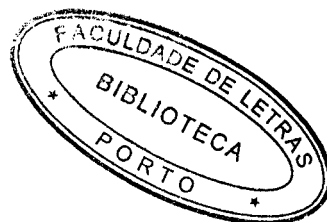
¹⁴⁸ *Ibidem*.

¹⁴⁹ *Ibidem*.

¹⁵⁰ *Ibidem*, v. VI, f. IV, doc. 1, p. 7

¹⁵¹ Ordenações Afonsinas, l. I, pp. 179, 180

¹⁵² *Corpus Codicum*, v. I. p. 27.



10. Outros

Numa das queixas apresentadas pelo Bispo ao Rei, sabemos que era ao Bispo que competia nomear “*Provedor na Casaria*”, mas direito esse que lhe usurpado pelos do concelho.¹⁵³

11. Os administrativos do Bispo

Um dos funcionários mais importantes da estrutura clerical era o mordomo. A referência a este aparece-nos quase na generalidade dos diplomas régios importantes e nas cartas de couto, atribuídas por reis, nobres ou clero. Desempenha funções de carácter económico, nomeadamente as referidas a impostos. Debaixo da sua dependência e jurisdição estariam um leque variado de funcionários que se encarregariam, entre outras funções, de penhoras, execuções e atestações. Numa carta régia dada pelo rei D. Dinis, datada de 1331, surgem-nos referências a “...*moordomos e ouençaes*...”¹⁵⁴ “...*o moordomo...por todas as penhoras e execuções que fizer na dita cidade auerá de cada marauevi dous djnheiros*...”¹⁵⁵ “...*os moordomos fazem as testações*...”¹⁵⁶

Estariam na sua dependência um conjunto de funcionários encarregues do recebimento de impostos devidos ao senhorio e referentes a portagens, ancoragens e aforamentos de barcas (designavam-se porteiros, dizimeiros, sacadores, relegueiros, etc.). A tributação de produtos entrados ou saídos na cidade, tais como a carne, o peixe, pão, vinho, frutas, roupas, etc. pertencia aos “...*moordomos e ofiçiaaes na dita Cidade...sacam os dereytos do Senhoryo da dita Egreja*”.¹⁵⁷

Sobre os abusos deste funcionário clerical encontramos, pelo menos, uma referência numa sessão camarária de 1403, em que o mesmo é acusado de levar mais do que aquilo que devia levar e que se encontrava estipulado no foral.¹⁵⁸

12. Os Reis

À semelhança do que aconteceu noutros locais, como por exemplo, em Aveiro,¹⁵⁹ também o poder intervencionista da Coroa se começou a verificar desde cedo, no burgo Portuense. Isso fez-se em detrimento dos interesses do senhorio pela administração, à época – o Clero, o detentor do Couto.

¹⁵³ *Ibidem*, v. II, p. 16.

¹⁵⁴ *Ibidem*, v. I, p. 55.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 29.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 28.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 27.

¹⁵⁸ *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 165.

¹⁵⁹ SILVA, Maria João Violante Branco Marques da – *Aveiro Medieval*, pp. 68-74. Aveiro um pouco à semelhança do que aconteceu com o Porto começou a ser “*cobiçada*” pela Coroa a partir do reinado de D. Dinis. A sua passagem do poder nobre para o régio só se efectivou em 1407.

Não podemos de forma alguma dissociar os interesses régios do crescimento urbano e do surto mercantil, que se operaram no período quatrocentista, no burgo portuense, tornando-se um dos mais importantes centros exportadores de produtos, oriundos sobretudo do sector primário, tais como cereais, vinho, peixe, azeite, sal, mel e fruta. Este comércio em nítido progresso originava proventos muito chorudos, que a Corte aspirava para si.

A primeira das contendas surgiu no reinado de D. Sancho I e teve como principal causa a divisão das prebendas da Igreja, na época em que era bispo D. Martinho Rodrigues. Ainda mal feitas as pazes, a recusa do prelado em receber, como era hábito, o Infante D. Afonso, viria de novo a acicatar os ânimos. No tempo de D. Sancho II os acontecimentos verificados a nível do país, também tiveram aqui o seu reflexo. Regressaram novas contendas com a Igreja. Com D. Afonso III e D. Diniz, o Bispo queixa-se, contra os abusos cometidos pela realeza, nomeadamente na incorporação dos cidadãos no exército; na obrigação do pagamento da fossadeira; na promessa que fazia, em defendê-los contra o seu prelado; na ocupação que faziam das moradas dos padres e burgueses; no apoio que davam ao seu porteiro; no penhoramento de vizinhos e ainda no impedimento do livre exercício da jurisdição da Mitra.¹⁶⁰

A resposta do bispo não se fez esperar e muito menos a contra-resposta régia, que entre outras medidas: obrigou o Prelado a pagar-lhe 6.500 libras; transferiu a actividade mercantil do interior do burgo episcopal para o burgo fronteiro; estipulou um novo regulamento no desembarque de mercadorias que descessem o Douro ou entrassem pela sua foz.¹⁶¹

No tempo de D. Dinis, marcado por avanços e recuos do monarca, as contendas com o bispo Fernando Ramires contribuíram sobretudo para abalar o poder episcopal, perdendo o Clero o direito exclusivo de nomeação de juizes, que passaram a ser feitos por eleição, escolhidos dentre os homens bons, segundo o acordado pela concordata de 1325.¹⁶²

Com D. Afonso IV saliente-se a importante inquirição mandada realizar em 1339 e as medidas tomadas, com vista a apoderar-se gradualmente dos rendimentos do Porto. Entre essas outras medidas são dignas de nota a construção de vários prédios no lugar das Hortas, a construção de um armazém, a nomeação de magistrados régios, a escolha de um dos 4 pares de magistrados que, por recusa do bispo, passou para as mãos do Corregedor da Comarca, etc.¹⁶³

A dinâmica estava criada e, no tempo de D. Fernando, vamos verificar um acentuar do poder burguês em detrimento do poder clerical, até porque o país estava

¹⁶⁰ SOUZA SOARES, Torquato Brochado de – *Subsídios para o Estudo da Organização municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, p. 70.

¹⁶¹ Idem – *Ibidem*, pp. 70-79.

¹⁶² Idem – *Ibidem*, pp. 84-86.

¹⁶³ Idem – *Ibidem*, pp. 105-135.

sedento dos pesados tributos resultantes do surto económico que se fazia sentir na capital nortenha.

Mercê do apoio burguês que recebeu, D. João, o Mestre de Avis, retribui aos seus apoiantes, por um lado, com a atribuição dos julgados de Bouças, Maia, Gaia, Penafiel, Vila Nova, Azurara e Mindelo e, por outro com a extensão dos poderes locais a essas terras que agora passaram a fazer parte do Porto. As disposições das concordatas de 1324 e 1325 são revogadas e inicia-se o sorteio dos elegíveis. É ainda neste reinado, em 1406, que é finalmente celebrado um acordo, em que o poder clerical abandona definitivamente a gestão da cidade e este passa para as mãos de D. João I, mediante o pagamento anual aos bispos de três mil libras, em moeda antiga, referentes a cerca de 300 mil da moeda então corrente. A garantia para este pagamento era feito com base em rendimentos régios existentes no Porto.¹⁶⁴

Esta situação determinou um novo ritmo para a cidade e um surto cada vez maior nas múltiplas actividades relacionadas com a actividade marítima que aí se desenvolviam, contribuindo para a afirmação de se tornar em breve o segundo maior núcleo do país.

O Rei afirma-se sempre como a entidade que está acima de tudo e de todos. É ele ou os seus representantes que têm competência e poder para legislar e executar as leis, assim como exercer o poder judicial.

Este período parece-nos de graças, até porque existe uma quantidade substancial de deferimentos aos pedidos formulados pelos representantes populares. Todavia, e isso é um facto bem patente nos capítulos especiais, embora deferidos, os pedidos acabam muitas vezes por entrar em “*esquecimento*” e, por conseguinte, aos representantes populares não resta outra solução senão apresentá-los de novo. Algumas das queixas e sobretudo os abusos e as prepotências, são ainda o reflexo duma situação global a nível do país, como poderemos verificar pelos exemplos que ao longo do trabalho apresentamos.

O rei anula e revoga leis, pede empréstimos, cobra impostos, dá privilégios aos seus apoiantes e amigos, ignora algumas vezes leis consignadas em ordenações, dá origem à criação de novos lugares e nomeia funcionários cuja finalidade é controlarem o meio local, impedindo desta forma a fuga de impostos.

13. Oficiais régios

Eram objectivos dos funcionários régios, ou seus dependentes, “*reprimir*” os abusos cometidos pela nobreza e pelo clero cumprindo as ordenações existentes.

Era através destes funcionários, de sua estrita confiança, que o rei estava sempre presente nas mais diversas localidades do país. Por isso, e não poucas vezes,

¹⁶⁴OLIVEIRA, Miguel - *Os bispos senhores da cidade «História da Cidade do Porto»*, v. I, pp. 295,296.

interferiam das mais diversas maneiras na administração local, reflectindo desta forma o sistema centralizador do poder. Os exemplos são muitos. Não podemos, todavia, deixar de salientar uma atitude assumida, em 1362, pelo Corregedor do Porto, Pero Tristão, que colocou aí Coimeiros, quando de facto, segundo queixa de vereadores, o que sempre aí existiram foram Almotacés.¹⁶⁵

As queixas contra estes homens são muitos frequentes. Na maioria das vezes, estes funcionários que “*fecham*” os olhos a muitos dos abusos cometidos pelos grandes senhores e, por outro lado, eram eles próprios a praticar tais actos.

Na generalidade, não escapam às queixas populares os abusos que muitos deles praticavam, entre os quais se destacam os corregedores, almoxarifes, agentes judiciais, vintaneiros, agentes policiais e muitos outros.

14. Meirinho-mor

Era oficial régio escolhido entre todos aqueles que de maior consideração e estima gozavam, que mais perto conviviam com a Corte. Normalmente eram de boa linhagem, conhecidos pela sua justeza e equilíbrio.

Competia-lhe aplicar a justiça e fazer cumprir as ordenações, sobretudo entre os poderosos, já que, muitas vezes, as autoridades locais encarregues da sua execução – meirinhos e alcaides - não as cumpriam por receio desses mesmos poderosos ou então por falta de força.

Os meirinhos apareceram no reinado de D. Afonso III, com o objectivo de substituir os antigos tenentes ou governadores das terras, inspeccionando províncias e providenciando na aplicação das Ordenações.¹⁶⁶

Marcelo Caetano refere que os Meirinhos eram fidalgos que exerciam a função com carácter vitalício, ao passo que os Corregedores seriam de nomeação trienal.¹⁶⁷

Meirinhos e corregedores, um pouco à semelhança de todos os outros funcionários régios, não escapam às queixas que o povo deles faz.

Em 1331 nas cortes de Santarém a voz popular faz-se ouvir pelos agravos que recebiam em não lhes quererem guardar os seus foros. (art.º 10.º)¹⁶⁸

Encontramos a primeira referência a um Meirinho Mor – João Lourenço Buval - no Porto, num documento que tem a data de 25 de Maio de 1365.¹⁶⁹

¹⁶⁵ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, p. 7.

¹⁶⁶ CAETANO, Marcelo – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, p. 67.

¹⁶⁷ *Idem - Ibidem*, p. 68.

¹⁶⁸ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 30.

¹⁶⁹ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, doc. 25, p. 40.

15. Corregedores

Com uma esfera de acção vasta, os Corregedores vigiavam a forma como era administrada a justiça e o vereamento nas localidades.

D. Dinis, a par do envio destes funcionários, destacou ainda legistas régios, designados por Corregedores. São estes que no reinado de D. Afonso IV sobressaem em detrimento dos meirinhos.¹⁷⁰

Ao corregedor competia ainda fazer a confirmação de juizes.¹⁷¹

- Deviam intervir ainda junto dos juizes e dos tabeliães para que no caso da existência de querelas, os arguidos fossem logo ouvidos e organizado o competente processo. Deviam ainda providenciar para que os juizes actuassem diligentemente, de maneira a que os alcaides prendessem os malfeitores, culpabilizando tais funcionários se se verificasse que a culpa era sua no cumprimento da justiça. Devia ainda verificar se os juizes eram ou não diligentes na aplicação da justiça, quer fosse na parte cível, quer fosse na criminal.

- Competia-lhes, ainda, verificar se existiam ou não, nas cidades ou vilas, agravamentos para os povos da parte de almoxarifes, escrivães, porteiros, sacadores e outros oficiais e contribuir para a sua correcção, no caso de existirem.

- Resolver ou contribuir para a resolução de conflitos entre concelhos.

- Entrar nos castelos e verificar se estes estavam ou não abastecidos como deviam em pessoas, armas ou mantimentos.

- Verificar se as prisões tinham a segurança necessária para que os presos não fugissem.

- Exigir e verificar nos lugares a que se deslocassem, aos tabeliães e juizes, a amostragem das inquirições devassas.

- Confirmar se os tabeliães existentes nos lugares cumpriam ou não como deviam do seu ofício.

- Exigir dos tabeliães ou escrivão o registo de todas as sentenças que determinassem.

- Colocar em cada vila vereadores e verificar se estes cumpriam ou não como deviam, era uma outra função dos corregedores.

- Escolher juntamente com os homens bons, juizes, vereadores e procurador, aqueles que deviam ser indigitados para o exercício de cargos. Depois disso, deveriam ser feitos os respectivos pelouros para os cargos.

- Deviam ainda visitar as localidades, pelo menos, uma vez por ano.

¹⁷⁰ CAETANO, Marcelo - *A administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, p. 67.

¹⁷¹ *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 10.

O longo período de duração dos cargos dos magistrados contribuía, além dos prejuízos com que o povo era onerado, para a criação de laços de amizade com os poderosos, assim como para a impunidade de muitos crimes por eles praticados.

São disso exemplo as inúmeras queixas populares levadas a Cortes. Os exemplos que damos são a prova evidente dos abusos cometidos por estes magistrados e que se faziam sentir um pouco por todo o país:

Cortes de Santarém - 1331

- Os Alcaides e os Corregedores levam carceragens superiores ao seu foro e costume.(art.º 6.º)

- Algumas vilas têm foro, impedindo a entrada de Meirinho e não lho querem guardar. Entram aí Meirinhos e Corregedores que lhes fazem muitos agravamentos.(art.º 10.º)¹⁷²

Cortes de Lisboa - 1352

- O povo, através dos seus representantes, queixa-se do agravamento que Corregedores, Escrivães e Porteiros lhes infligem porque lhes cortam as palhas e lenhas, arrancam árvores e não as pagam (art.º 14.º).¹⁷³

Cortes de Elvas - 1361

- Queixas sobre os agravamentos causados pelas pousadas feitas pelos Corregedores aos acontiadados de cavalo (art.º 17.º).¹⁷⁴

Numa reunião levada a efeito a 20 de Janeiro de 1362, em que estiveram presentes juizes, procurador, vereadores e os homens bons do Porto, estes queixaram-se ao Corregedor de Entre Douro e Minho, Pero Tristão, do agravamento que recebiam resultante da nomeação de Coimeiros que nunca existiram na cidade. Perante esta frontalidade e coragem dos Portuenses, Pero Tristão recuou e determinou que “... ffezessem na dicta Cidade dous homeens boons Almotações dos mjlhores....ssegundo pertença ao sseu offizio...”.¹⁷⁵

Uma ordenação do Corregedor do Algarve permitia a confiscação de armas a mercadores portuenses em trânsito pelas aldeias que para sua defesa pessoal as transportavam.¹⁷⁶

Cortes de Lisboa - 1371

- Falta de cumprimento em relação a acções condenáveis, praticadas da parte dos algozes. Pedem que meirinho e corregedor marquem a sua presença nas terras. (art.º 5.º).¹⁷⁷

¹⁷² Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), p. 30.

¹⁷³ Ibidem, p. 131.

¹⁷⁴ Cortes Portuguesas – Reinado de D. Pedro I (1357-1367), p. 39

¹⁷⁵ Corpvs Codicvm. v. VI, f. IV, doc. 1, p. 7.

¹⁷⁶ AHMP, Livro I.º de Pergaminhos, doc. 59.

¹⁷⁷ Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando I (1367-1383), v. I, p.19

Cortes de Coimbra – 1390

- Nos capítulos gerais, encontramos queixas sobre a apropriação indevida por parte dos corregedores, de feitos que são da competência dos juizes das terras.¹⁷⁸

Cortes de Évora em 1390-91

- Queixas sobre citações e julgamentos e inquirições devassas sobre os homens bons.¹⁷⁹

Acontecia muitas vezes que estes raramente iam às respectivas correições, acabando, muitas vezes, por permanecer sempre no mesmo lugar.

Os exemplos aqui deixados são a forma bem elucidativa das medidas, muitas vezes ditatoriais e lesivas dos interesses populares, em prol da camada dos mais favorecidos. O povo, através dos seus representantes, não teme e, por isso, faz sentir a sua voz e as suas preocupações junto do poder régio, obtendo adesões para as causas que defendem.

16. Ouvidores

Como o próprio nome o indica, era ao ouvidor que competia escutar as partes nos feitos, assim como organizar os processos, julgar e lavrar as sentenças.

Encontramos muitas vezes na documentação, e sobretudo no impedimento dos juizes, a referência a este tipo de funcionários. Por aí se depreende que era um funcionário bastante importante, que desempenhava funções similares à dos corregedores substituindo-os em caso de impedimento.

Como é natural, por vezes, também excediam as suas competências. Daí que à semelhança do que acontecia com o Corregedor, os povos se queixassem em Cortes dos abusos que praticavam. Disso é testemunho eloquente, o levado em 1331, às Cortes de Santarém “...uosos Ouvidores filham en sy os fectos que nom son seus e fazem andar os homeens fora de sas casas stragando se...”¹⁸⁰

17. Alcaides

Pela inquirição de 1339 sabemos que pertencia ao bispo e à igreja o direito de escolha deste alto e importante funcionário local “...está em posse oBispo e aegreja do Porto depoerem alcaydes na dita cidade...”¹⁸¹ cuja atribuição seria fazer “...menagem da fortaleza e torre em que teem guardados os presos.”¹⁸², “...fazem mandado dos juizes...prendem aapetiçom dalguuns querellosos...filham os cujtellos....levam carceragens...”¹⁸³ “...guardam a uilla de nojte depois que tangem o ssino...”¹⁸⁴, cobrar

¹⁷⁸ SOUSA, Armindo – *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, v. II, p. 235

¹⁷⁹ Idem - *Ibidem*, pp. 240, 241.

¹⁸⁰ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 31

¹⁸¹ *Corpus Codicum*, v. I, p. 25.

¹⁸² *Ibidem*.

¹⁸³ *Ibidem*.

coimas por crimes contra a salubridade “...deitar agua lixosa...sse o alcaide podia provar que a alguem lançaua, que leuaua ende Cjnquo ssoldos...”¹⁸⁵

Além do alcaide, haveria ainda outros dele dependentes, que no referido texto nos aparecem referenciados como “...cadeheiros que guardem a torre e os presos della come outros que guardem adita Cidade...”¹⁸⁶

A escolha dos subordinados ao alcaide recairia, como é natural, em homens de sua confiança, por isso metiam “...outro e outros de só sà mão...”¹⁸⁷ As testemunhas da referida inquirição referem-nos ainda que estes são conhecidos por “...homeens do alcaide...”¹⁸⁸ e que estes estão sujeitos a um juramento “...am de vijnr perante os jujzes e jurarem perdante elles que bem e dereytamente obrem do dito oficio.”¹⁸⁹ Sabemos ainda que estes homens eram temidos pela população e que a sua actividade por vezes extrapolava as suas competências “...metem seguranças antre as pessoas que se temem...sem mandado dos jujzes...”¹⁹⁰

Em estreita colaboração com este chefe de características essencialmente militares actuariam outras autoridades - dado que este detinha poderes judiciais executivos - como o juiz e os mordomos.

Escolhidos entre senhores de linhagem com boa origem, aos alcaides competia guardar os castelos, tendo aí a respectiva guarnição necessária para a sua defesa, assim como as armas e os mantimentos precisos.

Deviam lealdade e obediência ao senhor, devendo esforçar-se e lutar até à morte no caso de ser necessário.

Deviam defender a fortaleza com ardimento, esforço, sabedoria e cordura.

Não deviam entregar o castelo a mais ninguém, a não ser ao seu senhor.

Tinham ainda funções judiciais, tais como cumprir a sentença dos juizes, cumprimento das posturas municipais, o policiamento da cidade. Era ainda sob a sua alçada que se encontravam os prisioneiros.

Na sua dependência encontravam-se o alcaide menor, normalmente escolhido pelos homens do concelho, e um conjunto de outros subordinados a quem competia executar as suas ordens judiciais, tais como os carcereiros e outros, que nos aparecem na mais antiga documentação relacionada com o assunto: Na inquirição de 1339 de D. Afonso IV, já atrás referida, surgem-nos como “homeens do alcaide”.¹⁹¹

O facto da escolha dos alcaides ser feita pelo bispo, é-nos confirmado, posteriormente, numa carta feita a 18 de Julho de 1353 “...emquanto em esta Cidade os

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 26.

¹⁸⁵ *Ibidem*.

¹⁸⁶ *Ibidem*.

¹⁸⁷ *Ibidem*.

¹⁸⁸ *Ibidem*.

¹⁸⁹ *Ibidem*.

¹⁹⁰ *Ibidem*.

¹⁹¹ *Ibidem*.

*Bispos della ouuerom Jurdiçom depoerem Alcaydes poynhem em ella homens de gram logo e ffdalgos...e outro ssy desque uosso Padre ouue em ella Jurdiçom para poer em ella Alcaydes ...*¹⁹²

Através deste último documento ficamos a saber que o poder da nomeação do alcaide transitou das mãos do Bispo para as do Rei. O alcaide que no exercício do cargo, à época, era João Afonso, que era acusado pelos homens bons, de se ter casado com uma mulher que fora de João Afonso Tendeiro, de ter um mau relacionamento com os mercadores e os melhores da cidade e de ter tomado posição em eleições que se realizaram para juizes, procuradores e vereadores.¹⁹³

Por estas e outras razões expostas, nomeadamente o facto de sempre terem estado no exercício do cargo de alcaidaria bons e reconhecidos fidalgos, os presentes, solicitavam a substituição do referido João Afonso por Martim Espada, ou outro que se lhe aprovesse.¹⁹⁴

Os alcaides excediam os poderes que lhes eram conferidos e, por isso, são alvos de frequentes queixas levadas a Cortes, dentre as quais salientamos as de Santarém de 1331 (art.º 36.º, 37.º 38.º e 39.º, 40.º e 41.º), em que estes são acusados da tomada de posição para nomeação de almotacés, do incumprimento do seu dever em relação ao pessoal de que se deveria dispor para maior segurança nas localidades, do favorecimento em relação a alguns que trazem armas, dos pedidos que fazem para si, das tentativas em os juizes ouvirem só os que lhes interessam, da usurpação do pão e outros bens às pessoas.¹⁹⁵

Lisboa, a principal cidade do reino, dependia do rei; o alcaide era o representante régio na dita cidade. Com base no trabalho elaborado para Lisboa, sabemos que este funcionário intervinha na eleição do almotacé.¹⁹⁶ Para o substituir, havia ainda um alcaide-menor que comandava os fossados, supria às denegações de justiça e recebia o tributo denominado alcaidaria. O oficial de diligências era o porteiro do alcaide e os subalternos na milícia, os adaís.¹⁹⁷

18. Mordomo

Além dos mordomos que representavam o clero, havia ainda os mordomos régios. Com o aparecimento dos almoxarifes, estes ocupam progressivamente os seus

¹⁹² *Ibidem*, v. VI, f. II, doc. 28, p. 44.

¹⁹³ *Ibidem*, pp. 44,45.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 45.

¹⁹⁵ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, pp. 39 - 41.

¹⁹⁶ CAETANO, Marcelo - *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, pp. 15, 16.

¹⁹⁷ *Idem - Ibidem*. Recorde-se que o termo ovençal tem origem na linguagem clerical e refere-se aos obedientiarii ou obedientiales, ou seja os monges que num mosteiro desempenhavam determinados cargos económicos. Este termo passou depois para a linguagem laica referido aos porteiros, dizimeiros, sacadores de dividas do rei, jugadeiros, etc.

lugares. Os mordomos ficam, desta forma, reduzidos a oficiais subalternos, encarregues da cobrança das prestações do mordomado ou outras.¹⁹⁸

19. Almoxarife

Era uma espécie de inspetor, competindo-lhe superintender em tudo aquilo que dissesse respeito à fazenda régia e ao distrito que lhe fora determinado.

Exercia ainda funções de autoridade superior e de juiz de recurso no que se refere aos reguengos. Exercia ainda funções de inspeção, em relação à portagem, na respectiva alfândega.

Também sobre estes funcionários são frequentes as queixas que encontramos em Cortes e sobre os abusos que praticavam (Cortes de Santarém - 1331 art.ºs 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º)¹⁹⁹

20. Juizes de fora

Como o próprio nome o indica, são juizes de fora ou estranhos à terra. Surgiram no reinado de D. Afonso IV e, como já o referimos, foram uma resposta régia à falta de pessoas capazes de exercerem o poder judicial, devido à terrível peste que se fez sentir nos meados do séc. XIV.

Os representantes populares reagiram desfavoravelmente a esta medida régia e fizeram saber isso mesmo ao monarca, através de um capítulo geral (art.º 7.º) levado às Cortes de Lisboa, de 1352. D. Afonso IV não aceitou o pedido popular e formulou a sua defesa, baseado naquilo que hoje designaríamos por “*caseirismo*” para fazer prevalecer o intuito de nomeação deste tipo de juizes.

A primeira referência que dispomos no Porto a um juiz régio é em documento datado de 1375, em que é referenciado “*juiz per nos*” Gonçalo Esteves.²⁰⁰ Aos 9 de Janeiro do ano seguinte, voltamos a encontrar referência a dois juizes ordinários – Esteves Lourenço e Martim Gonçalves.²⁰¹ Ainda neste ano, encontramos a referência a um outro juiz, Vasco Fernandes Ferraz²⁰², que pensamos ser igualmente um juiz de fora, para noutro documento encontrarmos de novo a referência aos já referidos Esteves Lourenço e Martim Gonçalves.²⁰³ Em 1380, há documentos que referem Gonçalo Esteves no exercício da magistratura judicial e como representante régio.²⁰⁴

A julgarmos pelo conteúdo da sessão camarária de 24 de Julho de 1390, a aceitação dos juizes de fora, no Porto, não era bem aceite pela vereação. Testemunho

¹⁹⁸ Idem - *Ibidem*, p. 47.

¹⁹⁹ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, pp. 37-39.

²⁰⁰ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, doc. 45, p. 62.

²⁰¹ *Ibidem*, v. VI, f. IV doc. 49, p. 65.

²⁰² *Ibidem*, doc. 50, p. 66.

²⁰³ *Ibidem*, v. VI, f. V, doc. 51, p. 7.

²⁰⁴ *Ibidem*, doc.ºs 55 e 56, pp. 9, 10.

elucidativo é o conteúdo da acta camarária “...a huma voz diserom que escreuesem logo a El Rey que lhis nom dese Juiz de fora parte e leixasse husar do dito Julgado aqueles que o erom que foram enleitos e confirmados... lhes goarde seus husos (e co)stumes e aquillo que lhes foy prometudo em cortes per mujtas vezes...”²⁰⁵

O juiz escolhido então pelo povo era Fernão Dinis que se manteve no cargo até à sessão de 3 de Agosto desse mesmo ano, altura a partir do qual nos aparece João de Alpoim.²⁰⁶

Todavia a conclusão a que chegamos é de que houve uma certa alternância entre os juizes de nomeação régia e os que eram escolhidos pelos homens bons. Situação de compromisso? Talvez.

21. Tabeliães

Poderiam ser funcionários régios, ou não, e daí nos aparecer na documentação “*Tabelião d’el rei*”. Competia-lhes, entre outras funções, a elaboração e feitura de todos os actos solenes tais como escrituras, emprazamentos, testamentos, acordos, etc. etc.

Além dos tabeliães régios, aparecem-nos ainda outros de índole local.

São igualmente frequentes as queixas em Cortes como poderemos constatar. Nas de Santarém, celebradas em 1331, acusa-se de que não cumprem, conforme devem, não guardando o regulamento que estipulava o exercício da sua actividade (art.º 44.º).²⁰⁷ Há ainda outro género de queixas, como a destes funcionários não escreverem as sentenças dadas pelos juizes em feitos criminais, de que resultam prejuízos para os arguidos, dado não lhes ser feita menção de como são livres (art.º 53.º)²⁰⁸ do pacto que faziam entre si para cobrarem maiores importâncias do que deveriam (art.º 60.º)²⁰⁹, do favorecimento que fazem aos nobres na pessoa de terceiros, em fazer-lhes cartas de compra de herdades, quando proibidas por lei (art.º 70, Cap. Esp. Lisboa).²¹⁰

Conclusão

O século XIV ficou assinalado por profundas transformações a nível do funcionalismo. A esse facto não foi estranha a acção centralizadora que os reis passaram a exercer, o surto urbano, o desenvolvimento comercial e o aparecimento dos legistas.

Se nos detivermos na análise dos capítulos de Cortes que chegaram até nós, verificamos que uma maioria substancial das queixas levadas a estas são principalmente contra os agentes do poder - oficiais régios - muitas vezes acusados de abuso de poder.

²⁰⁵ *Livro de Vereações 1390-1395*, pp. 24-25.

²⁰⁶ *Ibidem*, pp. 25-33.

²⁰⁷ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 43.

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 47.

²⁰⁹ *Ibidem*, p. 50.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 81.

Esqueciam-se, todavia, depressa dessas obrigações e exerciam esse poder em proveito próprio, sendo a classe popular a grande vítima.

A criação dum corpo camarário encarregue do vereamento vai ser um veículo mais forte de ligação entre o povo e o rei. Através das cortes, os concelhos contribuem para pôr a descoberto e levar, através dos seus procuradores, as arbitrariedades e abusos desmesurados de todos aqueles que, representando o rei, prometeram ser justos e cumprir as ordenações de que tinham sido incumbidos.

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)



Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
6/6/1331	Santarém	Procuradores em Cortes Tabelião Almoxarifes Escrivães Mordomos	Vasco Gil e Domingos Palos André Domingos	AHMP, L.º 1.º Pergaminhos, doc 15
12/9/1352	Évora	Escrivão régio Almoxarife Escrivães Oficiais	João Lopes Fernão Anes	AHMP, L.º 1.º Pergaminhos, doc 25
26/5/1361	Elvas	Escrivão régio Almoxarife Escrivães Oficiais de Armazém	Fausto Anes	AHMP, L.º A, fls.72vº-73vº
27/5/1361	Elvas	Vassalo Escrivão régio Juízes Vereadores Procuradores Almirante Prior do hospital Corregedor	Estevão Anes João Esteves	AHMP, L.º Grande, fls. 36vº, 37vº
29/5/1361	Elvas	Vassalo Escrivão régio Tabelião Ouvidor Juiz ordinário Procurador Procuradores Alcaides Corregedor	Lourenço Esteves Fausto Anes Vicente Anes Afonso Martins Ramalho Gonçalo Domingos Almoutim Vicente Domingos do Souto Domingos Peres e Gil Lourenço	AHMP, L.º 1.º Pergaminhos, doc. 59
28/8/1380	Torres Novas	Escrivão jurado Juízes Vereadores Procuradores Vassalo Escrivão régio	Lourenço Domingos	AHMP, L.º A, fls.124vº-125
			Fernão Martins Estevão Domingos	

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)



Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
8/4/1385	Coimbra	Almoxarifes Arrecadores de dizima Procuradores Oficiais Oficiais do desembargo Escrivão régio	João Afonso Diogo Peres	AHMP, <i>L.º 1.º Pergaminhos</i> , doc.76
24/11/1387	Braga	Procuradores em Cortes Capitão mor Vedores da fazenda Juizes Vassalo Escrivão régio		AHMP, <i>L.º Grande</i> , fl. 45
24/11/1387	Braga	Procuradores em Cortes Juizes Almotacés Vedor Corregedor Meirinho Vassalo Escrivão régio	João Afonso de Santarém Gonçalo Anes	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 137vº-138
5/12/1387	Braga	Contador Juizes Vassalo Escrivão régio	João Afonso de Santarém Gonçalo Anes	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 5
15/12/1387	Braga	Procuradores em Cortes Anadel mor Juizes Vereadores Besteiros do conto Vassalo Escrivão régio	João Afonso de Santarém Estevão Domingos	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 6
16/12/1387	Braga	Juizes Vassalo Escrivão régio	João Afonso de Santarém Estevão Domingos	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 7
12/3/1389	Lisboa	Almoxarife Escrivão de armazém Escrivão régio	Alvaro Gonçalves	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 11

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)

66

Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
17/3/1387	Lisboa	Ouvidor Juiz ordinário Procurador Tabelião de Aveiro Juizes Almoxarifes Vassalos Escrivão régio	João Martins Alvaro Dias de Teive Gonçalo Gonçalves Pedro Afonso Gonçalo Peres e Martim da Maia Estevão Domingos	AHMP, L.º 2.º Pergaminhos, doc. 98
17/3/1289	Lisboa	Juízes Vassalo Escrivão régio	João Afonso Estevão Domingos	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 12
18/3/1389	Lisboa	Procuradores em Cortes Juízes Vassalos Escrivão régio	 Gonçalo Peres e Martim da Maia Martim Vasques	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 13
28/2/1390	Coimbra	Almoxarife taracenas Escrivães Procuradores em Cortes Vassalos Escrivão régio	 Martim da Maia e Gonçalo Peres Martim Vasques	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 22
28/1/1390	Coimbra	Tabelião Juiz da cidade Procurador do concelho Juízes Procuradores em Cortes Vassalos Tabeliães	Martim Gonçalo Fernandes Almoutim Rodrigo Anes João bispo de Silves e João Afonso João Vasques, João Lourenço Alvaro Sanches e Pedro Afonso	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 27
2/3/1390	Coimbra	Juízes Procuradores em Cortes Vassalos Escrivão régio	 João bispo de Silves e João Afonso Martim Vasques	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 23
3/3/1390	Coimbra	Juízes Procuradores em Cortes Vassalos Escrivão régio	 João bispo de Silves e João Afonso Martim Vasques	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 24

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)

67

Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
3/3/1390	Coimbra	Regedores Procurador do concelho Procuradores em Cortes Juizes Vassalos	João Bispo de Silves e João Afonso Martim Vaz	ANTT, <i>LN I, Além Douro</i> , fls.55vº-56
6/3/1390	Coimbra	Escrivão régio Corregedores Meirinhos Juizes Procuradores em Cortes		AHMP, <i>L.º Grande</i> , fl. 46vº-47
14/3/1390	Évora	Escrivão régio Procurador Contadores régios Vereadores	Alvaro Gonçalves João Peres Neto Afonso Martins e Lazaro Gil	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 25
16/2/1391	Évora	Escrivão régio Juiz Jurador Meirinhos Juizes	João de Alpoim	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 30
16/1/1391	Évora	Escrivão régio Juiz Inquiridores Tabeliães Procurador Vereadores	Estevão Domingos João de Alpoim	AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 31
17/1/1391	Évora	Vassalo Escrivão régio Vassalo Escrivão régio	Lorenço Anes Fogaça Estevão Domingos Rui Lourenço Luís Anes	AHMP, <i>L.º Grande</i> , fls. 47-47vº
20/12/1391	Viseu	Meirinhos Corregedores Juizes Procuradores em Cortes Vassalo Escrivão régio	Rui Lourenço e João Afonso Martim Vasques	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 55-55vº

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)

68

Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
5/1/1395	Coimbra	Almoxarife Rendeiros Vedores Contadores régios Vassalos	Alvaro Gonçalves e Martim da Maia	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 124-124vº
26/1/1395	Coimbra	Escrivão régio Juízes Vereadores Corregedor Procuradores em Cortes	Alvaro Gonçalves	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 74-75vº
			Gil Anes Domingos Anes da Maia e Fernão Domingos Borralho Afonso Moreira, Vasco Lourenço, Fernão Domingos Borralho, Afonso Martins, Gonçalo Nunes	
		Almoxarife taracenas Vassalo Escrivão régio	Afonso Geraldês Gil Anes Pedro Afonso	
1395	Coimbra	Vassalos Escrivão régio	Rui Lourenço e João Afonso Alvaro Gonçalves	ANTT, <i>LN I, Além Douro</i> , fls. 57vº-58
2/2/1398	Coimbra	Juizes Procuradores em Cortes Alcaide Meirinhos Corregedores Vassalos Escrivão régio		AHMP, <i>L.º 3.º Pergaminhos</i> , doc. 45
2/2/1398	Coimbra	Juizes Procuradores em Cortes Vassalos Escrivão régio	Rui Lourenço e João Afonso Lopo Vasques	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 127-127vº
2/2/1398	Coimbra	Juizes Procuradores em Cortes Vassalos Escrivão régio	Rui Lourenço e João Afonso Lopo Vasques	AHMP, <i>L.º A</i> , fls. 150vº-151
		Juizes Procuradores em Cortes Meirinhos Corregedores Vassalos Escrivão régio		
			Rui Lourenço e João Afonso Lopo Vasques	

ROL DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS CONCELHIOS E RÉGIOS (1331-1406)

Ano	Local	Cargo	Nome	Fonte
6/6/1399	Lisboa	Corregedores Ouvidores Tabeliães Alcaides Juizes Escrivão Vassalo	João Afonso	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 48
6/6/1399	Lisboa	Escrivão régio Corregedor Ouvidor Vassalo	João Peres	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 49
6/6/1399	Lisboa	Escrivão régio Corregedor de comarca Tabelião Escrivão Vassalo	João Peres	ANTT, LN I, Além Douro, fl. 58
17/7/1404	Lisboa	Escrivão régio Juiz Corregedor Dois homens bons (1) Vassalo	João Afonso João Peres	AHMP, L.º 3.º Pergaminhos, doc. 58
24/9/1406	Santarém	Escrivão régio Juizes Procuradores em Cortes Rendeiros Vedor muro Barcelos Corregedores Ouvidores Vassalos Escrivão régio	João Afonso Rodrigo Anes Vasco Gil e Fernão Gonçalves Gonçalo Afonso	AHMP, L.º A, fls. 80-80vº

1) Em vez de Procuradores em Cortes

OFICIAIS MUNICIPAIS 1331- 1406

(JUÍZES, PROCURADORES E VEREADORES)

1330/31

Procuradores a Cortes: Vasco Gil e Rui Palos¹

1337/38

Juizes: Martim Pires e Durão Pires²

Procuradores: Rui Martins, Pedro Anes Martim e Francisco Anes³

1347/48

Juizes: Lourenço Dinis e Geraldo Anes⁴

Procurador: Gonçalo de Lamego⁵

Vereadores: João Gomes, Gonçalo Afonso e Vasco Gil⁶

1349/50

Juiz: Afonso Lourenço⁷

Procurador: Gomes Martins⁸

Vereadores: Gonçalo Anes de Ribas e Vicente Anes⁹

1350/51

Juiz ordinário: Gil Lourenço¹⁰

Procuradores: Martim Anes e Nicolau Ramos¹¹

1351/52

Juiz: Domingos Esteves¹² Afonso Martins¹³

Ouvidor: Gonçalo Anes¹⁴

Procuradores: Antão Dinis e Lourenço Pires do Beco¹⁵

Vereadores: Gonçalo Anes de Ribas, Gil Lourenço, Martim Coira, Vicente Esteves do Souto¹⁶

1352/53

Juiz: Domingos do Porto¹⁷

Procuradores: Lourenço Pires e Antão Dinis¹⁸

¹ *Corpus Codicum* v. VI, f. II, doc. 15, p. 24.

² *Ibidem*, doc. 18, p. 27.

³ *Ibidem*, pp. 27,28.

⁴ *Ibidem*, doc. 21, p. 32.

⁵ *Ibidem*.

⁶ *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*, f. IV, doc. 29, p. 47.

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ *Ibidem* f. II, doc. 23, p. 37.

¹¹ *Ibidem*.

¹² *Ibidem*, doc. 25, p. 40.

¹³ *Ibidem*, doc. 26, p. 40.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ *Ibidem*, doc. 25, p. 40.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ *Ibidem*, doc. 24, p. 38.

Vereadores: Fernão Barbas e Francisco Martins Aranha¹⁹

1353/54

Juiz: Valasco Fernando²⁰

Procuradores: Afonso Domingos e Vicêncio Martins²¹

Vereadores: Afonso Lourenço Domingos, Gonçalo João e Domingos Vicente²²

1355/56

Juiz ordinário: Afonso Lourenço e Domingos Esteves²³

Procurador: Afonso Alho²⁴

Vereadores: Domingos Pais de Freitas, João Afonso e Vicente Esteves²⁵

1356/57

Juizes: Fernão Barbas²⁶ Gil Lourenço²⁷ Francisco Martins Aranha e João Dinis²⁸ João Martins²⁹

Procuradores: João Afonso da Reboleira³⁰ Gonçalo Martins das Tendas³¹

Vereadores: João Afonso, Lourenço Vasques e Martim Coira³² Afonso Lourenço, Gonçalo Anes e Lourenço Dinis³³

1357/58

Juiz: Lourenço Dinis³⁴

Procurador: Gil da Ribeira³⁵

Vereadores: Gil Lourenço, Vicente Anes e Gonçalo Dinis³⁶

1358/59

Procuradores: Vasco Palos e Domingos de Moreira³⁷

Juiz: Salvador Dinis³⁸

Vereadores: Estevão Lourenço, Gomes Martins e João Afonso³⁹ e Vicente Esteves⁴⁰

¹⁸ *Ibidem*, doc. 24, p. 38.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ *Ibidem*, doc. 27, p. 42.

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*.

²³ *Ibidem*, doc. 33, p. 48-

²⁴ *Ibidem*, doc. 32, p. 47-

²⁵ *Ibidem*, doc. 33, p. 48-

²⁶ *Ibidem*, doc. 35, p. 52-

²⁷ *Ibidem*, doc. 37 e 38, p. 55.

²⁸ *Ibidem*, doc. 41, p. 59.

²⁹ *Ibidem*, doc. 44, p. 61. Aparece-nos em 20/4/1357.

³⁰ *Ibidem*, doc. 35, p. 52.

³¹ *Ibidem*, doc. 38, p. 55.

³² *Ibidem*, doc. 37, p. 55.

³³ *Ibidem*, doc. 41, p. 59.

³⁴ *Ibidem*, doc. 46, p. 63.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ *Ibidem*, doc. 48, p. 65.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*, doc. 51, p. 67.

1359/60

Juiz: Domingos Esteves e Domingos Pires⁴¹

Procurador: Gil Pires⁴²

Vereadores: Afonso Martins, Martim Gonçalves e Salvador Dinis⁴³

1360/61

Juizes ordinários: João Dinis Alvete e Martim Aranha⁴⁴

Procurador: Lourenço Pires do Beco⁴⁵

Vereadores: Afonso Lourenço, Afonso Martins Alho, Gonçalo Anes e Lourenço Dinis⁴⁶

1361/62

Procurador: Lourenço Pires do Beco⁴⁷

Juizes: Gonçalo Dinis e Martim Anes⁴⁸

Ouvidor: Afonso Martins em subs. de Gonçalo Dinis Almoutim juiz ord.⁴⁹

Procuradores: Gonçalo D'Escariz, Pedro Gonçalves e Vicente Dinis do Souto⁵⁰

Vereadores: Domingos Pires e Domingos Vicente⁵¹ Afonso Dinis⁵²

1362/63

Procurador: João Afonso da Agrela⁵³

Vereadores: Afonso Lourenço, Gonçalo Pires Mourilhe e Lourenço Vasques⁵⁴ e Gil Lourenço⁵⁵

1363/64

Juiz ordinário: Lourenço Pires do Beco⁵⁶

Procurador: João Dinis Alvate⁵⁷ Gonçalo Roiz⁵⁸ Gonçalo Lourenço do Beco⁵⁹

1364/65

Juiz ordinário: Domingos Esteves⁶⁰

Procurador: Afonso Lourenço⁶¹ Afonso Afonses⁶²

Vereadores: Lourenço Dinis e Martim Gonçalves⁶³

⁴¹ *Ibidem*, doc. 53, p. 69.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem* doc. 57, p. 74. Também nos aparece como Francisco Martins Aranha, *Ibidem*, doc. 58, p. 75.

⁴⁵ *Ibidem*, doc. 57, p. 74.

⁴⁶ *Ibidem*, doc. 58, p. 75.

⁴⁷ *Ibidem*, doc. 57, p. 74.

⁴⁸ *Ibidem*, f. IV, doc. 1, p. 7.

⁴⁹ *Ibidem* doc. 59 v. VI, f. II, p. 76.

⁵⁰ *Ibidem*, v. VI, f. IV doc. 1, p. 7.

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² *Ibidem*, doc. 2, p. 8.

⁵³ *Ibidem*, doc. 3, p. 9.

⁵⁴ *Ibidem*, doc. 4, p. 10.

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ *Ibidem*, doc. 7, p. 18.

⁵⁷ *Ibidem*, doc. 9, p. 20.

⁵⁸ *Ibidem*, doc. 7, p. 18.

⁵⁹ *Ibidem*, doc. 10, p. 21.

⁶⁰ *Ibidem*, doc. 11, p. 23.

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² *Ibidem*, doc. 12, p. 24.

⁶³ *Ibidem*.

1365/66

Procurador: Afonso Dinis⁶⁴ Vasco de Pinhel⁶⁵

Juiz ordinário: Lourenço Vasques⁶⁶ Álvaro Fernandes⁶⁷

Vereadores: João Afonso da Agrela, João Dinis Aluete, João Gil e Pedro Gonçalves⁶⁸

1366/67

Juiz ordinário: Domingos Esteves e Gonçalo Dinis⁶⁹

Procuradores: Gil Vicente⁷⁰ Domingos Anes Garrido⁷¹

Vereadores: Gil Lourenço, Lourenço Vasques e Pedro Cabaços⁷²

1367/68

Juiz ordinário: Domingos Peres⁷³

Procuradores: Aparicio Dinis e Domingos Vicente Lourêdo⁷⁴

Vereadores: Afonso Dinis, Domingos Afonso e João Vasques⁷⁵

1368/69

Juiz: Gil Lourenço⁷⁶ Martim Gonçalves⁷⁷

Procuradores: Domingos de Moreira⁷⁸ Nicolau Barrosas⁷⁹

Vereadores: João Afonso da Agrela, João Lourenço, Martim da Maia e Pedro Gonçalves⁸⁰

1369/70

Juiz ordinário: João Afonso da Agrela⁸¹

Procurador: Gonçalo Peres Mourilhe⁸² Martim Esteves⁸³

Vereadores: Domingos Afonso, Pedro Dinis e Vicente Esteves⁸⁴

1370/71

Juiz ordinário: Domingos Esteves⁸⁵

Afonso Gordo⁸⁶

⁶⁴ *Ibidem*, doc. 15, p. 31.

⁶⁵ *Ibidem*, doc. 16, p. 32.

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ *Ibidem*, doc. 29, p. 47.

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ *Ibidem*, doc. 22, p. 37.

⁷⁰ *Ibidem*, doc. 19, p. 35.

⁷¹ *Ibidem*, doc. 21, p. 36.

⁷² *Ibidem*, f. II, doc. 23, p. 38.

⁷³ *Ibidem*, v. VI, f. IV, doc. 26 p. 41.

⁷⁴ *Ibidem*,..

⁷⁵ *Ibidem*, doc. 26, p. 43.

⁷⁶ *Ibidem*, doc. 28 p. 43.

⁷⁷ *Ibidem*, doc. 29, p. 48.

⁷⁸ *Ibidem*, doc. 28 p. 43.

⁷⁹ *Ibidem*, doc. 29, p. 45.

⁸⁰ *Ibidem* doc. 28, p. 43.

⁸¹ *Ibidem*, doc. 34, p. 51.

⁸² *Ibidem*..

⁸³ *Ibidem*, doc. 36, p. 53.

⁸⁴ *Ibidem*.

⁸⁵ *Ibidem*, doc. 38, p. 56.

⁸⁶ *Ibidem*, doc. 37, p. 54.

1371/72

Juizes: Gil Vicente e Vasco Palos⁸⁷

Vereador: Lourenço Vasques⁸⁸

Procurador: Gonçalo Esteves⁸⁹

1372/73

Juiz: João Vasques⁹⁰

Procuradores: Rodrigo Afonso e Gonçalo Gonçalves⁹¹

1374/75

Juiz d'el rei: Gonçalo Esteves⁹²

Vereadores: Gonçalo Lourenço e Lourenço Pires do Beco⁹³

Procurador: Gil Lourenço da Serra⁹⁴

1375/76

Juizes ordinários: Esteves Lourenço e Martim Gonçalves⁹⁵ Vasco Fernandes Ferraz⁹⁶

Procuradores: Gil Dinis e João Pais⁹⁷

Vereadores: Domingos Pires das Eiras, Lopo Fernandes e Gonçalo Dinis Almoutim⁹⁸

1379/80

Juiz: Gonçalo Esteves⁹⁹

Procurador: Gonçalo Esteves¹⁰⁰

Vereadores: Afonso Dinis, Domingos Pires, Martim Gonçalves e Vasco Fernandes¹⁰¹

1380/81

Juiz régio: Gonçalo Esteves¹⁰²

Procuradores: Esteves Anes e Gil Peres¹⁰³

Vereadores: Lourenço Vasques, Pedro Carneiro e Vasco Fernandes¹⁰⁴

1381/82

Juiz régio: Gonçalo Esteves¹⁰⁵ Pedro Carneiro¹⁰⁶

Procurador: Afonso Martins das Tendas¹⁰⁷, João Ferraz¹⁰⁸

⁸⁷ *Ibidem*, doc. 38, p. 56.

⁸⁸ *Ibidem*.

⁸⁹ *Ibidem*.

⁹⁰ *Ibidem* doc. 41, p. 60.

⁹¹ *Ibidem* doc. 41, p. 59.

⁹² *Ibidem* doc. 46, p. 62.

⁹³ *Ibidem*.

⁹⁴ *Ibidem* doc. 47, p. 63.

⁹⁵ *Ibidem* doc. 49, p. 65.

⁹⁶ *Ibidem*, doc. 50, p. 66.

⁹⁷ *Ibidem*, doc. 49, p. 65.

⁹⁸ *Ibidem*.

⁹⁹ *Ibidem* f. V, doc. 54, p. 8.

¹⁰⁰ *Ibidem*.

¹⁰¹ *Ibidem*.

¹⁰² *Ibidem* doc. 55, p. 9.

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

¹⁰⁵ *Ibidem*, doc. 56, p. 10.

¹⁰⁶ *Ibidem* doc. 56 e 57 p. 10

¹⁰⁷ *Ibidem* doc. 57, p. 10.

Vereadores: João Vasques, Martim Pereira e Vasco Fernandes¹⁰⁹, Martim Gonçalves¹¹⁰

1382/83

Juiz ordinário: Nicolau Barrosas¹¹¹

Ouvidor: Lourenço Vasques¹¹²

1383/84

Procurador: Gomes Barreiros¹¹³

1384/85

Procurador: João Pires Neto¹¹⁴ e Luís Domingues¹¹⁵

Vereadores: Afonso Domingues e Brás Vasques¹¹⁶

1385/86

Juizes: Afonso Martins e Pedro Carneiro¹¹⁷, Lopo Afonso¹¹⁸

Procurador: Afonso Martins das Tendas¹¹⁹

Vereadores: João Vasques, Martim Pereira e Vasco Fernandes Ferraz¹²⁰

1386/87

Juiz: Alvaro Dias¹²¹

Ouvidor: João Martins Escolar¹²²

Procurador do concelho: Gonçalo Gonçalves¹²³

1387/88

Procurador: Martim Afonso¹²⁴

1389/90

Juizes ordinários: Gonçalo Dinis, Afonso de Moreira¹²⁵, Alvaro Rodrigues e ... (ilegível)¹²⁶

Juiz régio: Lopo Dias¹²⁷

Ouvidor que o substituiu: Vasco Martins Cubas¹²⁸

¹⁰⁸ *Ibidem* doc. 59, p. 11.

¹⁰⁹ *Ibidem* doc. 58, p. 10.

¹¹⁰ *Ibidem* doc. 59, p. 11.

¹¹¹ *Ibidem* doc. 60, p. 12.

¹¹² *Ibidem*

¹¹³ *Ibidem* doc. 67, p. 16.

¹¹⁴ *Ibidem*, doc. 68, p. 16. Através do documento 73, p. 18, sabemos que era neto de Afonso Vasco das Eiras.

¹¹⁵ *Ibidem*, doc. 77, p. 20.

¹¹⁶ *Ibidem*, doc. 75, p. 18.

¹¹⁷ *Ibidem*, doc. 82, p. 23.

¹¹⁸ *Ibidem*, doc. 89, p. 25.

¹¹⁹ *Ibidem*, doc. 82, p. 23.

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ *Ibidem*, doc. 98, p. 30.

¹²² *Ibidem*.

¹²³ *Ibidem*.

¹²⁴ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 2.

¹²⁵ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 11.

¹²⁶ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 17.

¹²⁷ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 17.

¹²⁸ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 17.

Juizes: Afonso de Moreira¹²⁹ e Gonçalo Domingues Almoutim¹³⁰
 Procurador: Gil Gonçalves¹³¹, João Domingos¹³², Rodrigues Anes da Maia¹³³,
 Rodrigues Martins¹³⁴
 Vereadores: Domingos Anes Pais, Vicente Dinis e João Gomes¹³⁵, Gonçalo Martins,
 João Martins e Vasco Fernandes¹³⁶

1390/91

Juizes: João Vasques¹³⁷ e Fernão Dinis Tendeiro¹³⁸ Almotacé em Maio e Junho de 1391¹³⁹

Juiz régio: João de Alpoim¹⁴⁰

Procurador: João Vicente¹⁴¹

Vereadores: Afonso Martins¹⁴²; Mais tarde Procurador¹⁴³; João Afonso da Agrela¹⁴⁴.

Substitui João de Alpoim juiz d'el rei, como Ouvidor a partir de 1/Setembro/1391.¹⁴⁵

Entretanto aparece-nos apenas designado como juiz¹⁴⁶. Mais tarde nomeado Juiz por el-rei¹⁴⁷ Cessou funções a 27/Março/1393¹⁴⁸; João Afonso¹⁴⁹, Domingos Anes Garrido¹⁵⁰, Vasco Fernandes de Entre Aves¹⁵¹

1391/92

Juiz: João Afonso da Agrela¹⁵²

Vereadores: João Vasques, Pedro Martins da Pedra, Gil Vicente e Afonso de Moreira¹⁵³

Procuradores: Gonçalo Anes e João Vicente¹⁵⁴

1392/93.

Juizes: Gonçalo Dinis, de 27/Março até 24 de Junho de 1393¹⁵⁵, Vasco Dinis de 27/Março até 24 de Junho de 1393¹⁵⁶

Procuradores: André Dinis e Vicente Barreiros¹⁵⁷

¹²⁹ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 25.

¹³⁰ *Ibidem*, doc. 27.

¹³¹ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 11.

¹³² *Ibidem*, doc. 17.

¹³³ *Ibidem.*, doc. 21.

¹³⁴ *Ibidem*, doc. 27.

¹³⁵ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 11.

¹³⁶ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 17.

¹³⁷ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 15.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 15.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 73.

¹⁴⁰ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 30.

¹⁴¹ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 15.

¹⁴² *Ibidem*.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 72.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 15.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 100.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 111.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 139.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 186.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 15.

¹⁵⁰ *Ibidem*.

¹⁵¹ *Ibidem*.

¹⁵² AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 36.

¹⁵³ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 90.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 93.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 197.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 197.

Vereadores: Vasco Fernandes Ferraz, Gonçalo Lourenço, Fernão Dinis e Vasco Fernandes das Aves¹⁵⁸

Juiz d'el rei, João de Alpoim 1390¹⁵⁹

1393/94

Juiz: Gil Gonçalves de Igreijo e Domingos Anes Garrido¹⁶⁰

Procuradores: João Afonso e Afonso Gonçalves¹⁶¹

Vereadores: Jurie Anes, Pedro Anes, Pedro Vicente, Afonso Martins das Tendas, Domingos Anes Garrido¹⁶²

1394/95

Juizes: Gil Gonçalves e Domingos Anes Garrido¹⁶³

Vereadores: Jurie Anes, Pedro Anes, Afonso Martins e Pedro Vicente¹⁶⁴

1395/96

Juizes: Afonso Anes de Freitas e Vicente Dinis¹⁶⁵

Vereadores: Afonso Anes e Gil Esteves¹⁶⁶

1401/02

Juizes: Vasco Martins Cubas¹⁶⁷ e Domingos Anes da Maia¹⁶⁸

Juiz d'el rei Lopo Dias de Espinho¹⁶⁹

Procuradores: Afonso Dinis 1401/02¹⁷⁰ e Gonçalo Anes 1401/02¹⁷¹ Tesoureiro em 1402¹⁷²

Vereadores: Gonçalo Martins Travesso e João Rodrigues de Santo Tirso¹⁷³, Vasco Salvadores¹⁷⁴ Afonso Anes¹⁷⁵

1402/03¹⁷⁶

Juiz: Lopo Dias¹⁷⁷

Procuradores: Afonso Anes¹⁷⁸, André Dinis¹⁷⁹, Nuno Esteves¹⁸⁰, Martim Afonso

Procurador em 16/5/1403¹⁸¹ Afonso Quadrado¹⁸² Gonçalo Nunes¹⁸³

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 139.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 137.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 189.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 197.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² *Ibidem*.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 241.

¹⁶⁴ *Ibidem*.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 237.

¹⁶⁶ *Ibidem*.

¹⁶⁷ *Livro de Vereações, 1401-1449*, p. 9.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 43. Aparece-nos a partir da sessão de 17/9/401 em conjunto com Vasco Martins Cubas.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 65.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 13.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 13, 34. Aparece-nos também como tesoureiro, p. 16, 20.

¹⁷² *Ibidem*, p. 81.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 9.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 39. Aparece-nos a partir de 29/8/1401.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 53. Registamos o seu aparecimento a partir de 19/11/1401 como juiz d'el rei.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 140.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 139.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 140.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 142.

Vereadores: Martim Afonso¹⁸⁴, Gonçalo Anes dos Banhos¹⁸⁵, João Dinis Carvalho de Lobo¹⁸⁶, João de Cinfães¹⁸⁷, João Cibrães¹⁸⁸, Fernão Anes¹⁸⁹, João Afonso¹⁹⁰, João Afonso da Arrifana¹⁹¹ e Afonso Esteves de Valença¹⁹²

1403/04

Procurador: João Romeu¹⁹³

Vereadores: Gil Vasques e Afonso de Moreira¹⁹⁴

1404/05¹⁹⁵

Juiz: Luís Gonçalves¹⁹⁶, Gomes Dias¹⁹⁷, João Dinis Coiros¹⁹⁸

Procurador: Gonçalo Anes¹⁹⁹

Vereadores: João Dinis Coiros²⁰⁰, Diogo Gonçalves Passado(sic)²⁰¹, João Martins, cunhado de João Afonso da Arrifana²⁰², Lopo Rabelo²⁰³, João Alvares Barba boa²⁰⁴ e João Pais²⁰⁵

1405/06

Juiz: João Dinis²⁰⁶ Gomes Dias²⁰⁷

Procurador: Gonçalo Anes²⁰⁸

Vereadores: João Pais e Lopo Rabelo²⁰⁹, João Alvares Barba Meia²¹⁰ e João Martins²¹¹

Nota: Actualizámos a grafia dos antropónimos e topónimos.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 142.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 158.

¹⁸² *Ibidem*, p. 153.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 189.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 146.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 150.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 140.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 140.

¹⁸⁸ *Ibidem*, p. 150. Regista-se a partir da sessão de 11/Abril/1402.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 187.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 187.

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 189.

¹⁹² *Ibidem*, p. 189.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 185.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 185.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 204. Por acta de vereação de 5 de Agosto de 1404 o novo regimento estipula que os oficiais - juizes, procuradores e vereadores - passem a partir desta altura a serem eleitos por um período de quatro anos.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 207.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 211.

¹⁹⁸ *Ibidem*, p. 235.

¹⁹⁹ *Ibidem*, p. 207.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 198.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 198.

²⁰² *Ibidem*, p. 211. Aparece-nos na sessão de 3 de Setembro.

²⁰³ *Ibidem*, p. 213. Aparece-nos a partir de 15 de Setembro.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 215. Aparece-nos a partir de 26 de Setembro.

²⁰⁵ *Ibidem*, p. 231. Aparece-nos a partir de 1 de Dezembro.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 305.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 309.

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 305.

²⁰⁹ *Ibidem*, p. 305.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 309.

²¹¹ *Ibidem*, p. 309.

CAPÍTULO V

As grandes preocupações da Autarquia (NATUREZAS)

Natureza Administrativa

1. Introdução
2. A exclusão de elegíveis de antigos clérigos para juizes e vereadores
3. Conclusão

1. Introdução

Não existe entre os temas e respectivas naturezas levados pelos homens bons do Porto junto do Poder Central um grande número de questões administrativas. Embora escassa, a amostragem não deixa todavia de se mostrar do maior interesse, até porque revela as grandes preocupações do burgo e dos detentores reais do poder.

2. A exclusão de elegíveis de antigos clérigos para juizes e vereadores

Numa sessão camarária de 3 de Julho de 1390 e chegado o momento da prestação de juramento, verificamos que um dos eleitos Fernão Dinis não só se recusou a prestá-lo, mas ainda a assumir o cargo para o qual fora indigitado, dado que era clérigo de ordens menores. Na base da sua recusa justifica-se com o facto de sair constantemente, de ter negócios e de ser vedor da fundição da moeda.²¹¹ O conselho não esteve com meias contemplanções e determinou que “...se jurar nom quisesse que lhi mandariom çarar as portas da casa unde moraua.”²¹² Nestas circunstâncias o dito Fernão Dinis viu-se obrigado a ceder, impondo a condição de não perder o privilégio das suas ordens.²¹³

Um dos documentos mais importantes levados às Cortes, celebradas em Coimbra, em 1394, é um capítulo especial. Por este documento sabemos que uma maioria dos que exerceram cargos municipais, gente agora do povo, envolvida e enriquecida pela actividade comercial ou industrial de então, era constituída por antigos elementos do Clero “*Hi havia muitos clerigos casados que herão pertencentes para os dittos officios e forão para ello escolheitos e nom forão postos em seus pelouros com receo da nossa ordenação...*”²¹⁴ Entre estes destacavam-se: Afonso Moreira, Vasco Lourenço Louredo, Fernão Domingues Borralho, Afonso Martins Tendeiro, Gonçalo Nunes, Afonso Geraldês, João Gomes, Gonçalo Anes, Rodrigo Afonso, Semeão

²¹¹ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 14.

²¹² *Ibidem*, p. 14.

²¹³ *Ibidem*.

²¹⁴ AHMP, *Livro A*, fls. 75-75vº.

Afonso, João Gil, Fernão Anes (filho do Bispo), Afonso Esteves de Valença, Pedro Martins da Pedra, Andre Esteves, João Afonso de Agrela, Rodrigo Anes da Maia, Vasco Palos, Gonçalo Lourenço, João Ferrão e Domingos Anes da Maia.²¹⁵

São nada menos do que 20. Não duvidamos em absoluto que toda esta gente defendesse e apoiasse o clero, até porque, conforme podemos constatar, no grupo aparece-nos um filho do Bispo, que se assume em muitos documentos com essa ascendência, provavelmente para beneficiar da posição social do seu progenitor. Quase que podíamos afirmar que eram eles a ponte entre o Bispo e o Povo – leia-se homens de negócios. Uma lei de D. João I, com data de 1391, proibia que clérigos casados pudessem exercer cargos camarários, tais como, de juizes, vereadores e procuradores.²¹⁶

A falta de pessoas leigas capacitadas para o exercício dos cargos camarários: - juizes, vereadores e procuradores, - levou a que o concelho do Porto pedisse para que os clérigos casados aptos e idóneos para juizes pudessem ser colocados nos pelouros e eleitos apesar da sua condição e ordenação que o proibia.²¹⁷

O rei acede, parcialmente, ao pedido que lhe é formulado pelo povo, na medida em que só não autoriza a inclusão destes no cargo de elegíveis e determina que “...*façades escrever os sobreditos no livro da vreação...no titulo de vreadores e procuradores*”.²¹⁸

Não podemos todavia deixar de questionar uma razão. Porque é que o rei determinou a exclusão desse grupo de cidadãos dos elegíveis, dado que, na grande maioria das situações, eram estes os mais preparados, pelos conhecimentos adquiridos aquando da sua passagem pelas funções eclesiásticas? A resposta não é fácil. Todavia uma das razões deve ser analisada à luz de outras atitudes retaliatórias provavelmente assumidas por D. João I, em relação a todos os que não o apoiaram na causa que defendia. Conforme sabemos, uma grande parte da Nobreza e Clero foi contrária ao mestre D. João defendendo o lado castelhano. Temos ainda de ter presente a luta régia com o bispo do Porto, para assumir o controlo da «invicta» e a força que exercia sobre elementos muito conotados com a igreja.

Conclusão

Os que sabiam ler e escrever encontravam-se, sobretudo, entre os elementos do clero. Daí saía um grande número de elegíveis para o exercício dos pelouros municipais.

²¹⁵ *Ibidem*.

²¹⁶ SOUSA, Armindo - *História do Porto «Tempos Medievais»* p. 198.

²¹⁷ AHMP, *Livro A*, fls. 75, 75vº.

²¹⁸ *Ibidem*, fl. 75 vº.

A grande preocupação do Mestre de Avis que proíbe, pela lei de 1391, a ocupação de determinados pelouros, insere-se provavelmente numa estratégia de retaliação contra a falta de apoio que muitos elementos desse grupo não lhe deram.

As gentes do Porto sentindo a falta que esses antigos clérigos poderiam prestar, solicitam uma alteração a esta lei, para a qual obtêm uma anuência parcial.

NATUREZA ECONÓMICA

1. Introdução geral
2. Introdução aos pesos e medidas
3. Medidas no Porto
4. Capítulos especiais do Porto
5. Concelhos - As receitas e despesas
6. O caso do Porto
7. Capítulos especiais
8. Abusos
9. Conflitos de vizinhança
10. O comércio externo
11. O comércio interno
12. O pão
13. Conclusão

1. Introdução geral

*“...a cidade do Porto foi, pelo menos desde os princípios do séc. XIV, apropriada por uma minoria opulenta de cidadãos que a si mesmo se chamam homens bons honrados e nobres. É claro que a bondade, honradez e nobreza de que se reivindicam são fruto do dinheiro e não do sangue.”*²¹⁹

São estes homens, enriquecidos pela actividade comercial, que mais contribuem para o desenvolvimento e empenho que o burgo nortenho assume, cada vez mais, no contexto nacional. As actividades a que se dedicam - o comércio e a cabotagem – e em que se envolvem, contribuem para que adquiram prestígio e riqueza e, simultaneamente, para que a pequena cidade da centúria de trezentos se transforme, com o decorrer dos séculos, numa das mais importantes e progressivas do reino.

Se em todo este processo os mercadores se revelaram dotados de grande capacidade empreendedora e foram, sem dúvida, os protagonistas mais importantes, não podemos, por outro lado, menosprezar a situação privilegiada que o Porto oferecia, junto da barra do Douro, num ponto de confluência importante para o intercâmbio de bens e produtos. Até aí afluíam produtos oriundos do interior do país, e para cujo transporte utilizavam sobretudo as vias fluviais, ou então aqueles géneros que era necessário importar ou exportar.

Como a cidade era de mercadores, as preocupações são o reflexo daquilo que mais apoquentava essas pessoas, nomeadamente os entraves que impediam o cumprimento de determinadas metas que tinham projectado, ou em que estavam envolvidos.

²¹⁹ SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais «História do Porto»*, p. 208.

O número de capítulos especiais de natureza económica levados a Cortes no período compreendido entre 1331-1406, que se cifra em 17, é bem elucidativo das preocupações existentes entre a gente que mais contribuía para o desenvolvimento e progresso – os mercadores.

2. Introdução aos pesos e medidas

Na Idade Média não havia uniformidade de pesos e medidas em Portugal. Para o facto concorreu a presença de outros povos que por aqui permaneceram e deixaram legados nesse aspecto.

Testemunhos elucidativos encontram-se no Foral de 1123 atribuído ao Porto de onde se depreende, que mesmo a nível do burgo, havia diferentes medidas. Aí se determina que “...*mensura panis sit una per quam uendatur et conparetur per totam uillam. Et de uino similiter...*”²²⁰

Consolidada a independência e asseguradas as fronteiras, os nossos reis procuraram estabelecer um pouco de ordem na enorme confusão existente que ora fazia vitimas os que pagavam e, ora afectava os que recebiam.

As maiores diferenças eram sobretudo a nível das medidas de capacidade.²²¹

As preocupações são grandes e desde cedo se levam queixas junto do poder régio. Nas Cortes de Santarém, de 1331, Lisboa apresenta capítulos especiais (art.º 75.º) onde se queixa que recebem agravamento dos jugadeiros das jugadas pois “...*no foral he contheudo que dem o quarteyro de xiiijº alqueires, per medida d alqueire, astante e agora tomam lho pela faanga do Çeleyro, e de guisa que leuam del o quarto de dezessesx e de dezeoyto alqueires.*”²²²

Em capítulos gerais da Cortes de Lisboa, de 1352 (art.º 15.º), pedem que “...*as medjdas do pam e do vijnho e d'azeijte fossem todas hũas per todo nosso senhorio. E os pesos outrossij.*”²²³

O rei, alegando a ausência de outros concelhos, adia a tomada de posição. O mesmo acontece sobre o agravo que recebem, em razão das medidas utilizadas pelos mercadores de panos (art.º 6.º).²²⁴

No reinado de D. Fernando (Cortes de Lisboa, de 1371 art.º 35º) as queixas voltam de novo, em relação à mudança de medidas efectuadas, em prejuízo dos pagadores.²²⁵ Ainda nestas mesmas Cortes (art.º 73.º), refere-se que os pesos e as

²²⁰ *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, v. I, f. III, p. 361.

²²¹ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*, v. X, p. 41.

²²² *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 83.

²²³ *Ibidem*, pp. 131-132.

²²⁴ *Ibidem*, p. 127.

²²⁵ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Fernando v. I (1367-1383)*, p. 32.

medidas são de jurisdição real e salienta-se o facto de alguns clérigos, à revelia das utilizadas pelos concelhos, utilizarem outras em prejuízo dos povos.²²⁶

Ao longo dos vários reinados houve tentativas para reformular pesos e medidas. Entre estas, merecem referência as de D. Pedro I, de D. João I, de D. Afonso V, D. João II, a reforma de 1575 e, finalmente, a Manuelina.

3. Medidas no Porto

Em 1360, os moradores do Burgo queixam-se a D. Pedro da inutilização que lhes fora praticada pelos algozes do rei, das medidas de vinho aí existentes. Com base numa alegação de que as mesmas tinham sido examinadas e vistoriadas pelo Corregedor Álvaro Pais, o rei defere o pedido popular e aceita como boas as medidas destruídas pelos algozes.²²⁷

Num documento de 15 de Março de 1363 Francisco Dinis, que fora encarregado de fazer medidas de azeite, e que as fizera à sua custa, levava um soldo por cada medição. Num acordo com a vereação, estipula-se que mantenha as ditas medidas até ao dia próximo de S. João Baptista, com a condição de pagar vinte soldos à Câmara.²²⁸

4. Capítulos especiais do Porto

O Porto também não escapava à situação de “*anarquia*” existente entre pesos e medidas utilizados no reino e, por isso, apresentam queixas pelos agravos resultantes desta situação.

Os queixosos são os mercadores, já que são estes os mais penalizados pelas situações que se descrevem:

- Nas cortes de Elvas, celebradas em 1361, são levados 5 capítulos sobre o assunto a saber:

Pedem que se cumpra o mandado régio, segundo o qual deveria haver para a venda do vinho em todo o reino, medidas idênticas às de Lisboa.²²⁹

Na base deste pedido está o facto de haver uma determinação régia de que os vinhos deviam ser medidos ao almude, meio almude (quatro dinheiros, dois dinheiros e um dinheiro) e que os vendedores deveriam possuir ou alugar.

Na sua resposta a esta solicitação, o rei determina que todo o vendedor deve possuir as medidas de almude, meio almude e dinheiradas.²³⁰

²²⁶ *Ibidem*, p. 50.

²²⁷ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 57, pp. 74-75.

²²⁸ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, doc. 4, pp. 9, 10.

²²⁹ AHMP, Livro 1.º de Pergaminhos, doc. 59.

²³⁰ *Ibidem*.

Queixam-se, ainda de, que os vendedores de fruta do Algarve não queriam dar pesadores jurados para pesarem a fruta que vendem aos mercadores do Norte, resultando daí “roubos” no peso.²³¹

O rei determina que existam aí pesadores jurados para a fruta.

Num outro pedido que nos aparece, pretende-se pôr fim à diferença de pesos utilizados nos concelhos. Muitas vezes, os pesos eram de pedra, lascavam facilmente e, por conseguinte, não estavam aferidos. Isto contribuía para que os mercadores saíssem prejudicados pois, ora compravam a menos, ora a mais. Por isso, pedem que no reino haja pesos certos iguais aos de Lisboa, que sejam marcados e assinados pelo concelho e que os donos tenham em suas casas esses pesos.²³²

O rei vai de encontro ao desejo dos mercadores e determina que existam pesos certos.

A alteração no modo da pesagem da fruta, pois agora na cesta onde a pesam metem uma grossa corda que enganava no peso, é uma das outras preocupações dos mercadores portuenses.²³³

Encontra eco junto do poder régio, determinando que se pese a fruta como de costume.

Muitas vezes, os árbitros dados pelos juizes dos lugares (Algarve) onde os mercadores do Porto iam buscar a fruta, não eram isentos. Compravam tulhas de fruta, mas a do meio e a do fim, era de fraca qualidade. O comprador não podia rejeitá-la, pois era obrigado a aceitá-la pelos juizes locais.²³⁴

Os mercadores contestam o facto de perderem dinheiro pelo motivo da fruta não dispor de qualidade suficiente para ser exportada. O rei aceita esta queixa e determina que os homens que a inspeccionem sejam escolhidos por ambas as partes.²³⁵

5. Concelhos – As receitas e despesas

Regra geral, e a nível do país, as autarquias no período medieval apresentavam receitas deficitárias. Para fazer face e resolver as inúmeras situações que se lhes colocavam, recorriam a empréstimos ou, então, faziam pedidos dirigidos ao monarca.

Até para a construção dum caminho era necessário recorrer ao rei, pois o erário local não dispunha, muitas vezes, da importância para a sua execução.²³⁶

Muitas das receitas provinham dos impostos que recaíam sobre transacções realizadas no mercado diário da terra, ou com os direitos de portagem.

A sisa foi um dos impostos concelhios que mais tarde o rei reivindicou para si.

²³¹ *Ibidem.*

²³² *Ibidem.*

²³³ *Ibidem.*

²³⁴ *Ibidem.*

²³⁵ *Ibidem.*

²³⁶ AHMP, *Livro A*, fls. 124vº-125.

No Porto encontramos uma preciosa documentação que nos dá a conhecer as medidas tomadas para angariar fundos. Entre esta destacamos: no reinado de D. Afonso IV, em 1336, o pedido de lançamento de sisa sobre os vinhos e a referência às dívidas para com o rei, devido à falta de dinheiro no concelho;²³⁷ em 1356, a fuga que era praticada pelos comerciantes de vinho em relação à declaração do mesmo, aos siseiros;²³⁸ o empréstimo forçado, feito em 1356, pelos cidadãos ao Infante D. Pedro, de uma verba de 12 000 libras;²³⁹ no pedido de lançamento de sisa para fazer face às dívidas referentes ao empréstimo atrás referido existindo ainda uma dívida na ordem das 8 000 libras passados oito anos.²⁴⁰ Em 1366, encontramos uma nova carta régia de D. Pedro, a qual se prorroga por um ano a obrigação da Câmara do Porto restituir o dinheiro pedido, em 1356, aos cidadãos.²⁴¹

Muitas vezes, eram os próprios cidadãos (1382) os financiadores do município, encontrando-se, entre estes, testemunhos do empréstimo de quantias de que a Câmara directa, ou indirectamente, necessitava.²⁴²

Mas, no contexto nacional, os Portuenses também contribuíram para outras despesas como é o caso da carta de quitação referente ao pagamento das dívidas aos Ingleses, por altura da deslocação da frota desse país, em 1383.²⁴³ Ou então, os recibos de 1386, referentes a empréstimos relacionados com o pagamento de tropas.²⁴⁴

Os impostos, quando se lançavam, eram muitas vezes arrematados e, se assim acontecia os municípios sabiam de antemão as verbas de que poderiam dispor logo nessa altura.

6. O caso do Porto

Na nossa época, houve gente bastante rica na cidade do Porto, como o poderemos testemunhar através do célebre e conhecido empréstimo feito em 1356, em que um conjunto de 256 homens do Porto reuniu a fabulosa soma de 12 000 libras para empréstimo a D. Pedro.²⁴⁵ Todavia, as finanças da estrutura municipal eram paupérrimas. Não admira. Muitas eram as despesas a suportar e que distribuíam entre a administração, justiça, obras públicas, hospedagem, pagamento de dívidas e outros.

Além disso, ainda tinham de contar com todos aqueles que fugiam aos impostos, como foi o caso já referido,²⁴⁶ ou então com os abades que, sem serem vizinhos, abusavam na introdução de vinhos sem almotaçaria.²⁴⁷

²³⁷ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 17, pp. 26, 27.

²³⁸ *Ibidem*, doc. 41, p. 59.

²³⁹ *Ibidem*, doc. 33, pp. 48-51.

²⁴⁰ *Ibidem*, f. IV, doc. 11, p. 23.

²⁴¹ *Ibidem*, doc. 19, p. 35.

²⁴² *Ibidem*, f. V, doc.^s 57 e 58, pp. 10 e 11.

²⁴³ *Ibidem*, f. IV, doc. 13, p. 25 e 26.

²⁴⁴ *Ibidem*, f. V, doc.^s 84-88, pp. 24-25.

²⁴⁵ *Ibidem*, f. IV, doc. 33, pp. 48-51.

²⁴⁶ *Ibidem*, f. II, doc. 41, p. 59.

7. Capítulos especiais

Os capítulos especiais do Porto levados a Cortes reflectem bem o estado caótico em que se encontrava o erário municipal.

Dado os rendeiros da Chancelaria Régia exigirem o pagamento das rendas a que o rei tem direito, o concelho do Porto solicita nas Cortes de Coimbra de 1394, que sejam descontadas nas suas rendas o que o concelho tem de pagar a Afonso Garcia, por este ter emprestado dinheiro para uma armada que foi em defesa de Lisboa e que, por sentença, tem prioridade na liquidação.²⁴⁸

D. João acede favoravelmente ao pedido solicitado e permite que nas suas rendas sejam descontadas as 600 libras para liquidar a dívida a Afonso Garcia.²⁴⁹

As idas à Corte eram muitos dispendiosas e o concelho não tinha receitas capazes de cobrir essas mesmas despesas. Para tentar resolver esta questão, nas cortes de Lisboa de 1404, pedem ao rei que dê os dinheiros das penas aplicadas na cidade ao concelho para cobrir essas mesmas despesas de ida e volta.²⁵⁰

O rei indefere este pedido, mas autoriza que o concelho, para este efeito, lance talha e finta, contanto que seja com o acordo do juiz ou do corregedor da comarca.

8. Abusos

Numa época marcada por abusos e prepotências de toda a ordem, em que se impunha a lei do mais forte, de que encontramos sucessivas referências em queixas levadas a Cortes, não admira que também os mercadores fossem vítimas de arbitrariedades e situações lesivas do seu património.

As queixas levadas, em 1331, às Cortes de Santarém, em capítulos especiais, pelos homens bons do Porto, em que são queixosos os mercadores dessa mesma cidade, reflectem, e bem, os abusos existentes.

Uma dessas queixas refere-se à apropriação de que foram vítimas, por parte de João Esteves de Tamarna, encarregado pelo rei D. Dinis de proceder à distribuição de haveres tomados a mercadores em França.²⁵¹

Para resolver esta situação, D. Afonso IV delega nos seus juizes e determina que o caso seja resolvido no Tribunal Supremo da Corte.

Outra queixa pede a restituição da fiança deixada em Soane para segurança contra os corsários e que os mercadores ainda não receberam.²⁵²

Aqui o rei promete estudar o assunto e decidir em conformidade.

²⁴⁷ *Ibidem*, f. V, doc. 61.

²⁴⁸ AHMP, *Livro A*, fl. 124.

²⁴⁹ *Ibidem*, fl. 124vº.

²⁵⁰ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 58.

²⁵¹ AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

²⁵² *Ibidem*.

Finalmente, os mercadores pedem que lhes sejam dadas cartas, pelas quais possam obrigar os seus representantes em França a prestarem-lhes contas e a darem recado dos dinheiros que deles receberam.²⁵³

A isto, o rei acede favoravelmente e promete conceder as cartas pretendidas.

9. Conflitos de Vizinhança

Os conflitos entre os do Porto e os seus vizinhos da margem esquerda foram uma constante ao longo dos tempos.

Uma situação normal, como o eram os conflitos de interesses que motivavam cada um “*per si*”, na angariação de maiores receitas.

Remontam a 1331 dois capítulos especiais levados às Cortes de Santarém. No primeiro, os mercadores do Porto queixam-se dos seus vizinhos de Gaia e de Vila Nova, por não respeitarem os acordos celebrados sobre os navios carregados de mercadorias e aí aportados.²⁵⁴

O rei promete estudar o assunto, ouvindo os envolvidos na causa e desembargando em conformidade.

O outro diz respeito ao entrave que os de Gaia e de Vila Nova colocam à passagem de pessoas para o Porto, deixando-os circular só depois da hora tercia.²⁵⁵

O rei dá um deferimento condicional e decide que as pessoas, desde que façam juramento de que vão servir ou dar de graça, não devem sofrer embargo na sua passagem. Ainda, e em relação a este assunto, diz que irá saber a razão porque lhes é feito tal embargo.

A existência das cartas régias posteriores a esta decisão vem mostra-nos que os problemas de circulação continuam. Assim, uma carta régia de D. Afonso, de 1355, atribuída a favor dos moradores e vizinhos do Porto, autoriza que estes se desloquem por determinados caminhos de Vila Nova e de Gaia e determina que “...os leixedes hir e vjnr por os ditos caminhos ssem embargo...”.²⁵⁶

Mais tarde, este mesmo rei emana outra carta dirigida ao juiz e vereadores do concelho do Porto, em que reafirma a liberdade de circulação sem embargo para essas pessoas, se não trouxerem quaisquer cargas. Por outro lado, condena as prisões e embargos de que são vítimas os vizinhos da cidade.²⁵⁷

Em 12 de Dezembro de 1359, os representantes dos concelhos de Gaia e do Porto decidem para efeitos de defesa, que se construa uma cadeia de ferro sobre o rio

²⁵³ *Ibidem*.

²⁵⁴ *Ibidem*.

²⁵⁵ *Ibidem*.

²⁵⁶ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 40, p. 57.

²⁵⁷ *Ibidem*, doc. 42, p. 59.

para impedir a passagem de navios.²⁵⁸ O certo é que houve divergências com a referida construção e não sabemos se a obra acabou, ou não, por ser concretizada.²⁵⁹

Num outro capítulo especial apresentado nas Cortes de Coimbra de 1394, os vizinhos do Porto queixam-se dos moradores de Maroça, Matosinhos e São Miguel por venderem sal a pessoas de fora da terra. Alguns moradores dos referidos lugares não estavam a cumprir a sentença dada em função do conflito já julgado.

Por isso, pedem ao rei que seja estabelecida uma pena contra os moradores desses lugares que desobedeçam à sentença que lhes proíbe vender sal a pessoas de fora da terra.²⁶⁰

Ainda neste capítulo, solicitam que os da cidade do Porto possam apascentar os seus gados e colher ervas nos citados, lugares sem embargo das cartas que esses moradores possam ter em contrário.²⁶¹

Na primeira destas situações, o rei ordena que se alguém vender sal de maneira diferente do estabelecido na sentença, que o perca em favor do Porto. Em relação ao segundo, autoriza o pedido.

10. O comércio externo

No séc. XIV o incremento do comércio marítimo com o estrangeiro desenvolveu, na generalidade, os núcleos portuários portugueses.

O Porto também não foi excepção. No séc. XIV “...*podia considerar-se uma pequena Lisboa, no que ao tráfico marítimo respeitava.*”²⁶²

Esta afirmação de Oliveira Marques, mas que encontramos na generalidade dos que se debruçaram sobre o estudo da actividade comercial nos séculos XIV e XV, leva-nos à conclusão de que a principal actividade dos Portuenses se baseava essencialmente no comércio externo.

Nessa época, os contactos comerciais com Lisboa eram muitos, na medida em que “*Parte do abastecimento de Lisboa provinha, aliás, do tráfico portuense, tal como parte do abastecimento do Porto provinha do tráfico marítimo geral*”²⁶³

Trazidos por almocreves, ou outros, por via fluvial, marítima ou terrestre ao Porto, afluíam, para exportação, produtos oriundos sobretudo do sector primário – peles, carnes, peixes, cereais, mel, vinhos e frutas.

Primeiramente, foram os mercadores Portugueses a serem contemplados com a atribuição de cartas de privilégio pelo comércio que desenvolviam no estrangeiro. De seguida, houve da parte dos nossos reis a atribuição de concessões semelhantes,

²⁵⁸ *Ibidem*, doc. 53, p. 69-72.

²⁵⁹ *Ibidem*.

²⁶⁰ ANTT, *Leitura Nova I, Além Douro*, fl. 57 vº.

²⁶¹ *Ibidem*, fl. 57 vº.

²⁶² MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 196.

²⁶³ *Ibidem*, p. 196.

sobretudo a partir do reinado de D. Afonso IV, altura em que começamos a receber negociantes estrangeiros em número significativo.²⁶⁴

Para regulamentar a actividade mercantil estrangeira em Portugal, elaboraram-se um conjunto de normas em que se estipulavam as regras.

A mais significativa e a que mais nos interessa, é a lei de 26 de Maio de 1375, elaborada por D. Fernando, em cujo preâmbulo se acusam muitos mercadores estrangeiros, residentes em Portugal, de gozarem de isenções de encargos comuns, de atribuir o valor que queriam às mercadorias que traziam do reino e de proceder ao seu pagamento a baixo preço.²⁶⁵

A lei propriamente dita, determina que o mercador não podia comprar por si ou por outrem, haver de peso comezinho, salvo para mantimento, assim como moeda metal em nenhum lugar do reino, fora da cidade de Lisboa. Nos lugares onde isso não fosse proibido, por costume antigo, podia adquirir vinhos, frutas e sal para levar para onde o pretendesse.²⁶⁶

A Peste Negra que se fez sentir afectou todas as actividades, na generalidade. A pesca não foi excepção. O peixe, além de escassear, era caro.

Em 1361, em capítulo especial, os moradores do Porto queixam-se dos pescadores que vendiam o peixe nos portos costeiros para exportação e pedem que não seja permitida a exportação de peixe desde o Porto até Caminha.²⁶⁷

O rei determina que na cidade fique peixe suficiente para alimentação dos seus habitantes e autoriza que as sobras sejam exportadas. Mais determina às justiças das terras, desde o Porto até Caminha, que não permitam que nenhum peixe seja exportado a partir daí.²⁶⁸

Um outro produto muito procurado e exportado era o peixe do rio. Procuravam-no sobretudo os estrangeiros que o levavam em sal ou salmoura.

Em 2 de Março de 1391, a vereação portuense, baseada numa ordenação e dado que eram poucas as lampreias pescadas no rio e que as que saíam eram exportadas para fora da terra, delibera que até ao dia de Páscoa não seja permitida a saída destes peixes sob pena do autor do acto as perder.²⁶⁹

Em 12 de Março de 1393, denuncia-se que os produtos aí existentes pescados (lampreias e sáveis) continuam a sair, sem que em contrapartida entrem outros, o que origina grandes prejuízos e escassez de produtos. Na tentativa de pôr cobro a esta situação, aprovam o estabelecimento de coimas para os regatões e outros que assim procederem.²⁷⁰

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 155.

²⁶⁵ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*, v. X, p. 172.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 174.

²⁶⁷ AHMP, *Livro Grande*, fl. 37.

²⁶⁸ *Ibidem*.

²⁶⁹ *Livro de Vereações 1390-1395*, pp. 52, 53.

²⁷⁰ *Ibidem*, pp. 181, 182.

Numa sessão realizada a 20 de Dezembro de 1393 os homens bons queixam-se de que os recoveiros de Bragança e Chaves não estavam a cumprir as ordenações existentes que proibiam a saída de sal e pescado sem entrarem outros mantimentos. Para tornearem as compras destes produtos os referidos recoveiros iam aos termos Moroça, Matosinhos, Gaia e Vila Nova. Assim, concordaram que nenhum morador desses locais venda tais produtos a esses regatões, a não ser por troca com outros, sob pena de os vendedores pagarem o preço que receberam e os compradores, os produtos.²⁷¹

Em 18 de Agosto de 1402 e para evitar a saída de pescado, a vereação determina punir com 100 libras por cada carrega, todos os que tirassem tal produto e não trouxessem pão em troca.²⁷²

Apesar de todas as ordenações e determinações existentes, o pescado (sável e outros) continuava a sair. Para combater os que praticavam tais actos, o município actua. Vasco Pires, estalajadeiro, por ser reincidente na venda de tal produto a Castelhanos que se albergam na sua pensão, é condenado, em 21 de Abril de 1403, na pena pecuniária de 1000 libras e ainda a um mês de cadeia, por não respeitar as ordenações existentes.²⁷³

Num capítulo especial levado às Cortes de Santarém, em 1406, os mercadores do Porto queixam-se dos seus congéneres estrangeiros, por adquirirem em Portugal produtos em determinados lugares, contra as ordenações existentes, que apenas permitiam a compra de vinhos em Lisboa e de frutas no Algarve.

Os mercadores Ingleses, assim como os Castelhanos, compravam em Portugal e carregavam os navios, sendo os destes últimos destinados a França e carregados no Porto.²⁷⁴

O rei acede ao pedido feito e determina o cumprimento da ordenação existente.

11. O comércio interno

Como centro exportador importante, o Porto era simultaneamente o local onde afluíam produtos oriundos dum comércio interno muito activo, que por esta época se fazia sentir. Para isso contribuiu a criação de muitos mercados e feiras onde existiam isenções tributárias.

O século XIV é um período de prosperidade e de desenvolvimento. Simultaneamente, é também um período marcado por profundas crises – fomes, guerras, epidemias.

A saída de produtos da terra (sobretudo o pescado) fazia-se mediante a entrada de outros que aí escasseavam (pão).

²⁷¹ *Ibidem*, pp. 218, 219.

²⁷² *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 144.

²⁷³ *Ibidem*, pp. 170, 171.

²⁷⁴ AHMP, *Livro A*, fl. 80.

As queixas dos mercadores de peixe do Porto contra o concelho e homens bons de Setúbal e de Lisboa, levadas às Cortes de Braga, em 1387, sob a forma de capítulos especiais, são um exemplo disso. Os mercadores de peixe do Porto que se deslocam a Lisboa e Setúbal, são confrontados com a exigência de só poderem efectuar carregamentos se entregarem um moio de pão por cada milheiro de peixe.²⁷⁵

Uma situação insustentável que impede que se possa carregar peixe livremente e que proíbe a livre circulação dos mantimentos. A opinião régia apoia a causa dos mercadores portuenses e determina que os mantimentos devem circular livremente pelo reino e que, no caso de se manter esse embargo, os juizes não o devem permitir, anulando dessa forma qualquer lei ou ordenação local.²⁷⁶

No entanto convém referir que uma política idêntica era praticada pelos Portuenses que tinham ordenações, que impediam a saída do seu pescado, se não houvesse a entrada de outros bens.²⁷⁷

Nas cortes de Lisboa, de 1389, os moradores do Porto apresentam um capítulo especial, em que se queixam do actual rei ir contra as Ordenações de D. Fernando que autoriza os pescadores a venderem o peixe a quem quiserem e não a levá-lo à praça da Ribeira para venda directa, o que seria mais correcto e justo para o povo.²⁷⁸

Este pedido merece acolhimento régio, que determina que o pescado fresco passe a ser levado à Praça da Ribeira para aí ser comercializado. Por outro lado, e repondo a ordenação de D. Fernando, determina o castigo daqueles que não cumpram esta determinação.²⁷⁹

Para evitar que o pescado seja adquirido nas embarcações e que por isso saia da terra, em 18 de Julho de 1392, proíbe-se a entrada de pessoas nas barcas que vêm à Ribeira com pescado para vender, pelo que, aqueles que assim procederem pagarão 5 libras pela primeira vez, 10 pela segunda, e indo para a cadeia se não tivessem dinheiro para pagar as multas.²⁸⁰

Em sessão camarária de 28 de Junho de 1401, é estabelecido um acordo entre os procuradores do concelho e os almotacés, para que não seja consentido aos pescadores a venda do peixe em qualquer outro local, a não ser na Ribeira.²⁸¹

²⁷⁵ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 5.

²⁷⁶ *Ibidem*.

²⁷⁷ *Livro de Vereações 1390-1395*, pp. 98 e 101.

²⁷⁸ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 12.

²⁷⁹ *Ibidem*.

²⁸⁰ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 153.

²⁸¹ *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 12.

12. O pão

O pão era um produto de grande importância para a alimentação das pessoas. Os anos de fracas produções, aliadas à instabilidade provocada por guerras e epidemias, contribuíam para grandes fomes.

A saída do pão para outras terras, quer através do comércio interno ou externo, era uma realidade. Para evitar a sua saída, já que muitos dos cereais vinham dos termos, a autarquia proibia a sua saída da terra, existindo para o efeito ordenações. O mesmo se passava em relação ao pescado, conforme atrás referimos, em que se exigia a entrega de outros bens (normalmente cereais) como moeda de troca.

O pão faltava para abastecer populações. Mas exportava-se. Testemunho disso é o acordo celebrado a 21 de Agosto de 1391 entre os homens bons do Porto, para evitar a saída em navios de grandes quantidades de trigo e outros cereais que escasseavam na terra. Nestas circunstâncias, decidiram que não fosse carregue mais nenhum navio sem acordo do juiz e vereadores.²⁸²

Numa sessão realizada no mês seguinte do mesmo ano, vereação e juízes acordaram que não fosse permitido tirar, nem levar da sua terra (Porto), para quaisquer outras partes, pão.²⁸³

Na sequência das deliberações assumidas em 11 de Julho de 1392, Gonçalo Martins, mestre de uma barca, queixa-se nessa sessão de que os procuradores Vicente Barreiros e André Dinis lhe embargaram uma barca carregada de pão, quando se encontrava prestes a sair pela foz, pelo que pede que lhe digam a razão do embargo.²⁸⁴

Os homens bons defendiam que o pão não devia sair por ser contra as ordenações e posturas existentes. Um mercador, Gonçalo Lourenço, surgiu e disse que os sessenta moios de pão pertenciam ao bispo e que havia um instrumento régio que permitia a sua saída da terra.²⁸⁵

Em 8 de Junho de 1402, as gentes da cidade queixavam-se de que não tinham pão para seu mantimento, embora os regatões o comprassem para levar para Lisboa e outras partes, pelo que se determina que isso não continue a acontecer.²⁸⁶

Em 11 de Abril de 1401, o pão raciona-se. Decidem os homens bons que o pão que venha dos termos e o que seja comercializado na feira da cidade seja dividido pelos moradores.²⁸⁷

Uma outra consequência da escassez de cereais é o pão começar a ser vendido com pesos inferiores ao estabelecido legalmente.

²⁸² *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 98.

²⁸³ *Ibidem*, p. 101.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 147.

²⁸⁵ *Ibidem*, pp. 147, 151.

²⁸⁶ *Livro de Vereações 1401-1449*, p. 137.

²⁸⁷ *Ibidem*, pp. 150, 151.

Em 1404 aprova-se que os autores destes actos passem a pagar uma coima.²⁸⁸

Atendendo a que a penúria da falta de pão continua, é lida uma carta e registada, para que seja apregoada de modo a que todos saibam que é proibido a saída de pão sem autorização régia.²⁸⁹

Mas os produtos que escasseavam não eram apenas os cereais.

Igualmente a carne parece ser um dos produtos que rareava na invicta de então.

Em 19 de Maio de 1403, os carnicheiros da cidade são chamados para resolver o problema da falta deste produto na cidade.²⁹⁰

13. Conclusão

A nível do reino, havia uma grande dispersão no valor dos pesos e das medidas utilizadas, o que originava situações de desigualdade que em muito prejudicavam aqueles que se dedicavam à actividade comercial. Isto torna-se motivo de reparo e simultaneamente de preocupação dos mais atingidos pela dualidade de critérios existentes. Por isso, as queixas são o reflexo da falta de uniformidade que se pretendia ver imposta neste domínio. O esforço tentado ao longo dos sucessivos reinados em atender às reivindicações populares, revela-nos uma certa preocupação régia neste domínio.

São motivos de reparo da parte dos mercadores, atitudes abusivas, quer da parte de gente que tivesse sido indigitada pelo rei ou seus conselheiros, quer ainda de outras pessoas que, abusando do exercício dos cargos, se apoderavam de retornos que não lhes pertenciam.

Mas a época era propícia a conflitos e por isso não eram apenas o Clero e Nobreza que prejudicavam os mercadores. Os seus vizinhos de Gaia e de Vila Nova são acusados de limitar o trânsito de pessoas.

A impunidade de actuação por parte de quem de direito, que impedisse os mercadores estrangeiros de levarem bens sem trazer outros de volta, é uma preocupação evidente dos Portuenses.

A nível do comércio interno, são preocupantes situações anómalas que podemos classificar como cíclicas, como era a falta de pão e outros produtos em quantidade suficiente para alimentar a população. Para que a cidade não estivesse carente de bens, exigia-se que em troca da saída do pescado - um dos produtos da terra e dos termos,- os regatões e outros mercadores trouxessem outros em contrapartida. O pão foi igualmente um bem a que era vetada a saída, dada a sua escassez e pelo facto de ser um dos principais bens na dieta alimentar. Trazer pescado até à Ribeira para que a população se pudesse abastecer, em vez de permitir que os regatões fossem às

²⁸⁸ *Ibidem*, pp. 224, 225.

²⁸⁹ *Ibidem*, pp. 277-279.

²⁹⁰ *Ibidem*, p. 176.

embarcações comprar tais produtos, é uma outra preocupação dos oficiais administrativos.

O soberano procura atender às queixas populares e através dos seus funcionários resolvê-las. Estes objectivos nem sempre são, todavia, alcançados.

NATUREZA FISCAL

1. Introdução
2. Tipos de impostos
3. Impostos extraordinários. Dízima
4. Sal
5. Panos
6. Materiais e construção naval
7. Sisas
8. Siseiros. Abusos
9. Pedidos
10. Finta
11. Talha
12. Outros impostos. Adua
13. As portagens
14. Agentes do fisco. Os sacadores
15. Sujeitos do fisco: Isentos, pagantes e fugidios
16. Conclusão

1. Introdução

Os impostos foram, desde sempre, a mola real de toda a máquina administrativa.

Após o aparecimento de Portugal como reino independente, a maioria das receitas destinadas a manter a Corte provinham essencialmente das terras conquistadas que contribuíam para engrossar o património régio, quer fossem as realizadas directamente pelo rei, ou as levadas a cabo por grandes senhores, cabendo-lhe aqui o quinto. Como senhorio directo, arrecadava daí alguns tributos, assim como nas multas judiciais preconizadas nos forais. Destas fontes, o monarca arrecadava uma parte substancial das receitas para acudir às despesas que tinha que enfrentar. Consolidada a independência com a conquista do Algarve, as exigências do tesouro real aumentaram porque, atribuíram-se novas isenções e privilégios e os recursos não acompanharam os gastos, por outro lado, com a ideia de estado, que entretanto começava a emergir, surge a necessidade de criarem impostos gerais para se poder manter a estrutura. Como primeira medida, recorreu-se à quebra de moeda que cedo se verificou eficaz, pelo que o monarca criou o hábito de solicitar subsídios extraordinários, mais tarde, transformados em pedidos.

Por isso, receitas e despesas eram uma das maiores preocupações para todos aqueles a quem competia zelar pelo sector financeiro do país. A máquina financeira, cega e injusta na tributação dos impostos, desde sempre pendeu sobre os mais fracos e sem voz.

Na Idade Média “*O povo era o sacrificado, não tinha meios para resistir, pagava sempre, a não ser em caso de absoluta impossibilidade*”.²⁹¹ Só o povo tinha o dever e o direito de trabalhar, na medida em que só ele tinha deveres e obrigações. Somente os tempos modernos trouxeram ao verdadeiro povo uma libertação e liberdade reivindicativa, altura em que simultaneamente passou a dispor de assento em Cortes, onde pôde ver satisfeitas algumas das suas justas aspirações e desejos.

Além dos impostos régios, o povo era ainda obrigado a pagar os *dízimos*, ou seja, a décima parte dos frutos. Outras contribuições como os *afolares*, *bens de alma*, *multas*, *fantas*, *quarta funeral episcopal* e *quarta funeral paroquial*, ajudavam a onerar os pesados tributos que a classe popular suportava.

Em oposição a este grupo sobre o qual recaía a quase totalidade de carga fiscal, encontravam-se os grupos privilegiados e isentos - Clero, Nobreza e Burguesia. As tributações a estes grupos ocorriam em casos especiais, nomeadamente com os impostos extraordinários onde, aqui sim, havia uma “*certa*” igualdade.

A desigualdade de obrigações encontra-se na confluência de interesses entre o monarca, o clero e a nobreza. A este facto, não seria sobretudo alheio o grande poder que a religião e os seus membros exerciam sobre um grupo ignorante e inculto, onde a “*aquisição dum além*” de sossego, entre um outro de constantes «chamas», era tudo o que os mortais dessa época, mercê da espiritualidade latente, poderiam desejar. Por outro lado, a forma de pagamento mais adequada que o monarca poderia oferecer a todos aqueles que engrandeciam o seu poder - a nobreza -, só poderia ser através da doação de terras ou de outros privilégios de isenção, como era a isenção de impostos e regalias de que usufruíam, relativamente, à massa trabalhadora.

Até final de trezentos, as receitas régias provinham, principalmente, dos designados direitos reais que recaíam sobre os meios de produção (lagares, azenhas, moinhos), cunhagem de moeda, colheitas, mordomados, pesos e medidas, reguengos e outros, impostos pagos por mouros e judeus, etc. etc.

Não podemos todavia esquecer a afirmação de Oliveira Marques, de que “*o privilégio, na Idade Média, distinguia pessoas, muito mais do que grupos*”.²⁹²

Quer isto dizer que, mesmo entre o povo, havia muitas diferenças. Aí encontravam-se indivíduos que dispunham de tantas ou mais regalias que alguns elementos da chamada baixa nobreza ou do clero.

2. Tipos de impostos

Os impostos podiam dividir-se em: ordinários e extraordinários. Ordinários eram aqueles que estavam ligados a uma prática consumeira e ocorriam no dia a dia. Os

²⁹¹ GONÇALVES, Iria - *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, p. 70.

²⁹² MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, v. IV, p. 264.

extraordinários, por sua vez, aconteciam em circunstâncias especiais e sempre que existisse necessidade disso, tal como aconteceu com os pedidos que surgiram na centúria de trezentos (reparação de pontes, a construção de muros de defesa, casamento da família real, etc).

A nossa abordagem debruçar-se-á essencialmente sobre os diversos tipos de impostos que a documentação nos refere, na medida em que é aí que encontramos a grande preocupação das camadas mais atingidas e oneradas com este encargo.

3. Impostos extraordinários. Dízima

A dízima era um imposto que recaía sobre o tráfico mercantil. Incidia sobre o valor dos produtos que se importavam e em alguns casos sobre os exportados. Era um dos principais rendimentos da Coroa. Correspondia a cerca de 10% do valor desse mesmo produto como a palavra o indica. No entanto, este valor variava consoante os produtos. Os cereais, que raramente eram exportados, encontravam-se entre os produtos que pagavam apenas 3%. Igual valor pagava o vinho.

A dízima era ainda um imposto de portagem. Mesmo dentro do país havia as chamadas dízimas de exportação.²⁹³ Não admira, por isso, que os envolvidos na actividade comercial procurassem, sempre que lhes era possível, fugir a mais este imposto. Quando tal acontecia, os dizimeiros ou os funcionários encarregues da sua cobrança, se descobrissem a fraude, confiscavam o produto ou produtos em causa.

Em certas circunstâncias e para situações concretas, o rei contribuiu com cartas de privilégio, em que se minorava ou até se isentava a cobrança de tal imposto. Por exemplo, em 18 de Agosto de 1410, D. João I regulamentou os casos em que a importação de panos e outras coisas ficavam isentos deste imposto.²⁹⁴

Pelo número de vezes que ocorrem assuntos relacionados com as dízimas isso leva-nos a concluir da grande preocupação existente, quer da parte da Coroa - a entidade que arrecadava as receitas -, quer da parte dos contribuintes, em não pagar, dado que isso contribuía para onerar o preço dos produtos.

4. Sal

O sal era um dos produtos onerados e pelo qual se pagava dízima. Conjuntamente com este produto, o peixe, era uma das principais receitas do concelho do Porto.²⁹⁵

Como sabemos, este era um dos produtos mais importantes da época e do comércio do país. Destinava-se à salga do peixe, ou então, à exportação.

²⁹³ *Ibidem*, p. 138.

²⁹⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*, v. IX, p. 383.

²⁹⁵ MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 113.

Os Portuenses traziam-no, sobretudo, do concelho de Bouças e de Aveiro, localidade muito importante, que prosperou essencialmente com a actividade salinífera.²⁹⁶

Desde cedo, uma das preocupações dos negociantes e mercadores do Porto reside no agravamento da dizima do sal que recebem do almoxarife e escrivão de Aveiro.²⁹⁷

Isto parece ser um encargo novo para os mercadores, segundo se depreende do texto do capítulo especial de 1331, levado às Cortes de Santarém, embora resumido pela Chancelaria, pois diz que “...*esto se ffaz de pouco tempo à àca...*”²⁹⁸

O rei, por sua vez, remete para uma decisão futura, depois de analisada a competente inquirição que lhes atribuíra esse direito.

Nas Cortes de Coimbra de 1385, a queixa volta a ser apresentada de novo, contra os oficiais régios atrás visados – almoxarife e escrivão. Ao rei, é pedido que todo o mercador traga de Aveiro tanto sal, quanto o valor da dizima paga na introdução de panos. Para este seu pedido, os mercadores alegam a existência dum alvará do almoxarife do Porto, nesse sentido.²⁹⁹

O rei defere o pedido que lhe é solicitado, desde que esses mercadores transportem consigo o respectivo alvará.

A situação não se resolve aqui. E de novo, em 1389, nas Cortes de Lisboa, uma vez mais, pedem os mercadores do Porto que lhes seja guardada a isenção do pagamento da dizima, quando carregassem sal em Aveiro. Para isso, alegam o costume e o facto de nos reinados anteriores já se praticar essa mesma isenção.³⁰⁰

D. João I defere o capítulo apresentado e determina que não se lhes cobrem dizimas, excepto nos casos e situações em que já eram cobrados no tempo de D. Afonso IV e D. Pedro. Determina ainda, que os juizes devem notificar os oficiais responsáveis pela cobrança, neste caso João Rodrigues Pereira e outros subalternos, a responderem perante a lei.³⁰¹

5. Panos

Entre muitos dos produtos pelos quais se pagava dizima encontravam-se os panos.

Nessa época, era costume estarem isentos desse pagamento alguns panos e outros produtos, quando destinados exclusivamente a consumo próprio dos mercadores.

²⁹⁶ SILVA, Maria João Violante Branco Marques da – *Aveiro Medieval*, pp. 98-106.

²⁹⁷ AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

²⁹⁸ *Ibidem*.

²⁹⁹ AHMP, *Livro 2.º de Pergaminhos*, doc. 76.

³⁰⁰ *Ibidem*, doc. 98.

³⁰¹ AHMP, *Livro 2.º de Pergaminhos*, doc. 98.

Nas cortes de Lisboa de 1352, mas que tiveram lugar em Évora, os mercadores do Porto queixam-se do almoxarife e escrivães do Porto por dizimarem as vestimentas e outros artigos que trazem para si e para a sua família. Estes ameaçam-nos de que lhes tomarão essas vestes, se as venderem, contrariando desta forma a carta régia de que dizem dispor.³⁰²

O rei, por sua vez, determina que se proceda como acontece com Lisboa.

Nas cortes de Elvas de 1361, pedem os homens bons do Porto que não sejam cortados os panos inteiros por razão da dizima e se o almoxarife entender, que os leve inteiros para o rei, pagando em valor, ou então, que deixem o pano e paguem em dinheiro. Na base disso, está o facto dos almoxarifes avaliarem os panos acima do valor real e tomarem a dizima em géneros, cortando as peças.³⁰³

A resposta régia determina que se proceda como em Lisboa.

Nestas mesmas cortes são ainda apresentados mais dois pedidos. Um deles solicita a presença do almoxarife na alfândega, para proceder à respectiva dizimagem quando os panos chegassem à cidade. A falta destes funcionários prejudica os mercadores que não conseguem colocar, na ocasião mais oportuna, esses produtos no mercado, recebendo menos lucros e prejudicando os impostos que o rei recebe.³⁰⁴

O rei defere o pedido e recomenda que os seus oficiais sejam diligentes, de modo a que os mercadores não sejam prejudicados e, caso isso aconteça, recomenda a reposição dos prejuízos.

O outro, pede que sejam compensados da dizima sempre que são obrigados pelos oficiais, a tratar os panos molhados, por acidente de naufrágio havido após a chegada. É que muitas vezes o almoxarife e oficiais obrigam os mercadores a reparar esses panos antes de lançarem a respectiva dizima.³⁰⁵

O rei defere o pedido e determina que o almoxarife e escrivães paguem a dizima da lavagem dos panos que saírem molhados e maltratados.³⁰⁶

6. Materiais e construção naval

A actividade naval encontrava-se agravada com muitos impostos que incidiam sobre os materiais empregues na construção. Recaião ainda sobre muitos outros, tais como a entrada nos portos das embarcações.

No Porto, desde cedo, esta actividade ganhou importância, até porque muitos eram aqueles que se encontravam envolvidos no comércio de cabotagem que daqui se fazia para outras paragens. Se por um lado eram necessários homens empreendedores, também havia necessidade de haver incentivos para a construção naval. Por vezes, era

³⁰² AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 25.

³⁰³ AHMP, *Livro A*, fls. 72vº-73.

³⁰⁴ *Ibidem*, fl. 73.

³⁰⁵ *Ibidem*, fls. 73-73 vº.

³⁰⁶ *Ibidem*, fl. 73 vº.

necessário importar materiais do estrangeiro para construção e isso só se poderia fazer se os encargos incidentes sobre esses produtos pudessem ser minimizados. Por isso, desde cedo, e com o objectivo de apoiar a actividade comercial marítima, os reis dispensaram carinho e apoio a estas gentes que nisso estiveram envolvidas.

Nas cortes celebradas em Santarém em 1331, os mercadores e donos de barcos do Porto queixam-se:

- Dos almoxarifes e escrivães por levarem dizima dos cravos utilizados na construção naval.³⁰⁷

O rei promete analisar a queixa e dar uma decisão posterior, depois de averiguadas as razões.

- Do atraso dos curadores de Gaia que aparecerem no Porto para fazerem a distribuição das mercadorias em navios.³⁰⁸

O rei determina que tudo deve ser feito como o era até aqui e com tempo suficiente para ser bem feito, pelo que faz o seu deferimento.

- Dos almoxarifes e escrivães que são acusados de levarem 10 libras pelas naus que se dirigem a Lisboa “...assy como leuam das outras naaos.”³⁰⁹

- Do agravamento que recebiam dos almoxarifes e escrivães de Lisboa quando eram obrigados a apresentar fiadores para aí efectuarem compras.³¹⁰

O rei promete analisar estes dois pedidos e reserva a sua posição para uma decisão futura.

- Os moradores do Porto são igualmente queixosos nesta assembleia contra os almoxarifes e escrivães, por lhes tomarem casas e almoinhas para o alargamento do armazém régio e não as pagarem.³¹¹

O rei promete indagar se as expropriações foram feitas de acordo com as suas determinações e corrigir as injustiças, se as houver, pelo que remete para uma decisão futura.

Trinta anos mais tarde, isto é, em 1361, desta feita em Elvas, e uma vez mais, os mercadores pedem que lhes seja concedida a isenção do imposto de entrada dos navios do Porto em portos nacionais. O imposto que lhes era cobrado por entrada cifrava-se numa dobra de ouro, para os navios grandes, e de meia, para os pequenos.³¹²

Com base nessa solicitação, o rei determina que o almirante não leve o imposto aos navios do país.

Por um capítulo apresentado nas cortes do Porto de 1372 (art.º 9.º) os mosteiros de fidalgos queixam-se do agravo que recebem dos moradores de Gaia e do Porto.

³⁰⁷ AHMP, L. 1.º de Pergaminhos, doc. 15.

³⁰⁸ *Ibidem.*

³⁰⁹ *Ibidem.*

³¹⁰ *Ibidem.*

³¹¹ *Ibidem.*

³¹² AHMP – *Livro Grande*, fl. 37.

Alegando estes possuírem cartas régias que lhes permitem cortar madeiras e árvores que se destinam à construção de navios, acabam por levar muito mais que aquela que lhes pagam.³¹³

D. Fernando, por carta régia, concedeu igualmente importantes privilégios a mercadores lisboetas, isentando-os parcialmente do pagamento de dizima e de desobrigas de terem cavalo, ou de servirem por mar ou por terra.³¹⁴

7. Sisas

As sisas começaram por ser um imposto indirecto que onerava as mercadorias constantes de contratos por compra, venda ou troca. As primeiras sisas datam do início do séc. XIV e são, essencialmente, um imposto municipal para custear as despesas extraordinárias de um concelho.³¹⁵

Este encargo apresenta, na opinião de Gama Barros, algumas afinidades com a contribuição que nos surge nos forais.³¹⁶

Ninguém estava isento do seu pagamento, sendo metade liquidada pelo vendedor e a outra parte pelo comprador.

Em 26 de Maio de 1363, D. Pedro isentou os frades de S. Domingos do Porto do pagamento de sisa, portagem e costumagem, em relação às esmolas que lhes eram oferecidas, constituídas por pão, vinho e outras coisas.³¹⁷

Muitas vezes os concelhos prescindiam das sisas em favor da Coroa, como o fez Lisboa e seu termo, em 1374, em relação ao rei D. Fernando.³¹⁸

O rei D. Fernando apesar do abuso que fez das sisas e das tentativas em torná-las permanentes, não o conseguiu.³¹⁹

Nas Cortes celebradas em Coimbra, a 3 de Março de 1385, por alturas da sua eleição como rei, os povos comprometem-se aí a entregar-lhe 400 mil libras para as despesas, requerendo-lhe que não lhes fosse lançado pedido, nem sisa, nem outro encargo de pagar dinheiro e acabasse com todas as sisas gerais e especiais.³²⁰

Dado as guerras com Castela prosseguirem e o dinheiro ser escasso, D. João I, consegue a aprovação, nas Cortes de Coimbra de 1387, da conversão deste imposto, outrora concelhio, em imposto geral e permanente, do qual pessoa alguma estava isenta, nem sequer o rei ou a rainha.³²¹

³¹³ *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, p. 118.

³¹⁴ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, v. IX, p. 362.

³¹⁵ *Dicionário da História de Portugal* - direcção de Joel Serrão, v. VI, pp. 1 e 2.

³¹⁶ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, p. 401.

³¹⁷ *Chancelarias Portuguesas - D. Pedro*, p. 363.

³¹⁸ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, p. 405.

³¹⁹ MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 305.

³²⁰ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, pp. 418, 419.

³²¹ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, pp. 419, 420.

Este imposto recaía sobre a generalidade das mercadorias para comprador e vendedor. No entender de Oliveira Marques é símbolo “...no campo das finanças, a criação do Estado moderno, com a sua noção de súbdito e de igualdade de todos perante a lei.”³²²

Sete anos depois do lançamento definitivo como imposto permanente, os povos em Cortes, celebradas em Coimbra, levam aí agravos que dizem receber dos executores do fisco.³²³

O arrendamento era a forma mais usual utilizada na cobrança deste imposto. O cerco fiscal apertava-se em volta do contribuinte, pelo que este raramente poderia escapar.

Para julgar as infracções relativas à imposição da sisa havia juizes privativos para os feitos da sisa, assim como escrivães e requeridores.

8. Siseiros. Abusos

Os povos faziam repetidas queixas em Cortes, acusando de abusos e arbitrariedades, os rendeiros das sisas. Disso encontramos eco nas cortes de Coimbra, em 1394³²⁴, no Porto, em 1398³²⁵, em Coimbra, em 1400.³²⁶

Sob a forma de capítulo especial levados pelos Portuenses a Cortes neste caso em Santarém, em 1406 denuncia-se que os rendeiros levam as sisas por inteiro, apesar do rei ter perdoado ao povo a terça parte do seu valor.³²⁷

O rei defere e promete castigar os que procederem desta forma, devendo por outro lado, os moradores dizerem onde isto acontece e quem o pratica.

9. Pedidos

Surgiram-nos no século XIII, com as necessidades de um novo conceito de estado, então emergente.³²⁸

O novo estado, mais centralista, mais burocrático e dispendioso, tinha novas exigências. Os cofres régios estavam exaustos.

Como motivos para o seu lançamento, encontrava-se a defesa nacional, as campanhas militares, o casamento de um príncipe, etc.

Como imposto extraordinário que era, só poderia ser lançado em Cortes e de acordo com os procuradores concelhios.³²⁹

³²² MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 305.

³²³ BARROS, Henrique da Gama – *Ibidem*, p. 421.

³²⁴ SOUSA, Armindo – *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, v. II, pp. 249, 250.

³²⁵ *Ibidem*, p. 254.

³²⁶ *Ibidem*, p. 255.

³²⁷ AHMP, *Livro A*, fls. 80-80 vº.

³²⁸ MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 306.

³²⁹ GONÇALVES, Iria – *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, p. 22.

Embora recorrendo aos mesmos processos de lançamento e de cobrança, a diferença entre pedido e finta residia no facto do primeiro se destinar a uma única pessoa – rei ou grande senhorio –, enquanto que a finta tinha, como finalidade, resolver os gastos extraordinários, na maioria dos casos, dum concelho.³³⁰

Por outro lado, o dinheiro angariado para o pedido, era uma soma global que se repartia pelos contribuintes.

Existe, todavia, uma interpretação variável entre os vários historiadores que se debruçaram sobre o estudo do conceito de pedido, que assume várias designações e nomes, tais como o de finta, talha, empréstimos, peitas e serviços.

Nas cortes de Coimbra, de 1390, o concelho do Porto pede ao rei que permita que a cidade lance certas imposições sobre algumas coisas para poderem dar resposta a algumas despesas da cidade.³³¹

O rei acede ao lançamento das imposições, segundo o montante que entendessem necessário, sobre bens nacionais ou importados e de modo a não provocar escândalo entre as populações.³³²

10. Finta

Era uma outra espécie de designação que assumia o nome do pedido e que se destinava a realizar obras no concelho, envio de procuradores às cortes, etc. Este género de empréstimo destinava-se, quando solicitado, a resolver os problemas de uma comunidade.³³³

11. Talha

É um imposto lançado pelos concelhos para acudir em situações de apuros financeiros. Aparece-nos muitas vezes associado ao termo finta. Para Viterbo, este imposto consistia numa colecta lançada por cabeça e na qual todos eram contados segundo os respectivos cabedais e haveres que tinham.³³⁴

12. Outros impostos - Adua

A adua foi um imposto exigido aos moradores para obras extraordinárias relacionadas com a defesa nacional, ou outras. A prestação deste trabalho poderia ser feita através da contribuição braçal, monetária ou outra. No nosso caso aparece-nos explicitamente sobretudo, para reconstruir a chamada “*muralha fernandina*”. Encontramos sucessivas referências ao longo da documentação. Neste trabalho

³³⁰ Idem – *Ibidem*, p. 27.

³³¹ ANTT, *Leitura Nova I, Além Douro*, fl. 55 vº.

³³² *Ibidem*.

³³³ GONÇALVES, Iria – *Ibidem*, p. 25.

³³⁴ VITERBO, Joaquim Santa Rosa de – *Elucidário das palavras termos e frases*, v. II, p. 576.

aparecem pessoas que preferiram servir no trabalho do “*muro do Porto*” durante um ano, por opção, a serem degradadas para outras terras.³³⁵

Os portuenses nunca pretenderam eximir-se ao pagamento deste serviço que lhes era exigido. O concelho contesta, sim, aqueles que pretendem fugir-lhe.

Isentas deste tipo de pagamento encontravam-se certas terras pertencentes ao Prior do Hospital, Feira, Gaia, Refoios e de D. Maria Mendes. Aproveitando esse privilégio muitos lavradores fogem para aí.

O concelho do Porto, nas cortes de Elvas de 1361, insurge-se contra o oportunismo dos fugitivos e solicita que o rei obrigue ao pagamento de adua todos aqueles que, depois da atribuição desse privilégio, fugiram para essas localidades.³³⁶

O rei, por sua vez, manda o corregedor obrigar todos aqueles que saíram das suas terras, depois desse privilégio, a voltar a servir na adua.

Uma carta régia de 10 de Setembro de 1363, vai especificar o conteúdo da resposta dada nessas cortes.³³⁷

Numa sessão camarária, realizada a 30 de Dezembro de 1362, em que esteve presente o Corregedor Pero Tristão, é dada a conhecer uma carta de D. Pedro, em que se diz que devem servir nas obras do Porto os concelhos que ainda não o fizeram, devendo por isso, serem recolhidos os dinheiros a isso destinados.³³⁸

Por este documento sabemos que os que serviam com bois pagavam, por ano, três libras cada um e que os que davam o trabalho braçal, 30 soldos.³³⁹

Queixam-se ainda, mas desta feita em 1406, os moradores de Azurara, que é do termo do Porto, de serem obrigados pelo vedor do muro de Barcelos a servirem nas obras do muro dessa localidade.³⁴⁰

O pedido dos Azurenses é deferido positivamente pelo rei, que determina que o vedor do muro de Barcelos não pode obrigar esses moradores a prestarem aí servidão.

13. As portagens

As portagens recaíam sobre os bens em trânsito e era uma das outras dificuldades que tinham que enfrentar todos aqueles que estavam envolvidos na actividade comercial. Daí que, muitas vezes, para evitar os impostos que incidiam aquando da passagem desses produtos pelo centro das localidades, vilas, cidades, coutos, honras ou julgados, fosse preferível, quando as circunstâncias assim o permitiam, o transporte por via fluvial ou marítima.

³³⁵ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 34, pp. 51 e 52. Aconteceu com Gonçalo Afonso, que foi autorizado a substituir a pena que lhe fora imposta de degredo para Setúbal e em sua substituição ficar nos trabalhos da muralha do Porto.

³³⁶ AHMP, *Livro Grande*, fl. 37.

³³⁷ *Corpus Codicum*, v. VI, f. IV, doc. 5, pp. 10 e 11.

³³⁸ *Ibidem*, doc. 3, pp. 8 e 9.

³³⁹ *Ibidem*, doc. 3, p. 9.

³⁴⁰ AHMP, *Livro A*, fl. 80 vº.

Havia, todavia, muitas terras que, por decisão régia, se encontravam isentas do pagamento deste imposto, além de haver alguns privilegiados a quem não era igualmente cobrado.

Nas cortes de Coimbra de 1331, são levados um conjunto de capítulos especiais, relacionados com passagem e portagem a saber:

- Os mercadores queixam-se de receberem agravamentos de Gaia e Vila Nova pela utilização de certos caminhos, sendo por isso presos e apeados quando encontrados.³⁴¹

O rei delega e diz que encarregará alguém de ouvir as partes e decidirá com direito e rapidez.

- Igualmente pedem que os de Gaia e de Vila Nova não obriguem os homens dos mercadores do Porto a pagarem “*costume*”, quando passam com mercadorias por esses concelhos, sempre que eles provem que são homens de mercadores e que as mercadorias transportadas são dos seus amos.³⁴²

O deferimento é dado condicionalmente, pois têm de provar que o privilégio já existia.

- Queixam-se os vizinhos do Porto contra os mosteiros de Travanca, Mancelos e Freixo por levarem portagens às bestas, quando carregadas com vinho e outros produtos, na sua passagem pelos coutos.³⁴³

O rei determina que se faça como já era hábito.

- Queixam-se dos agravamentos dos cavaleiros de Riba-Douro, que levam portagens sobre vinhos e carnes, no transporte feito através das suas herdades.³⁴⁴

O rei determina que se faça como já era hábito e que essa portagem não deve ser tomada.

- Pedem, nas cortes de Évora de 1391, ao rei, que apesar de Gaia e Vila Nova terem passado para o termo do Porto, se deve manter a isenção do pagamento da portagem em todo o reino.³⁴⁵

O rei manda guardar o uso e privilégio que sempre tiveram.

14. Agentes do fisco: Os sacadores

A tarefa de arrecadar os impostos, foros e rendas que competia a estas pessoas, nem sempre se mostrava ser uma tarefa fácil. Por um lado, a própria missão em si, já se revestia de uma certa malquerença entre as populações, e por outro, havia indivíduos que apresentavam cartas de alforria procedendo, desta forma, à cobrança destes

³⁴¹ AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

³⁴² *Ibidem*.

³⁴³ *Ibidem*.

³⁴⁴ *Ibidem*.

³⁴⁵ AHMP, *Livro Grande*, fls. 47, 47vº.

impostos. Finalmente, acrescente-se ainda as inúmeras situações de injustiça baseadas em listas de contribuintes cujo imposto a liquidar se encontrava desactualizado.

O ofício de sacador não era por isso muito desejado pelas pessoas, dada a responsabilidade que sobre ele recaía por todos os dinheiros recebidos. Os assaltos e roubos de que eram por vezes vítimas, ainda mais incentivava a não ser uma profissão muito desejada.

15. Sujeitos do fisco: Isentos, pagantes e fugidios.

Na sociedade medieval podemos encontrar o grupo dos isentos e dos pagantes.

Constituía o grupo dos isentos, o alto clero e alta nobreza, detentores de imunidades que, mesmo em circunstâncias especiais, não poderiam ser violadas. Os outros privilegiados eram colectados e, por conseguinte, obrigados a pagar em matéria de pedidos.

Era sobre o povo que recaía a grande carga fiscal da época, que muitas vezes mal tinha o suficiente para poder sobreviver.

Dos encargos concelhios encontravam-se ainda dispensados fidalgos e outros.

Para fugir ao pagamento desses impostos, tornou-se prática generalizada, elementos do povo acostarem-se junto de grandes senhores, evitando, desta forma, que lhes fossem cobrados impostos. Havia, por outro lado, a isenção de alguns impostos concelhios para indivíduos que exercessem determinadas profissões, tais como, moedeiros, ferreiros, carpinteiros e outras. Para usufruir desta regalia, começou a tornar-se uma prática generalizada a utilização de cartas de privilégio que lhes permitiam usufruir de algumas isenções.

Alargou-se a adopção desta postura e, conseqüentemente, o descontentamento popular, porque muitas eram as pessoas que nem sequer exerciam a profissão que lhes dava o privilégio da isenção.

Nas cortes de Braga de 1387, o concelho do Porto, devido a abusos que são cometidos, pede que não sejam dispensados de pagar encargos de concelho por força de cartas obtidas por fidalgos e outros, senão os seus servidores contínuos e os caseiros cabeças de casal.³⁴⁶

O rei dá um deferimento parcial e manda que todos velem, roldem e cumpram os seus deveres, excepto os que servirem continuamente para os fidalgos e que, se assim não procederem, percam os seus privilégios.

No ano seguinte, e nas cortes de Coimbra de 1398, os moradores do Porto, apercebendo-se de que havia muitos detentores de cartas de privilégio como se fossem ferreiros, moedeiros, carpinteiros, almocreves e outros que nunca tinham trabalhado no ofício, apresentam um pedido sobre os isentos de impostos.

³⁴⁶ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 7.

Desta forma pedem que:

Todos aqueles que morem no Porto contribuam para os encargos do concelho, nomeadamente, os beneficiários de privilégios profissionais e, especialmente, os privilegiados que o são por malícia, isto para fugir aos encargos e não servir os officios.³⁴⁷

O rei não pode deferir em geral porque não pode revogar privilégios. No entanto, manda que ninguém seja dispensado de pagar encargos, que ninguém fique isento de velar e roldar. Mais determina, que o bispo averigue quais são aqueles que usam de malícia nos privilégios e que os suspenda.³⁴⁸

16. Conclusão

Era sobre o povo que recaía sobretudo a carga fiscal na idade média. Tanto o clero, como a nobreza, gozavam de importantes privilégios e encontravam-se entre os isentos.

Além da dizima que recaía sobre os produtos do tráfico mercantil, as sisas, que a principio eram um imposto concelhio, tornaram-se de âmbito régio. Estas tributações oneravam, em muito, o preço dos produtos e desmoralizavam todos aqueles que pretendiam investir nesta actividade, pelo que são frequentes pedidos de isenção de determinados impostos sobre bens destinados à construção de navios e nos quais os reis se mostraram particularmente empenhados.

A existência destes impostos e de muitos outros que eram lançados extraordinariamente para acudir a situações pontuais, construção de um caminho, ajuda nas despesas concelhias, etc. são motivo de preocupação das pessoas.

Mas, além destes, havia muitos outros resultantes da passagem em terras dos grandes senhores designados por portagem.

Para fugir ao pagamento de impostos, alguns elementos do povo encostam-se aos fidalgos ou então recorrem à utilização de cartas de privilégio com que eram contempladas algumas profissões. Havia ainda aqueles que fugiam de “*circulação*”, para igualmente não pagarem.

Os sacadores do fisco, além de exercerem de forma implacável a sua actividade, eram ainda odiados pela forma abusiva como exerciam as atribuições que lhe eram confiadas.

³⁴⁷ AHMP, *Livro A*, fl. 127.

³⁴⁸ *Ibidem*, fls. 127-127 vº.

NATUREZA JUDICIAL

1. Introdução
2. Os mordomos de Gaia e de Vila Nova
3. Os oficiais concelhios e da justiça do Algarve
4. Estrangeiros – Malfeitorias contra mercadores do Porto
5. Processo entre João Peres e a cidade
6. Nomeação de inquiridores
7. Contra o juiz do termo
8. Contra os homens do alcaide
9. Contra as justiças régias e do concelho
10. Corregedores e ouvidores
11. Conclusão

1. Introdução

Aquando da abordagem das questões administrativas e ao falarmos nas diversas funções desempenhadas por alguns dos diversos funcionários, quer fossem aqueles que se encontravam ligados à administração local, ou à central, tivemos oportunidade de verificar que as queixas da parte dos povos, em relação à sua conduta e, por vezes, prepotência, era uma constante na época. Por essa razão, não vamos repetir aqui o que dissemos, mas incidiremos, única e exclusivamente, na análise e reflexão nas questões levadas sob a forma de capítulos especiais a cortes, que consideramos de natureza judicial.

2. Os mordomos de Gaia e de Vila Nova

Já vimos que as questiúnculas dos Portuenses com os seus vizinhos de Gaia foram uma constante. Com os mordomos de Gaia e Vila Nova, essa situação também se verificou. Podemos constatá-lo através de uma queixa apresentada em Santarém, em 1331, relacionada com as citações judiciais, por razão das demandas sobre navios. Aí, os vizinhos do Porto queixam-se dos mordomos de Gaia e de Vila Nova, para que estes não possam obrigar os mercadores do Porto a responder em tribunal nessas vilas, sobre demandas havidas, por causa de apreensões de mercadorias feitas sobre a água do rio.³⁴⁹

O rei proíbe os mordomos de Gaia de fazerem isso aos que forem arreigados, quer porque são do Porto, ou porque têm força, desde que esse acto de dar fiadores tenha sido feito nas naus que estivessem na água junto do termo de Gaia ou de Vila Nova.

³⁴⁹ AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

3. Os oficiais concelhios e da justiça do Algarve

Já atrás dissemos que os mercadores portuenses, em trânsito pelo Algarve se queixaram, nas Cortes de Elvas de 1361, de que sempre que fossem encontrados com espadas, estas eram-lhes confiscadas.³⁵⁰

Existe, ainda, nessas mesmas cortes, uma outra queixa em que se acusam de malícia os oficiais concelhios algarvios, por mandarem tocar o sino de correr antes do tempo. Assim, os mercadores pedem que os seus homens que andem a vigiar os toneis que têm depositados nas ribeiras, apesar de o fazerem depois da hora de recolher, não sejam presos.³⁵¹

O rei defere positivamente o pedido e determina que se os alcaides prenderem estes homens, devem-nos trazer às pousadas onde estão os seus amos, e se estes os reconhecerem como seus, que os soltem. Por outro lado, os sinos não devem ser tocados fora de horas, mas em todos os lugares, em simultâneo. Por fim, ameaça com multa e prisão quem lhe desobedecer.

4. Estrangeiros – Malfeitorias contra mercadores do Porto

Muitas vezes nas suas deslocações ao estrangeiro, os mercadores do Porto eram presos sem razão e sem direito. Para se verem livres dos processos gastavam muitos dos seus bens. Finalmente não tinham qualquer culpa que lhes pudesse ser apontada.

Nas cortes de Coimbra, de 1390, estes pedem ao rei que se forem encontrados no reino as pessoas que os prendem em Inglaterra ou na Flandres sem justa causa, os possam levar perante a justiça.³⁵²

O rei manda que se estas pessoas forem encontradas no reino devem ser levadas perante a sua justiça, fazendo-se aplicar o direito.

5. Processo entre João Peres e a cidade

João Peres Neto, procurador durante o período das guerras com Castela, (regência do Mestre de Avis), recebeu bens, para a frota, para os soldados e para outras coisas do serviço do reino. Segundo Peres Neto, as contas foram apresentadas a Afonso Martins, contador, o qual deu por quite, relativamente aos dinheiros da cidade. Todavia ficou credor de 1800 libras de boa moeda perante o concelho, os quais ele requeria à Câmara e esta os negava.³⁵³

³⁵⁰ *Ibidem*, doc. 59.

³⁵¹ *Ibidem*.

³⁵² AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 23.

³⁵³ *Ibidem*, doc. 25.

Com base na alegação de que grande parte das despesas não eram verdadeiras, de que os homens de armas não foram tantos como os indicados, assim como não foram postos em receita alguns dinheiros recebidos e as despesas seriam maiores do que na realidade se verificou, os vizinhos do Porto, levam às Cortes de Coimbra, de 1390, um pedido para pôr cobro a um longo e demorado processo judicial que já há muito se arrastava.³⁵⁴

Assim, pedem ao rei que autorize a cidade a colocar homens bons no processo que corre entre a cidade e João Peres Neto, a propósito de uma dívida de que o mesmo se dizia credor.³⁵⁵ O despacho é parcial e por isso, o rei, manda que a cidade escolha dois homens bons para averiguarem as contas da cidade, depois de prestarem juramento aos evangelhos.

6. Nomeação de inquiridores

Muitas vezes, os tabeliães da cidade, ocupavam simultaneamente, o seu ofício com o de inquiridores de feitos o que provocava prejuízos para as populações.

Nas cortes de Évora de 1391, os vizinhos do Porto pedem ao rei para este nomear inquiridores que não sejam tabeliães na cidade.³⁵⁶

O rei concorda com o pedido que lhe é feito e manda o juiz reunir-se com o procurador, vereadores e homens bons da cidade, para que escolham homens bons para fazerem inquirições, não devendo essas, por isso, serem feitas por tabeliães.

7. Contra o juiz do termo

Era prática comum dos fidalgos causar dano no que os lavradores possuíam, apropriar-se dos seus bens e pagar-lhes conforme lhes apetecesse. A prática destes vexames e abusos sobre a população, era uma constante provocando um sem número de queixas levadas a cortes. Já atrás referimos as queixas levadas, em 1361, às cortes de Elvas, referentes à tomada de aves³⁵⁷ e de bestas de carga.³⁵⁸ Nas cortes de Lisboa (cap. 17,28,52), a situação é de novo trazida perante o rei.³⁵⁹

Para evitar e controlar esses abusos, tão normais como atrás dissemos e que ciclicamente retornam a cortes, havia funcionários régios com competência para se informarem periodicamente dessas situações anómalas.

No termo do Porto, foram dadas a alguns fidalgos terras, pelo rei. Estes têm cometido abusos sobre os lavradores e outros mercadores, além de acolitarem malfeitores escapados às justiças.

³⁵⁴ *Ibidem*.

³⁵⁵ *Ibidem*.

³⁵⁶ *Ibidem*, doc. 31.

³⁵⁷ AHMP, *Livro Grande*, fl. 36 vº.

³⁵⁸ *Ibidem*, fls. 36 vº, 37.

³⁵⁹ SOUSA, Armindo – *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, v. II, pp. 229, 230.

Nas cortes de Évora, de 1391, os vizinhos do Porto queixam-se contra os fidalgos moradores no termo do Porto, pedindo que, pelo menos uma vez por mês, o juiz da cidade passe pelo termo do concelho, registando o mal que tem sido feito aos seus lavradores.³⁶⁰

O rei manda que o juiz, com dois tabeliães, ande uma vez por mês no termo do concelho, fazendo inquirição para saber quem faz mal.

8. Contra os homens do alcaide

Como sabemos, eram atribuições do alcaide, a defesa da cidade e a responsabilidade pelas prisões.

Os vizinhos do Porto queixam-se nas cortes de Coimbra, de 1398, que o alcaide deve ter homens em quantidade suficiente para guardar a cidade e levar os presos. Pedem ainda que se este não os recrutar, o possam fazer os juizes, pagando-se a esses executores o dinheiro das carceragens.³⁶¹

Na base desta solicitação, está a falta de homens para manter a segurança na cidade, pelo que não é devidamente guardada tanto de dia como de noite. Existem ainda falta de homens para levar os presos aos tribunais. Para colmatar essas situações, são muitas vezes os vizinhos que têm de se incumbir da tarefa de guardar os presos, o que é contra o costume, e além disso, incorrecto, pois é função do alcaide levar as carceragens, enquanto que compete ao concelho guardar os presos.

O rei determina que o alcaide seja requerido a nomear homens e que, não o fazendo o alcaide, que o façam os juizes, como é proposto.³⁶²

Volvidos três anos, o assunto volta a estar de novo em debate.

Assim, numa sessão de 25 de Dezembro de 1401, o juiz Lopo Dias de Espinho, fazendo eco do que lhe fora dito por algumas pessoas da cidade, na presença de João Afonso de Carapeços, escudeiro do alcaide mor da cidade, João Rodrigues de Sá, salienta que “...a dita cidade nom era bem guardada nem rregida per mjngua de homeens dalcayde que nom a guardauam nem rroldauam de noyte...”³⁶³

Simultaneamente a esta acusação, pede uma acção mais diligente do alcaide e dos seus homens na defesa da cidade, dando, inclusive, instruções para se prenderem todos aqueles que circulassem de noite sem candeia ou lume.

9. Contra as justiças régias e do concelho

A simples falta de pagamento de impostos era, “*per si*”, razão suficiente para que na Idade Média uma pessoa fosse presa. A justiça favorecia os mais fortes e

³⁶⁰ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 30.

³⁶¹ *Ibidem*, doc. 45.

³⁶² *Ibidem*.

³⁶³ Livro de Vereações 1401-1449, pp. 70 e 71.

abatia-se sobre os pequenos. Daí ser normal, muitas vezes, que esses pequenos se colocassem na dependência dos grandes senhores para, desta forma estarem mais protegidos.

Para evitarem a prisão, muitos eram aqueles que, por esta altura, andavam fugidos à justiça. Muitas vezes, essas mesmas justiças prendiam sobretudo as mulheres desses mesmos fugitivos.

Nas cortes de Lisboa, de 1389, existe uma determinação régia em que proíbe que as mulheres dos almocreves e carnicheiros sejam presas, pelo facto dos seus maridos andarem fugidos à justiça.³⁶⁴

As mulheres do Porto, nas cortes de Coimbra de 1398, pedem igualmente que não sejam presas pelo mal que os seus maridos praticaram.³⁶⁵

O rei responde afirmativamente e diz que já antes havia anuído.

10. Corregedores e ouvidores

Eram uma constante as queixas que recaíam sobre os corregedores e ouvidores, às quais não era alheia uma certa animosidade por parte das populações.

Já atrás, e quando tratamos das atribuições destes funcionários, deixamos um inúmero rol de queixas que se encontravam relacionadas, sobretudo, com o incumprimento das ordenações régias que determinavam o exercício da sua função, dos abusos, da permanência excessiva num único lugar, etc. O Porto também não foi excepção a estas queixas e, por isso, nas cortes de Lisboa, celebradas em 1399, temos conhecimento da apresentação de três capítulos, a saber:

1 - Dos moradores da correição pedindo que os corregedores e os ouvidores percorram todos os lugares da correição e que não fiquem muito tempo no mesmo sitio.³⁶⁶

O despacho régio é favorável aos moradores da correição e determina que os corregedores e ouvidores devem percorrer todos os lugares da correição durante o ano e que não estejam, em cada lugar, mais do que o tempo necessário e conveniente, de modo a que as populações não tenham motivo de se queixarem.³⁶⁷

2 - Para que os corregedores e os ouvidores cumpram o respectivo regimento, no que toca a feitos judiciais, dado que tomavam feitos que competiam aos juizes ordinários.³⁶⁸

O rei determina o cumprimento do regimento.

³⁶⁴ SOUSA, Armindo – *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, v. II, p. 232.

³⁶⁵ AHMP, *Livro A*, fl. 150 vº.

³⁶⁶ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 49.

³⁶⁷ *Ibidem*.

³⁶⁸ *Ibidem*, doc. 48.

3 – Finalmente, pedem que o rei tome medidas contra o corregedor de Entre Douro e Minho, pois quando anda pela comarca, toma homens nos lugares e obriga o concelho a pagar-lhes, de que resultam grandes despesas e agravos para o concelho.³⁶⁹

O rei manda o corregedor não constranger tais homens, e se for contra a ordem, que o tabelião do lugar dê uma carta a estes homens para que o rei possa ver e punir o corregedor.³⁷⁰

11. Conclusão

O que caracteriza as questões que classificamos como judiciais desta época são o excesso de zelo praticado por alguns juizes, a morosidade na resolução dos problemas e os abusos que praticavam muitos funcionários que iam contra as ordenações existentes reguladoras do exercício dos cargos.

³⁶⁹ ANTT, *Leitura Nova I, Além Douro*, fl. 58.

³⁷⁰ *Ibidem*, fl. 58.

NATUREZA MILITAR

1. Introdução
2. Besteiros do conto
3. Servidão em galés
4. Conclusão

1. Introdução

Coincide com o nosso período de estudo (1331-1406) a introdução de importantes reformas militares que foram operadas nos reinados de D. Afonso IV e, principalmente, nos governos de D. Fernando e de D. João I.

Além dos tratados existentes, mais ou menos teóricos, havia uma necessidade premente de serem consultados os grandes do reino, para se conjugarem todos os esforços no sentido, de como em qualquer “*ciência*” da época, se tirarem as ilações adequadas e daí se tirar o respectivo rendimento.

Como bem o sabemos, inúmeros foram os confrontos militares havidos nos sucessivos reinados a que atrás nos referimos.

Daí, se retiraram, com certeza, ilações importantes a aplicar em futuros confrontos.

De entre as medidas tomadas por D. Fernando, destaque-se a determinação de fazer novas apurações de todos os moradores e a utilização de novas armas.³⁷¹

Em 1373, além de se ter remodelado o armamento individual, há uma melhoria substancial no recrutamento e no pagamento do serviço aos militares. Assiste-se ainda à concretização daquilo a que poderíamos apelidar de exército permanente de defesa, em que nos surge entre outros, o recrutamento dos besteiros do conto e a obrigação da servidão em galiotes³⁷².

2. Besteiros do Conto

Mercê destas e outras circunstâncias, vamos verificar que é no reinado de D. Afonso IV, e talvez, em período anterior a 1331, que os besteiros de conto são introduzidos como uma espécie de contingente regular de tropas. Com efeito, às cortes realizadas em Santarém (art.º 34.º), os representantes populares queixam-se de que “...son agrauados porque mandades fazer en cada hũa vila Beesteiros de conto muytos maijs que os conprem e muytos que nom sabem hij nada e son eijsentos das pejtas e

³⁷¹ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*, cap. LXXVII, p. 303.

³⁷² *Ibidem*, p. 303-305.

*dos outros encargos e son por eso os outros do Concelho maijs agrauados. Outrosij na muijtos priuilegios e muijtas honrras que se tornam aos outros en gram dano.*³⁷³

Nos capítulos gerais das Cortes de Elvas (art.º 33.º), celebradas em 1361, encontramos um artigo geral em que o povo se queixa, uma vez mais, do agravo recebido por parte dos anadeis dos besteiros em relação ao seu número, da imposição feita no recrutamento dos mesmos e na necessidade de ser respeitado o número antigo.³⁷⁴

Por carta régia de D. Fernando, datada de 1369, sabemos que aos besteiros da cidade do Porto eram atribuídos alguns privilégios, nomeadamente: privilégio de cavaleiros em demandas com outros besteiros, sendo o vencido obrigado a pagar um valor pré-determinado; isenção do pagamento de peita ou talha, salvo se a mesma fosse para fazer ou reparar pontes, fontes, calçadas, muros, para guardar a vila ou para pagar alguma colheita; permissão de caçar com os seus animais, salvo em lugares coutados; permissão de vender essa caça sem pagarem almotaçaria; que não fossem penhorados nem constrangidos os seus animais, etc.³⁷⁵

Nas Cortes de 1371, realizadas em Lisboa, (art.º 76.º) encontram-se capítulos gerais onde se fala nas liberdades dadas aos besteiros do conto e sobre o constrangimento exercido sobre os concelhos para lhe pagarem as suas quitações.³⁷⁶

Em 1385, os besteiros do conto do Porto queixam-se a D. João I, em relação ao tempo que servem fora de casa sem retribuição, do tempo e duração desse serviço, e ainda, da apropriação que lhes era feita da besta em caso de morte como lutuosa, o que originava a fuga de muitos.³⁷⁷

De natureza militar, encontramos dois capítulos especiais levados a Cortes pelos homens do Porto. Uma das queixas, referente às cortes de Braga, celebradas em 1387, relaciona-se com o abuso cometido pelo anadel mor que, sem qualquer mandado dos juizes e vereadores, fazia besteiros de conto na cidade e em seus termos, provocando não só grandes agravos, mas, por outro lado, indo contra as ordenações de que dispunham os moradores.³⁷⁸

A este pedido D. João responde favoravelmente e determina que:

- a) o anadel mor não deve fazer besteiros sem acordo dos juizes e dos vereadores.
- b) se o fizerem, isso não terá validade.
- c) os juizes não devem permitir que estes besteiros sirvam, mesmo que constrangidos pelo anadel. *“...nosso anadal moor for que des aqui en*

³⁷³ *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 39.

³⁷⁴ *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, p. 48.

³⁷⁵ AHMP, *Livro Grande*, fl. 40vº.

³⁷⁶ *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1381)*, v. I. p. 52.

³⁷⁷ AHMP, *Livro B*, fl. 307.

³⁷⁸ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 6.

*deante nom façam nenhuum besteiro do conto...sem acordo dos dictos juizes e vereadores e se os fezerem que nom valham nem sejam costrangudos... que nom consentam que taaes besteiros ...asy forem fectos sem seu acordo como dicto <he> nom o sejam nem vaaom servir come besteiros posto que pellos dictos nossos anadees sejam costrangudos...”*³⁷⁹

Através do livro de vereações sabemos que, em 1391, se apresentou no “sobrado” da autarquia, com uma carta régia perante a vereação, Esteves Vasques Filipe, para “*apurar todallas vyntenas dos homeens do mar e outrosy os beesteiros do conto*”.³⁸⁰

Em 1391, D. João I, em carta dirigida ao seu anadel mor (por motivo de queixas apresentadas pelos homens bons do Porto), ficamos a saber que o seu número se cifrava na ordem dos 25. O rei atende o pedido formulado pelos representantes populares para a manutenção desse quantitativo, contrariando assim a vontade do anadel mor que, pelo sentido expresso na referida carta, estava interessado, por razões que desconhecemos, na elevação do número de besteiros de conto existentes no Porto.³⁸¹

O número de besteiros de conto continuará a ser de 25 até 1422, subindo, mais tarde, para 40, para voltar de novo aos 25 iniciais.³⁸²

3. Servidão em galés

O serviço prestado nas galés ou nas galiotes correspondia sensivelmente ao serviço terrestres que era dado pelos besteiros de conto. Como a própria palavra o indica, eram vinte por embarcação e as vintenass do mar só existiam nas zonas costeiras, o que se compreende perfeitamente, dado que as suas funções estavam relacionadas com o mar.

Desde o início, e pelos testemunhos, era uma tarefa pouco desejada. Por um lado, por serem constantes os desastres marítimos e, por outro, os recrutados serem pessoas que não sabiam nadar sendo por essa razão, ainda mais fácil perecerem afogados em caso de acidente.

Nas Cortes de Lisboa de 1371, encontramos nos capítulos gerais (art.º 84.º) queixas populares contra o almirante, corregedor e outros porque “*...tomam os lavradores e metem nos por rremeiros...elles nom ssabem de mar e perdem hj os corpos e demajs sseus aueres despereçem*”.³⁸³

³⁷⁹ *Ibidem.*

³⁸⁰ *Livro de Vereações 1390-1395*, p. 74.

³⁸¹ AHMP, *Livro A*, fl. 36 vº.

³⁸² SOUSA, Armindo – *Tempos Medievais «História da Cidade do Porto»*, p. 191.

³⁸³ *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando I (1367-1381)*, v. I, p. 55.

Nestas mesmas Cortes (art.º 80.º) encontramos, igualmente, uma queixa sobre as sevícias, nomeadamente a prisão, que sofriam as mulheres e os filhos dos que fugiam, para não servirem nas galés e cujas esposas só eram libertas quando os mesmos regressassem.³⁸⁴

Aparece-nos aqui ainda um capítulo especial de Santarém, (art.º 12.º) em que são patentes as queixas populares sobre o “*constrangimento*” utilizado pelos Alcaides e vintaneiros na escolha dos que hão-de servir para as galés, sobretudo, mancebos da lavoura.³⁸⁵

Nas cortes de Braga de 1387, os moleiros do Porto que moiem a farinha para a cidade pedem para não serem constrangidos a irem nas galés e que também não lhes tomassem as bestas. Justificam esta atitude porque moiem a farinha para mantimento da cidade, ficando esta com falta de mantimentos. Além disso alegam que essa atitude é contra antigas ordenações.³⁸⁶

O rei despacha favoravelmente o pedido e determina:

- a) ao capitão mor e veedores da fazenda que não permitam que prendam e obriguem os moleiros a servirem nas galés;
- b) que os juizes e outras justiças da cidade não permitam que lhes tomem as suas bestas;
- c) manda cumprir as leis já existentes sobre o assunto.³⁸⁷

Para evitar a prestação de serviço nas galés e galiotes, as pessoas fogem e os seus bens são-lhes confiscados, o que provoca o despovoamento da terra. Isso é motivo de apreensão e preocupação dos vizinhos do Porto. Assim, em capítulo especial apresentado nas cortes de Lisboa de 1389, atendendo a que andam fugidos à justiça alguns moradores e vizinhos do Porto e termo para não servirem nas galés, pedem que os mesmos sejam perdoados e quitados, pois a cidade e termo despova-se.³⁸⁸

O rei responde afirmativamente ao pedido que lhe é formulado pelo povo e determina:

- a) o perdão para todos os moradores que não foram servir nas galés;
- b) perdoa todas as penas havidas por esta razão;
- c) os oficiais não os devem castigar, nem prender, nem fazer nenhum mal;
- d) que lhes devem entregar todos os bens e dinheiros apreendidos “...perdoamos a todollos... que asi forom revees de hirem servir nas gallees e quitamos lhe quaesquer penas... nom prendades nem

³⁸⁴ Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando I (1367-1381), v. I, p. 53.

³⁸⁵ Ibidem, p. 77.

³⁸⁶ Livro Grande, fl. 45.

³⁸⁷ Ibidem.

³⁸⁸ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 11.

mandedes prender nem lhes consentades fazer outro nenhum mal nem desagisado...”³⁸⁹

Como já verificamos, esta situação devia estar generalizada, o que preocupava as populações. O exemplo levado pelos povos de Santarém que apresentaram um pedido similar, conforme já através vimos, é disso um facto elucidativo.³⁹⁰

4. Conclusão

A prestação do serviço militar quer fosse o exercício em terra – besteiros do conto -, ou então aquele que era feito no mar – vintaneiros -, desde sempre mereceu uma certa antipatia da parte de todos os que eram compelidos à sua prestação.

É de salientar-se a forma abusiva como era feito o recrutamento e ainda o facto dos escolhidos não receberem qualquer contribuição pelo exercício do cargo.

Finalmente, não poderemos deixar de referir as consequências que resultavam para a actividade a que estas pessoas eram retiradas – a agricultura – e para a qual resultavam evidentes prejuízos.

³⁸⁹ *Ibidem.*

³⁹⁰ *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, p. 55.

NATUREZA SOCIAL

1. Grupos sociais
2. Questões sociais
3. Justiça à revelia do poder instituído
4. Apropriação abusiva e indevida de bens aos lavradores
5. Tomada de lastro que ia nos navios
6. Confiscação de armas
7. Moedeiros
8. Aposentadorias
9. Taracenas
10. Foros e emprazamentos. Quebra
11. Conclusão

1. Os grupos Sociais

A sociedade medieval portuguesa, por múltiplas e variadíssimas razões, ficou assinalada por uma constante conflitualidade, assente em causas de carácter económico, mental, político e outras.

A divisão tripartida da sociedade em Clero, Nobreza e Povo, cujas características já encontramos em sociedades anteriores, é aquela que persiste no período de Quatrocentos “...os que rogam pelo povoo chamam oradores, e aos que lavram a terra, per que os homees ham de viver, e fe manteem, fom ditos manteedores, e os que ham de defender fom chamados defenfores.”³⁹¹

Os grupos encontravam-se estratificados em subgrupos. Todavia, nem sempre as realidades da época coincidem com a divisão atribuída. Assim, o povo do século XIV está longe de ser formado apenas pelos trabalhadores da terra. Com efeito, incluíam aí, burgueses, letrados, tabeliães, advogados, físicos, mesteiros, etc. que se articulavam em sub-grupos que nada tinham em comum.

No Porto da época, vamos encontrar dois grandes grupos - O Clero e o Povo. Não falamos de Nobreza, na medida em que se proibia aos mesmos ter morada na cidade. Fidalgo era aqui sinónimo de perigo, na medida em que as mulheres podiam ser presa fácil de quem, por necessidade e motivos profissionais, tinha de se ausentar por longos períodos de tempo.

A princípio, tudo indica que houve concórdia e reciprocidade entre o Clero na pessoa do Bispo, dos vigários e dos conegos (poderosos pelo saber, influência política, riqueza e relações, que detinham a posse administrativa do burgo portuense) e o povo. Todavia, e à medida que a cerca velha cresce e a cidade acolhe homens de fora

³⁹¹ *Ordenações Afonsinas*, l. I, tit. LXIII, parte II, prólogo, p. 360.

adquirindo um estatuto de centro comercial, tudo muda. A conflitualidade torna-se uma constante. A esse facto não são estranhas, certamente, as profundas transformações sociais operadas e o ascendente poder que a Burguesia assumiu na sociedade de então, de tal maneira que Armindo de Sousa a incluiu em grupo próprio “os *Burgueses do século XV e provavelmente os do XIV foram classe social*.”³⁹²

O comércio florescente e as outras actividades que se desenvolviam paralelamente, aliados ao facto de o Porto quatrocentista ser um centro exportador de produtos oriundos do sector primário, eram forte motivo de atracção para todos os homens oriundos de outras paragens que sonhavam com uma vida melhor, longe da opressão dos grandes da época e que aí se fixarem. Não é, por isso, motivo de admiração que encontremos neste grupo multifacetado, e só para citar alguns casos, os honrados cidadãos, os mais ricos, que eram escolhidos para o exercício de cargos municipais e provenientes das mais díspares paragens tais como: Santo Tirso, Braga, Agrela, Aves, Pinhel, Fão, Louredo, etc.³⁹³

O universo em que se distribuíam todos os que se dedicavam à actividade comercial comportava ainda os mesterais que englobavam os representantes da indústria e dos serviços, mercadores, marinheiros, ourives, cordoeiros, alfaiates, sapateiros, tanoeiros, banheiros, ferreiros, picheleiros, albardeiros, almocreves, etc.

Encontramos ainda dois tipos de minoriais: os estrangeiros e os judeus. Em relação aos primeiros, e cujos números não podemos quantificar, sabemos que entre estes se destacavam os Galegos. À semelhança de outros estrangeiros, viveriam lado a lado com o povo. Embora possam ser considerados casos esporádicos, houve tensões com a população, do que resultou a expulsão de Pedro Alvares, cidadão destas paragens que veio viver para o Porto, mas acabou por ser expulso pelas “...*querellas e ljbellos famosos pellos quaees alguuns moradores ds dicta Cidade foram presos*...”³⁹⁴

Tudo nos aponta para que o número de judeus a viver no Porto tenha sido numeroso. Viviam, como era hábito, em bairro próprio - a Judiaria. Aqui, no Porto, e baseados numa decisão camarária sobre pagamento de rendas, de 3 de Outubro de 1410, sabemos que ocupavam a zona do Olival “*Judiaria do Olival*”.³⁹⁵

Se, em relação aos Estrangeiros, a única diferença se baseava apenas na nacionalidade e na língua, em relação aos judeus, a situação já não era a mesma, uma vez que a diferença de religião implicava uma concepção de vida totalmente diferente nos seus múltiplos aspectos.

³⁹² SOUSA, Armindo de - *Tempos Medievais* « **História da Cidade do Porto** », p. 195.

³⁹³ *Livro de Vereações 1390-1395*, pp. 15, 17.

³⁹⁴ *Livro de Vereações 1401- 1449*, pp. 92 e 93.

³⁹⁵ *Ibidem*, p. 48.

2. Questões sociais

O Porto não foi excepção aos conflitos que se sentiam um pouco por todo o país, sobretudo em zonas comerciais ou portuárias.³⁹⁶ Por um lado, era a própria sociedade em efervescência a libertar-se da emancipação do passado, por outro, uma nova mentalidade e uma nova gente cuja força assentava numa outra forma de riqueza - o comércio. A conflitualidade na sociedade portuense, primeiramente, entre bispos e burgueses, depois entre burgueses e fidalgos, foi um apanágio da época.

3. Justiça à revelia do poder instituído

Num capítulo levado às cortes de Santarém de 1331, os vizinhos do Porto queixam-se dos abusos cometidos pelos de Gaia e Vila Nova sobre os do Porto, que fazem justiça à margem dos tribunais assaltando-lhes as azenhas e as herdades. Tomam-lhes os trabalhadores e caseiros e apropriam-se das suas mercadorias.³⁹⁷

O rei defere o pedido e acrescenta que intervirá pessoalmente, caso os abusos continuem.

4. Apropriação abusiva e indevida de bens aos lavradores

Nas cortes de Elvas de 1361, acusam-se os galinheiros do rei e dos infantes de entrarem nas casas e enxidos dos homens bons e tomarem-lhes galinhas, patos, capões e adeens. *“...entravom nas casas dos homeens boons e lhes tomavam as galinhas e patos e capoões e adeens que trariam pera seu mantimento e com que costumavom servyr os boos quando ahi chegavom e seus hospedes e amigos quando pera elles veem gastando essas aves em outras partes fora do meu serviço e avendo arredor dessa cidade logares a duas e a tres legoas em que vem poderiam aver mantiimento dellas se allo quisessem hir.”*³⁹⁸

O rei defere o pedido solicitado e impõe como condição, que os homens bons não possuam em suas casas e enxidos, senão aves de capoeira para consumo próprio.

Nestas cortes, denunciam-se os abusos cometidos pelos estribeiros e outros fidalgos que lhes tomavam as bestas - animais de carga utilizados em transportes de mercadorias para a cidade - para fazerem cargas para os estribeiros do rei e dos infantes

³⁹⁶ Ao aplicarmos a palavra “conflito”, entendemo-la com o sentido de mudança, de atitude e de forma de ver as coisas, contestando-se o poder instalado, quer fosse o exercido pela Nobreza ou pelo Clero. E isto para que os “*honrados do povo*” também e mercê da sua fortuna e posição exercessem cargos e funções de preponderância que até então só tinham sido ocupados pelo grupo em que estavam privilegiados - Clero e Nobreza. Esta situação de conflito parece ser um apanágio das sociedades marcadas por surtos comerciais de nomeada. Para o efeito consulte-se SILVA, Maria João Violante Marques da - *Aveiro Medieval*, onde poderemos detectar situações de nítido e permanente confronto entre os pescadores do concelho e as instituições religiosas, p. 133. Em Santarém, vemos os mercadores assumirem um papel relevante na expansão e renascimento da vila tornando-se uma classe dinâmica e impulsionadora do seu desenvolvimento BEIRANTE, Maria Angela V. da Rocha - *Santarém Medieval*.

³⁹⁷ AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 15.

³⁹⁸ AHMP, *Livro Grande*, fl. 36 vº.

“... tomavam as bestas pera sas carregas que vos tragiam o mantiimento pera essa cidade.” Solicitavam ainda, que os mesmos estribeiros fossem proibidos de tomar os animais que carregavam pão, vinho e mercadorias para a cidade, mesmo fora dela.³⁹⁹

O rei acede favoravelmente e determina, em relação ao primeiro caso, que os ditos estribeiros não tomassem os animais dos fornos, moinhos e azenhas para qualquer carga. Em relação, ao segundo, não responde.

Nas cortes de Braga de 1378, os vizinhos do Porto pedem ao rei que o escanção dele e da rainha não tome o vinho que têm para seu beber, e do vinho que têm para vender, somente aquele que os juizes e almotacés entendessem como justo. Queixam-se da apropriação dos vinhos por parte do escanção régio, depois de indagar aqueles que os têm para vender. “...vão pellas casas dos homens boons e polos outros que vinhos tem por vender e elhes fazem tomada em elles mui soltamente...”⁴⁰⁰

O rei defere os pedidos solicitados e determina que:

- 1 - o escanção do rei e da rainha não devem tomar o vinho livremente;
- 2 - o vinho que levarem para o rei e para a rainha que não o tomem, mas o comprem a quem o tiver para vender;
- 3 - os juizes, corregedor e meirinho não os devem deixar proceder doutra forma.⁴⁰¹

5. Tomada de lastro que ia nos navios

A apropriação pela força aos mercadores da pedra (lastro do navio) que levavam para seus amigos nas naves e baixeis portuenses que iam para Faro, é motivo de um pedido apresentado nas cortes de Elvas de 1361 “...las tomam per força...”⁴⁰² O rei determina, em resposta ao pedido que lhe fora solicitado, que não lhes tomem a pedra contra a sua vontade, a menos que haja razão para isso.

6. Confiscação de armas

Como sabemos, na época medieval, os caminhos eram fracos. Os assaltos e as emboscadas frequentes. Os mercadores tinham necessidade de andarem precavidos para evitarem os roubos. O melhor processo para isso eram andarem armados.

Depois de passarem por aldeias e montes, os mercadores do Porto transportavam armas à cintura para utilizarem como defesa pessoal. Uma ordenação do corregedor do Algarve proíbe aí esta utilização e determina que os alcaides as confisquem. Nas cortes de Elvas, os mercadores do Porto pedem que sejam dispensados da ordenação do corregedor algarvio sobre o modo de trazer as armas de defesa pessoal

³⁹⁹ *Ibidem*, fls. 36vº, 37.

⁴⁰⁰ AHMP, *Livro A*, fl. 137vº.

⁴⁰¹ *Ibidem*, fl. 138.

⁴⁰² AHMP, *Livro 1.º de Pergaminhos*, doc. 59.

*“...os alcaydes lhas tomam quando lhas assy acham trager por que lhis nom tragem aas espadas os cintazes ou cintas arredor do ariaz muitas vezes envoltas e esso medes aos cuitellos...”*⁴⁰³

O rei determina que aos mercadores não seja tomada a espada enquanto estiverem em viagem, mas estas devem ser transportadas na bainha sem causar dano *“...for de caminho nom lhi tomem sa espada ou cuitelo que levar per qualquer guissa que o leve sem outro engano na baynha nom fazendo com ella dapno...”*⁴⁰⁴

7. Moedeiros

A genuidade da moeda e a qualidade investida na mesma, foi uma das preocupações dos nossos reis. Os moedeiros situavam-se entre os que gozavam de determinados privilégios e liberdades. Estas regalias contribuíam para que a arte fosse alvo de cobiça. Assim alguns moedeiros, não o eram e outros dedicavam-se a outras actividades que nada tinham a ver com a moeda só para gozarem dos privilégios. Preocupados com esta situação e com os prejuízos daí resultantes, os autarcas pedem nas cortes de Lisboa de 1389, que o rei tome medidas acerca daquelas pessoas que não servem continuamente nos ofícios que tomam na moeda *“...por serem scusados d’alguuns encarregos por os privilegios e liberdades que os dictos moedeiros ham e nom por servirem na dicta moeda e que esto lhes he grande prejuizo...”*⁴⁰⁵

O rei acede ao solicitado pelos autarcas e determina que aos moedeiros que não exercessem na totalidade a arte, esses privilégios não deviam ser guardados, desde que *“...vos fordes certos que nom servem continuadamente na dicta moeda e servem mais em outros oficios de fora que em ella que lhes nom guardedes os dictos privilegios e mandamos que se nom ajudem delles...”*⁴⁰⁶

8. Aposentadorias

Já referimos que a presença da Nobreza na cidade era olhada com desconfiança pelos mercadores. Não admira, por isso, que estes procurassem por todas as formas possíveis afastá-los, ainda que fosse duma permanência temporária de intramuros.

Correspondendo a um pedido que lhe fora solicitado por alguns moradores do Porto, em 1355, D. Afonso IV emana uma carta em que determina que, nem os da Corte, nem infantes ou quaisquer outros poderosos *“...nom pousem nem façam pousadas nas casas em que morarem e tenerem seus aueres aquelles mercadores...”*⁴⁰⁷

Acresce a esta situação que os fidalgos começavam a adquirir casas na cidade.

⁴⁰³ *Ibidem.*

⁴⁰⁴ *Ibidem.*

⁴⁰⁵ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 13.

⁴⁰⁶ *Ibidem.*

⁴⁰⁷ *Corpus Codicum*, v. VI, f. II, doc. 31, p. 47.

Nas cortes celebradas em Coimbra, em 1390, os vizinhos do Porto pedem ao rei que:⁴⁰⁸

- a) Os seus aposentadores quando vier (ele rei) à cidade não dêem aposentadoria na Rua das Eiras, Rua dos Mercadores, casa de mulheres viúvas e casas de homens bons ou mercadores que se encontrem ausentes.
- b) Que lhes “estranhe” se eles o fizerem.
- c) Que quando o rei estiver na cidade e nela aparecerem fidalgos ou outras pessoas importantes a exigirem aposentadoria, que os juizes da cidade não permitam que eles a tenham nas referidas casas.
- d) Que a esses, os juizes, dêem lugares adequados nas estalagens.
- e) Não cabendo nas estalagens, que os juizes lhe dêem aposentadoria em casas tais que não provoquem escândalo.
- f) Caso os juizes não cumpram o que se pede, então o procurador do concelho os citasse perante o rei, a fim de os “estranhar” com justiça.

O rei defere o capítulo, apondo apenas a condição no primeiro que todos tenham uma aposentadoria decente (isto é, consoante a sua condição).

Existe um outro pedido nas cortes atrás referidas, referenciado numa carta régia de 3 de Março de 1390, em que se pedia que:⁴⁰⁹

- a) Na cidade não morasse nenhum fidalgo, nem aí pouse prolongadamente.
- b) Que os fidalgos vendessem as casas que compraram no Porto e que aí não pudessem morar continuamente, a não ser até 3 dias seguidos.
- c) Mesmo mantendo as casas, que não pudessem viver nelas.

Em resposta, e por carta régia, datada de 3 de Março desse ano o rei manda que:

- a) Sejam guardados os privilégios da cidade, não devendo os fidalgos ficar no Porto mais que o tempo que já está estipulado.
- b) Não faz referência.
- c) Implícita em a. “...*nom consentades aos sobredictos fidalgos que hi pousem se nom pela guisa quer per o dicto concelho e homens boons he pedido...*”⁴¹⁰

Numa carta posterior, isto é, de 6 de Março de 1390 levada às cortes de Coimbra, pedem os mercadores ao rei que mande que aos fidalgos (homens ou

⁴⁰⁸ AHMP, Livro 3.º de Pergaminhos, doc. 27.

⁴⁰⁹ *Ibidem*, doc. 24

⁴¹⁰ *Ibidem*.

mulheres) mestres de ordens, freires e fidalgos não tivessem casas de morada dentro da cidade e que aqueles que as tivessem que as vendessem.⁴¹¹

O rei defere o pedido solicitado justificando as suas posições pelo uso e costume da cidade, pela carta de confirmação de privilégios dada pelo rei, pelo grande agravamento que daí resulta para a cidade.

9. Taracenas

Eram locais construídos onde se guardavam os depósitos de munições e abastecimentos de artilharia, pólvora, etc.⁴¹² A construção destes locais fazia-se muitas vezes com recurso ao trabalho braçal das populações.

Os lavradores e vizinhos do Porto pedem para não serem obrigados a servir nas taracenas, sem receberem qualquer compensação pelo trabalho realizado. Para se furtarem a esta obrigação muitos *“...lavradores se partem d’hi e se vam morar a outras partes e que xe his despobram por ello os seus casaans e herdades no que dizem que recebem agravo e perda e dapno...”*⁴¹³

O rei manda que não obriguem os lavradores a ir trabalhar para as taracenas, sem lhes retribuírem o trabalho efectuado. Quando precisarem deles e eles não quiserem ir, que recorram aos juizes da cidade, mas têm que lhes pagar esse trabalho *“...des aqui adeante nom constringedes nem mandedes constringer os dictos lavradores que hi sirvham em taans obras e em caso que scusar nom possades algüas vezes soma de gente asiuada pera fazer algüa obra nas dictas taracenas e as nom poderdes aver por dinheiros entom ide aos juizes da dicta cidade e constranga pera ello desses lavradores quantos vos comprirem e tausen lhis seu trabalho...”*⁴¹⁴

10. Foros e emprazamentos. Quebra.

Os abusos praticados pela Nobreza em detrimento das classes mais desfavorecidas, são uma constante que detectamos nas inúmeras queixas levadas até junto do poder real. Os interesses que muitos vizinhos tinham fora da cidade não eram respeitados. Os moradores da cidade portuense nas cortes de Viseu, em 1391, pedem ao rei que lhes sejam guardados os foros e emprazamentos que têm em Gaia, Maia, Feira, Melres e Gondomar e outros lugares. Na base disso está o facto dos fidalgos não quererem respeitar os contratos estabelecidos pelos reis antecessores. Por isso, recebem agravo porque já fizeram aí benfeitorias e gastaram todo o dinheiro *“...alguns fidalgos e a outras pessoas poderosas que lhe nom querem guardar os dittos prazos e*

⁴¹¹ AHMP, *Livro Grande*, fl. 46 vº.

⁴¹² VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos e frases*, v. II, p. 579.

⁴¹³ AHMP, *Livro 3.º de Pergaminhos*. doc. 22.

⁴¹⁴ *Ibidem*.

aforamentos que assi tem nossos e dos dittos reis com poderes que ham e pellas jurdições...”.⁴¹⁵

O rei promete mandar avaliar a validade desses foros e emprazamentos que serão guardados se de facto tiverem o direito que dizem “ *...lhos nam desfaçades e fazede lhos comprar e aguardar como em elles he conteudo e não consitades a nenhuma pessoa que lhe contra elles vão...*”.⁴¹⁶

11. Conclusão

Os prejuízos e as queixas populares não se afastam muito da inoperância já atrás referida. As autoridades instituídas servem os interesses dos grandes e não actuam. Muitas vezes, são os próprios funcionários régios a praticarem abusos de poder que lhes estavam conferidos. Na cidade do Porto os nobres não eram bem vistos, até porque quando vinham à cidade instalavam-se em casas de mercadores, muitas vezes, com estes ausentes. Estas circunstâncias podiam causar transtornos e desavenças familiares. Atendendo a este facto, desde cedo estava proibida a aposentadoria em certos locais. Parece, todavia, que a proibição era letra morta. Por isso, levam-se a cortes queixas sobre os fidalgos, acusando-os de abusarem da classe popular, instalando-se onde não lhes era permitido. A quebra de foros e emprazamentos, por parte da nobreza, é igualmente uma das outras preocupações populares.

Denunciadas as anomalias, o monarca procura corrigi-las, o que nem sempre é tarefa fácil e daí voltarmos, passados uns tempos, a ver o assunto de novo em discussão, em reunião magna de cortes.

⁴¹⁵ AHMP, *Livro A*, fl. 55.

⁴¹⁶ *Ibidem*, fl. 55vº.

NATUREZA URBANÍSTICA

1. Introdução
2. Sobre o topónimo Lada
3. O aparecimento de Lada como rua
4. Conclusão

1. Introdução

O Porto é uma cidade nascida e feita, sobretudo pela burguesia. Com efeito, foi junto ao rio, na Ribeira, que as populações se foram fixando. Desbravaram-se matas. Consoante as necessidades assim o exigiam, igualmente muitas das hortas e almoinhas aí existentes foram progressivamente transformadas e deram lugar a acessos que permitiram uma mais fácil ligação com o interior da cidade.

Ruas, ruelas e becos eram uma constante nas cidades medievais a que o Porto, naturalmente, não escapava.

A urbe portuense encontrava-se inserida dentro dum plano regular de muralhas, mas interiormente com um plano irregular de distribuição de ruas, de vielas e de becos sem saída. Os arrabaldes foram crescendo progressivamente, e em breve, a velha muralha tornou-se pequena para albergar os que aí procuravam refúgio e segurança.

As medidas pré-urbanísticas encontram-se já na carta de sentença de D. Dinis, de 13 de Maio de 1316.⁴¹⁷

Além dum respeitar de certos direitos e regalias anteriores, existe implícita uma certa preocupação urbanística.

Para J. M. Pereira Oliveira esta carta de sentença é “...o primeiro sinal de ordenamento urbanístico pois que contrariou todos os aspectos em que na construção o domínio privado ofendia o público...”⁴¹⁸

E as medidas foram progressivamente assumidas como foi o caso da construção da alfândega régia, da muralha fernandina, da abertura da rua Nova, entre muitas outras edificações.

2. Sobre o topónimo Lada

Lada era a zona da rua que ia abrir sobre a “Lada” do Douro, na Ribeira.

Para encararmos o vocábulo “lada”, não como nome comum, mas sim aplicado, a nome de uma rua, só temos de olhar a três vocábulos latinos para o efeito:

⁴¹⁷ *Corpus Codicum*, v. I, p. 55.

⁴¹⁸ OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O espaço Urbano do Porto. Condições naturais e desenvolvimento*, cap. VI, p. 224.

O latim *latus*, -eris, que há que excluir, pois a forma antiga não tinha -dr-, isto é, já era «lada» e não «ladra» (apesar de em Lisboa haver, ou ter havido, a «Feira da Ladra», que era «Feira da Lada» e assim foi falsamente interpretado, pela própria sugestão pejorativa da feira): portanto, como era e sempre foi Lada, no Porto, não há possibilidade desta aplicação ao caso: isto é, nada de «lada» com esse étimo, substantivo (porque nem **Ladre* < *latere*-, nem **Ladra* < *latera*).

O latim *latus*, -a, -um era um adjetivo: ora Lada provém de um substantivo (sendo que no Porto- que nos lembre até há Prelada, que o contém: «pedra lada» ou «pêra lada» < *lata*, larga. Não é o caso, porque a forma antiga é já, *tout court*, «lada», adjectival ou sem substantivo. Este poderá ter-se perdido; mas não devemos apoiar-nos nisso, porque nem é o caso, nem é o que geralmente temos. (Até Agua lada < *aqua lata* > «Aguada» hoje, caso muito outro).

Por outra, nós temos o n. comum «lado» (parte lateral de alguma coisa), e esta palavra não pode ter vindo de *latus*, -a, -um nem de *later*, -eris: porque «lado» é um substantivo, sem *dr*, o que leva a excluir os dois vocábulos latinos. Logo, forçosamente teve outra origem - o latim **latum*, - pois só este daria «lado» nessa acepção. Pois bem, o plural neutro *lata* singularizado é o nosso «lada», acidente hidrográfico (não conhecemos outros casos). Esta forma usou-se no singular e, daí, passou novamente, ao plural, «ladas», que já é português.

No mais, isto é, já quanto ao sentido, o próprio rei D. Fernando, na sua carta de 1380, fala em se fazer, onde hoje é a Rua da Lada, um “caminho” que ia abrir na Ribeira, isto é, na margem do Douro. Logo, na “lada” desta banda direita (a da esquerda era a “lada” de Gaia), sendo “lada” uma “estrada de água”, como diz Viterbo - parte lateral do curso do rio e pela qual se navegava. Disse ele ainda mais: “São, pois, as “ladas” as duas correntes do Douro, superior e inferior à cidade do Porto, não só por lhe ficarem aos lados mas caminhos e estradas largas”.⁴¹⁹(Texto do Livro Preto de Grijó). Notável o texto -que ele ainda alega- relativo a “muitos navios entrarem pela foz do Doiro e por antre amballas ladas”.

Vê-se que é acidente hidrográfico próprio de rios de grande caudal ou, até melhor- por este- do seu estuário ou foz: e daí ter-se Lada em Lisboa e no Porto.

Morfologicamente, uma estrutura, *lata*, muito simples, e daí, foneticamente, um fenómeno único e elementar, a sonorização t > d.

⁴¹⁹ VITERBO, Joaquim Santa Rosa de – *Elucidário das palavras termos e frases*, v. II, pp. 349,350.

3. O aparecimento de Lada como rua

O topónimo Lada, pelos testemunhos que nos chegaram, é referido já em 1230.⁴²⁰ Numa carta de sentença de D. Dinis, de 1316, voltamos de novo a ver referido este topónimo a um local “...*après da lada*...”⁴²¹

Pelos fracos acessos e dado ser um local de trânsito razoável, vereadores e procuradores do Porto solicitam em capítulo especial, apresentado nas Cortes de Torres Novas, em 1380, a construção dum caminho na Lada para cima, dado no tempo de guerra correrem grande perigo e para que se pudesse subir a pé ou a cavalo desde a Ribeira até à Sé “...*não cabem de pee como de cavalo da Ribeira pera cima hu estam os pinheiros dorredor do muro...nom poderem andar per hi senom a grande perigo*...”⁴²²

Alguns dos moradores não eram, todavia, favoráveis à construção deste caminho devido às despesas em que iria importar.

O rei D. Fernando manda executar esse caminho, devendo ser custeado com as dívidas atrasadas da construção do muro da cidade e outras dívidas que existam “...*pela guisa que he devisado com entendimento que esse caminho se faça pellas aduas gaspassadas*...”⁴²³

4. Conclusão

As ruas do Porto não fugiam à regra geral de outros núcleos nacionais e estrangeiros. Muitas das vezes não passavam de simples vielas e becos.

Como cidade progressiva, o Porto, vai exigir melhores vias até porque a sua malha urbana vai crescer pouco a pouco.

Os responsáveis autárquicos, tomam consciência de muitas das situações anómalas sendo uma das mais significativas a estreiteza das vias, e empenham-se no seu alargamento e na construção de outras, mais amplas capazes de responderem às exigências que se colocavam.

A construção da rua da Lada, que partia das proximidades da Ribeira, que até aí era um simples caminho, é um dos primeiros indícios da importância que desempenham na vida das populações.

A construção da chamada Rua Nova vai ser a confirmação total de uma nova mentalidade plenamente de acordo com as exigências dos principais protagonistas no desenvolvimento do Porto – a burguesia.

⁴²⁰ Cunha e Freitas – *Toponímia Portuense* « Primeiro de Janeiro de 24/8/1971 »

⁴²¹ *Corpus Codicum* v. I, p. 60.

⁴²² AHMP, *Livro A*, fls. 124vº, 125.

⁴²³ *Ibidem*, fl. 125.

CAPÍTULO VI

A especificidade do discurso do Porto em Cortes Medievais

1. As respostas do poder
2. Obrigações do poder
3. Principais peticionários
4. Principais visados nos pedidos ou queixas
5. Conclusão geral

1. As respostas do poder

Saber se efectivamente os capítulos especiais levados a Cortes tiveram a resposta que os seus mentores pretendiam, é o nosso objectivo. Por isso, e na tentativa de descobrir essas respostas régias, procedemos a uma classificação que deixamos em 7 conceitos base, a saber: Deferimento, deferimento e mais, deferimento condicional, deferimento parcial, decisão futura, indeferimento e *non innovandum*.

Disso deixamos um significado do que entendemos por cada um desses mesmos conceitos.

Deferimento – Quando o pedido encontra receptividade e a resposta é favorável a quem a solicita.

Deferimento e mais – Quando além de se atender o pedido, ainda se vai mais longe e se dá mais do que é solicitado.

Deferimento condicional – O pedido é atendido, mas mediante determinadas condições estipuladas na altura da resposta.

Deferimento parcial – Quando se atende apenas parte de um todo que é pedido.

Decisão futura – Quando o rei remete para um momento futuro a resposta a dar ao pedido.

Non innovandum - Resposta que remete para a legislação existente baseada no direito consuetudinário. É um tipo de resposta que equivale a indeferimento.

Indefere – Quando a resposta é negativa em relação ao que é solicitado.

2. Obrigações do poder

Uma das principais obrigações do rei era dar uma resposta, quer fosse positiva ou negativa, às petições ou queixas que lhe eram apresentadas. Aliás, isso fazia parte da sua condição política. O rei desempenhava as funções de juiz supremo. Por isso, era sua função esbater as clivagens existentes entre aqueles que faziam os pedidos ou queixas e os solicitados ou acusados.

Como tivemos oportunidade de verificar ao longo dos sucessivos pedidos ou queixas, a posição régia é pautada, sobretudo pelo equilíbrio e justiça. Em situações de melindre, a sua posição é marcada por ponderação, de modo a evitar que a sua governação política não pudesse de forma alguma ser “*beliscada*” por uma tomada de posição incómoda.

É ainda de salientar, que as Cortes são o local privilegiado para a resolução de situações gravosas e para a resolução dos problemas que afectavam os concelhos, procurando, dessa forma, o monarca ordenar e corrigir eventuais desmandos que existissem, resultantes duma deficiente Administração régia ou abuso de determinados senhores.

Na generalidade, verificamos que o deferimento dos pedidos encontra eco junto do monarca e regista os seguintes valores: Deferimento 65%, Decisão futura 10%, Deferimento Condicional 10%, Deferimento parcial 7%, Deferimento e mais 1%, Delega 3%, Non innovandi 3% e Indefere 1%.

Que ilações podemos tirar destes valores ?

A primeira, e dadas as respostas obtidas, é de que a mensagem passou. A segunda, é de que uma maioria substancial das preocupações que levaram os concelhos a apresentar os pedidos, encontraram junto do monarca uma justa preocupação em ver resolvidas muitas das situações anómalas, resultando, muitas das vezes, de uma deficiente e inoperante administração régia. Finalmente, e dada a anuência às respostas verificadas, é nossa ideia que as preocupações daqueles que procuravam levar os capítulos às Cortes são, afinal, também preocupações régias.

3. Principais peticionários

Uma outra análise que pretendemos deixar, é sobre quem são os principais peticionários dos capítulos especiais levados a Cortes.

Dos 69 capítulos apresentados, 36 dizem respeito ao concelho, 30 estão relacionados com os interesses directos dos mercadores e apenas 3 pertencem a diversos.

Isto permite-nos inferir da preocupação existente em resolver não só os problemas concelhios, mas também os que colidiam com os interesses dos mercadores

(recordemo-nos, por exemplo, da construção da rua da Lada) e os detentores dos poderes económico e autárquico.

4. Principais visados nos pedidos ou queixas

Ocupam uma posição de destaque os oficiais régios com 39 incidências (57%), seguindo-se diversos com 12 (17%), Mercadores com 7 (10%) Nobreza com 6 (9%) Indefinidos 3 (4%) e finalmente Vizinhos de Gaia e Vila Nova 2 (3%).

A conclusão que tiramos é que são sobretudo alvo de queixas o mau funcionário, isto é, aquele que se aproveita das regalias e privilégios de que dispõe e esquece muitas vezes as obrigações que tem para cumprir.

A aceitação e o deferimento positivo, na maioria dos casos dos pedidos ou queixas, é, afinal, uma forma de contribuição régia para a dignificação do cargo público que estes “*maus*” funcionários ocupavam.

Os abusos de outros mercadores e as atitudes de nobres são, em menor escala, uma fonte de preocupação dos peticionários.

Cortes	Cap.º	Natureza	A favor de	Contra	Resposta	Apendice
1331/Santarém	1	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	2	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	3	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	4	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	5	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	6	Económica	Mercadores	João Esteves Tamarna	Delega nos seus juizes	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	7	Económica	Mercadores	Diversos	Decisão futura	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	8	Económica	Mercadores	Agentes em portos franceses	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	9	Fiscal	Mercadores	Concelho Gaia e Vila Nova	Delega	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	10	Económica	Concelho do Porto	Concelho Gaia e Vila Nova	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	11	Social	Vizinhos do Porto	Concelho Gaia e Vila Nova	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	12	Fiscal	Mercadores	Concelho Gaia e Vila Nova	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	13	Judicial	Vizinhos do Porto	Mordomos de Gaia e Vila Nova	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	14	Económica	Mercadores	Concelho Gaia e Vila Nova	Decisão futura (Comissão)	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	15	Fiscal	Mercadores	Curadores de Gaia e Vila Nova	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	16	Fiscal	Vizinhos do Porto	Mosteiros	Non innovandi	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1331/Santarém	17	Fiscal	Vizinhos do Porto	Fidalgos	Non innovandi	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 15
1352/Lisboa	1	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Deferimento condicional	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 25
1361/Elvas	1	Económica	Mercadores	Vendedores de vinho	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	1	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Deferimento condicional	AHMP, L.º A, fl. 72 vº, 73
1361/Elvas	1	Social	Homens bons	Galinheiros do rei e infantes	Deferimento condicional	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº
1361/Elvas	2	Económica	Mercadores	Vendedores de fruta do algarve	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	2	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 73
1361/Elvas	2	Social	Vizinhos do Porto	Estribeiros régios	Deferimento parcial	AHMP, L.º Grande, fl. 36 vº 37
1361/Elvas	3	Económica	Moradores do Porto	Pescadores	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37
1361/Elvas	3	Económica	Mercadores do Porto	Vendedores de fruta	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	3	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 73, 73 vº
1361/Elvas	4	Económica	Mercadores	Vendedores de fruta do algarve	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	4	Fiscal	Mercadores	Almirante	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37
1361/Elvas	5	Fiscal	Concelho do Porto	Fugitivos	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 37
1361/Elvas	5	Social	Mercadores	Homens de Faro	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	6	Económica	Mercadores	Juizes dos lugares (Faro)	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	7	Social	Mercadores	Alcaides	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1361/Elvas	8	Judicial	Mercadores	Oficiais concelhios e de justiça/Algarve	Deferimento	AHMP, L.º 1.º Perg. doc. 59
1380/Torres Novas	1	Urbanistica	Cidade do Porto	Alguns moradores do Porto	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 124 vº, 125

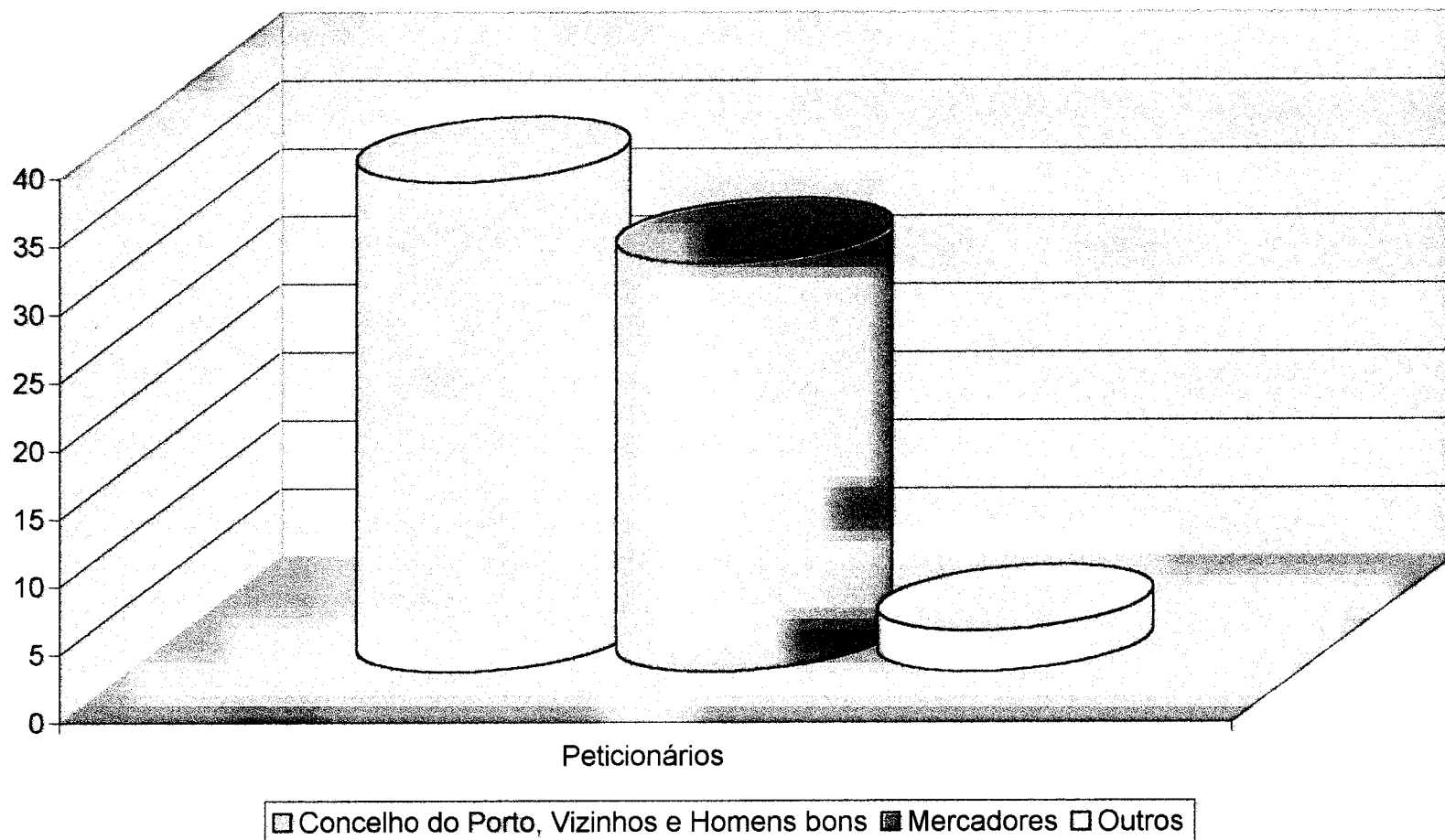
Quadro de queixosos, arguidos e respostas

195

Cortes	Cap.º	Natureza	A favor de	Contra	Resposta	Apendice
1385/Coimbra	1	Fiscal	Mercadores	Almoxarife e Escrivães	Deferimento condicional	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 76
1387/Braga	1	Económica	Mercadores	Concelho/homens bons Setúbal/Lisboa	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 5
1387/Braga	1	Fiscal	Concelho do Porto	Fidalgos	Deferimento parcial	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 7
1387/Braga	1	Militar	Vizinhos do Porto	Anadel mor	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 6
1387/Braga	1	Militar	Moleiros do Porto	Oficiais das galés	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 45
1387/Braga	1	Social	Vizinhos do Porto	Escanções régios	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 137 vº, 138
1389/Lisboa	1	Económica	Moradores do Porto	Rei	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 12
1389/Lisboa	1	Fiscal	Mercadores do Porto	Oficiais de dizima de Aveiro	Deferimento	AHMP, L.º 2.º Perg. doc. 98
1389/Lisboa	1	Militar	Vizinhos do Porto		Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 11
1389/Lisboa	1	Social	Vizinhos do Porto	Alguns moedeiros	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 13
1390/Coimbra	1	Fiscal	Concelho do Porto		Deferimento e mais	ANTT, LN, I, fl. 55 vº
1390/Coimbra	1	Judicial	Mercadores do Porto	Pessoas de Flandres e Inglaterra	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 23
1390/Coimbra	1	Judicial	Vizinhos do Porto	João Peres Neto - ex-procurador	Deferimento parcial	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 25
1390/Coimbra	1	Social	Vizinhos do Porto	Aposentadores	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 27
1390/Coimbra	1	Social	Moradores do Porto	Fidalgos	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 46 vº
1390/Coimbra	1		Vizinhos do Porto	Fidalgos	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 24
1390/Coimbra	1	Social	Lavrad. e Viz. Porto	Almoxarife das tarracenas	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 22
1391/Évora	1	Judicial	Vizinhos do Porto	Tabeliães	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 31
1391/Évora	1	Fiscal	Mor. Gaia e Vila Nova	Portageiros	Deferimento	AHMP, L.º Grande, fl. 47, 47 vº
1391/Évora	1	Judicial	Vizinhos do Porto	Fidalgos do termo	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 30
1391/Viseu	1	Social	Vizinhos do Porto	Fidalgos	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 55, 55 vº
1394/Coimbra	1	Administrativa	Concelho do Porto	Lei dos Pelouros	Deferimento parcial	AHMP, L.º A, fl. 75, 75 vº
1394/Coimbra	1	Económica	Concelho do Porto	Rendeiros da chancelaria	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 124, 124 vº
1394/Coimbra	1	Económica	Vizinhos do Porto	Merc. Mar. Matos. E São Miguel	Deferimento	ANTT, LN, I, fl. 57 vº, 58
1398/Coimbra	1	Fiscal	Moradores do Porto	Alguns privilegiados	Deferimento parcial	AHMP, L.º A, fl. 127, 127 vº
1398/Coimbra	1	Judicial	Vizinhos do Porto	Alcaide da cidade	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 45
1398/Coimbra	1	Judicial	Mulheres do Porto	Justiças régias e concelhias	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 150 vº, 151
1399/Lisboa	1	Judicial	Concelho do Porto	Corregedor e Ouvidores	Deferimento	ANTT, LN, I, fl. 58
1399/Lisboa	1	Judicial	Concelho do Porto	Corregedores e Ouvidores da Comarca	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 48
1399/Lisboa	1	Judicial	Moradores do Porto	Corregedores e Ouvidores da Comarca	Deferimento	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 49
1404/Lisboa	1	Económica	Concelho do Porto		Indefere	AHMP, L.º 3.º Perg. doc. 58
1406/Santarém	1	Económica	Mercadores	Mercadores estrangeiros	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80
1406/Santarém	2	Fiscal	Povo	Alguns rendeiros das sisas	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80 - 80 v.º
1406/Santarém	3	Fiscal	Moradores de Azurara	Vedor do muro de Barcelos	Deferimento	AHMP, L.º A, fl. 80 v.º

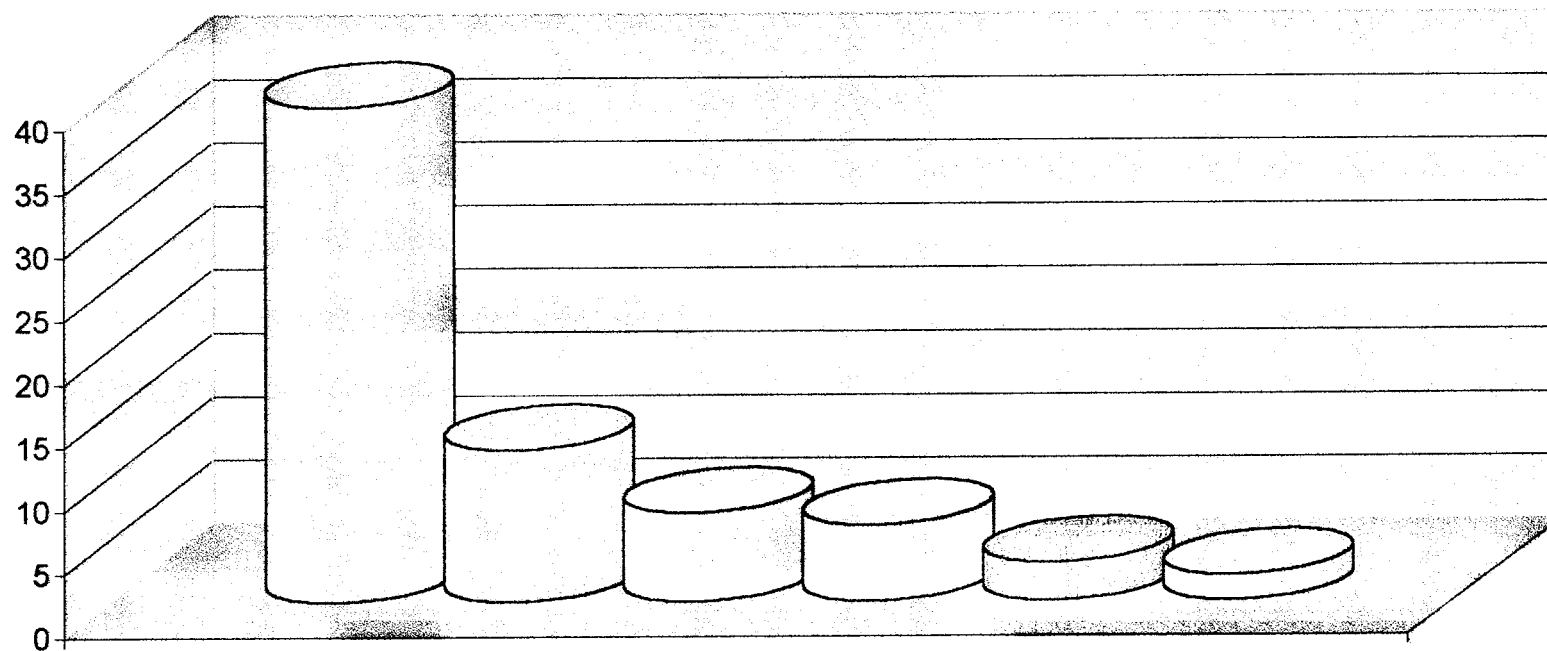
Principais peticionários

Peticionários	
Concelho do Porto, Vizinhos e Homens bons	36
Mercadores	30
Outros	3



Visados nos pedidos ou queixas

Oficiais régios e concelhios	39
Diversos	12
Mercadores e Negociantes	7
Nobreza	6
Indefinidos	3
Vizinhos de Gaia e Vila Nova	2



Visados nos pedidos ou queixas

□ Oficiais régios e concelhios

■ Diversos

□ Mercadores e Negociantes

□ Nobreza

■ Indefinidos

□ Vizinhos de Gaia e Vila Nova

5. Conclusão geral

“Nas Cortes, a eloquência e a escrita põem-se ao serviço não dos que têm todo o poder, mas o suficiente para se fazerem ouvir nos círculos da administração régia”

(José Matoso – Perspectivas económicas e sociais das Cortes de 1385 «Estudos Medievais 5/6», Porto, p. 39)

Como poderemos verificar, é significativo o número de presenças dos portuenses em Cortes, com a apresentação de capítulos especiais. A existência desses pedidos ou queixas “*per si*”, revela-nos bem as preocupações existentes, quer fossem em relação a abusos de oficiais régios ou outros privilegiados, de situações pontuais que gostariam de ver resolvidas ou ainda de pedidos que pudessem contribuir para o incremento das actividades locais e, por arrastamento, das nacionais.

Utilizando uma retórica apelativa e convincente, em que referiam “*os agravos*” e o respeito pelo direito consuetudinário, era nas Cortes, e através dos seus procuradores, que os interesses populares se podiam fazer sentir perante o Rei. Este, como bom “*árbitro*”, decidia sem dúvida em favor do lado que fosse mais convincente. E os burgueses do Porto eram-no, inquestionavelmente, até porque no exercício dos seus cargos dispunham de uma boa soma de homens bons, experientes e conhecedores. Muitos foram antigos clérigos e estavam agora envolvidos na actividade comercial, pois a riqueza fundiária acabara de ser suplantada pela monetária.

Directos, mas simultaneamente apelativos, os homens do Porto conseguiram atingir os objectivos a que se propunham, isto é, obter do poder régio um número significativo de deferimentos para as causas que defendiam.

Temos de compreender que a apresentação de muitos dos pedidos, aceites e deferidos, foram uma forma de reciprocidade do poder em relação aos homens do Porto. A sua disponibilidade para contribuir e ajudar o poder régio foi uma constante.

Sucedeu em 1356, com o célebre empréstimo de 12 000 libras. Mais tarde, e já no tempo do Mestre de Avis, os burgueses aparecem-nos de novo a apoiar monetariamente a luta contra os Castelhanos. O poder não podia “esquecer” a forma receptiva das gentes do Porto; daí que as contrapartidas sejam, sobretudo, a anuência aos pedidos apresentados, que consistiam, na maioria das situações, na reparação de injustiças praticadas por funcionários régios, ou de pedidos importantes no desenvolvimento do contexto económico local das gentes.

Se bem que algumas das questões levadas pelos homens do Porto se enquadrem dentro de perspectivas e preocupações similares a outras levadas por outros concelhos

do país, é todavia tónica dominante, a especificidade do discurso utilizado pelos homens do Porto. Para entendermos isso, é necessário enquadrar a região e as gentes. O Porto nasceu porque estava na desembocadura de um notável rio – o Douro. Foi desde sempre um local de confluência de povos e bens das mais diversas origens. Estas circunstâncias atraíram, mobilizaram e notabilizaram as pessoas que se envolveram nas actividades comerciais. O núcleo urbano aumentou. Pouco a pouco, mercê da riqueza angariada, constituiu-se grupo – a Burguesia. Começou a dispor da força e dinamismo suficiente, para conseguir levar a sua voz junto do poder régio e atingir os objectivos, que consistiam numa cidade com uma vida administrativa própria e independente do poder central. Todavia este poder económico ficaria “*desfalcado*”, se não tivesse ao seu lado o complemento político para poder atingir os objectivos. Daí que um dos objectivos dos homens do Porto dessa altura, seja dispor de um poder político forte, capaz de ser ouvido nos momentos em que tal fosse necessário. E vamos verificar que essa forma de afirmação impõem-se progressivamente mercê da força económica de que a cidade dispunha e do prestígio das gentes que a compunham.

FONTES MANUNSCRITAS:

AHMP

Livro 1.º de Pergaminhos

Livro 2.º de Pergaminhos

Livro 3.º de Pergaminhos

Livro A

Livro B

Livro Grande

ANTT

Leitura Nova – Além Douro, Livro I

FONTES IMPRESSAS

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. 4 v. Portucalense Editora, Porto, 1967-1971.

AMARAL, Luís Carlos; DUARTE, Luís Miguel – *Os Homens que pagaram a Rua Nova* (Fiscalização, Sociedade e Ordenamento territorial no Porto Quatrocentista). Inic, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1985.

AZEVEDO, João Lúcio – *Elementos para a História Económica de Portugal*. Séculos XII a XVIII. Introdução de Jorge Borges de Macedo. Edições Inapa, Lisboa, 1990.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ Dir. José da Silva Pessanha e Anselmo Braamcamp Freire) 11 v. Lisboa, 1903-1905.

BARROCA, Mario Jorge - *Epigrafia Medieval 862-1422*, (Tese de doutoramento), 3 v. FLUP, Porto, 1995.

BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*. Dirigida por Torquato de Sousa Soares, 11 v. Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1945-1954.

BASTO, A. de Magalhães - *Vereações – Anos de 1390-1395*. Documentos e Memórias para a história do Porto, Câmara Municipal do Porto, Porto.

BASTO, A. de Magalhães - *Vereações – Anos de 1401-1449*. Documentos e Memórias para a história do Porto, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1980.

BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha – *Santarém Medieval*, Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1980.

CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português [1140-1495]* Editorial Verbo, Lisboa, 1981.

CAETANO, Marcelo – *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1981.

CAPPELLI, A – *Cronologia, cronografia e calendario perpetuo*. Ulrico Hoepli, Milano, 1988.

Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367), Inic, Lisboa, 1984.

Corpus Codicum latinorum et portugalensium eorum Qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum... 6 vols., Porto, 1899-1978.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso IV (1325-1357) Inic, Lisboa, 1982.

Cortes Portuguesas – Reinado de D. Pedro I (1367-1367), Inic, Lisboa, 1986.

Cortes Portuguesas – Reinado de D. Fernando I (1367-1383), v. I, Inic. Lisboa, 1990.

- Cortes Portuguesas – Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, v. II, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1993.
- CRUZ, António – *O Porto nas Cortes de Braga de 1387*, C.M. do Porto, Porto, 1982.
- Dicionário da História de Portugal*. Dir. de Joel Serrão, 4 vs., Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1971.
- ESTUDOS MEDIEVAIS*. Ministério da Cultura. Delegação Regional do Norte. 10 v. Centro de Estudos Humanísticos, Porto, 1981-1993.
- FREITAS, Cunha e – *Toponímia Portuense «O Primeiro de Janeiro de 24/8/1971»*.
- GONÇALVES, Iria – *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*. Ciência e Técnica Fiscal. Lisboa, 1964.
- GONÇALVES, Iria – *Para o estudo da área de influência do Porto nos fins do séc. XIV*. Separata da revista da Faculdade de Letras de Lisboa, IV série, n.º 2, 1978.
- HEERS, Jacques – *La ville au moyen Âge en occident*. Librairie Arthème Fayard, Paris, 1990.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da Monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*. Notas críticas de José Mattoso, t. II e III, Livraria Bertrand, Lisboa, 1980.
- História da Cidade do Porto*. Dir. de Damião Peres. 3 v. Portucalense Editora, Porto, 1962-1965.
- História do Porto*. Dir. Luís António de Oliveira Ramos. Porto Editora, Porto, 1994.
- JORGE, Ricardo – *Demographia e Hygiene da cidade do Porto*, Repartição de Saúde e Hygiene da Camara do Porto, Porto, 1899.
- LE GOFF, Jacques (dir. de) *O Homem Medieval*, Editorial Presença, Lisboa, 1989.
- LEITÃO, Joaquim – *Inventário das Cortes do Reino de Portugal*, Lisboa, 1940.
- LEGUAY, Jean Pierre – *La rue au Moyen Âge*, Ouest France, Rennes, 1984.
- LOBO, A. de Sousa Silva Costa – *História da Sociedade em Portugal, no séc. XV*. Reedição com prefácio de José Mattoso, Edições Rolim, Lisboa, 1984.
- LOPES, Fernão – *Chronica de El-Rei D. João I*. 2 v. Livraria Civilização Editora, Porto, 1945-1939.
- LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando*. Edição crítica por Giuliano Macchi. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1975. *Manuscritos de João Pedro Ribeiro*. Notas e aditamentos de Ernesto Donato, Códice n.º 11, Índice cronológico do livro de provizões e capítulos de Cortes da Câmara de Coimbra (1426-1660), Imprensa da Universidade, Coimbra, 1921.
- Memória para a história das inquirições...* Imprensa Régia, Lisboa, 1815.
- MARQUES, A. H. Oliveira – *Ensaio da História Medieval Portuguesa*, 2.ª edição, Editorial Vega, Lisboa, 1980.
- MARQUES, A. H. Oliveira – *Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa*, Sep. da Revista Bracara Augusta v. XXXV, Braga 1981.
- MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, v. IV «**Nova História de Portugal**», Editorial Presença, Lisboa, 1987.
- MARQUES, A. H. Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 5.ª edição, Lisboa, Sá da Costa, 1987.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à história da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3.ª edição, Edições Cosmos, Lisboa, 1978.
- MATTOSO, José – *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o poder*. Editorial Estampa, Lisboa, 1980.
- MATTOSO, José – *O contraste entre a cidade e o campo – História de Portugal (1254-1460)*. Dir. José Hermano Saraiva, v. II. Publ. Alfa, Lisboa, 1983.

- MORENO, Humberto Baquero – *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*, Livraria Athena Editora, Porto, 1976.
- MORENO, Humberto Baquero – *A manutenção da ordem Pública no Porto Quatrocentista* “Revista de História, v. II, 1979. Actas do Colóquio “O Porto na Época Moderna” Inic, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1979.
- MORENO, Humberto Baquero – *Capítulos Especiais de Ponte de Lima apresentados nas Cortes de Coimbra de 1394*, Braga, 1981. Separata da Revista Bracara Augusta, vol. 35, Janeiro-Dezembro de 1981.
- MORENO, Humberto Baquero – *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Estudos de História, Editorial Presença, Lisboa, 1985.
- MORENO, Humberto Baquero – *Os Municípios Portuguesas nos séculos XII a XVI*. Estudos de História, Lisboa, Editorial Presença, 1986.
- MORENO, Humberto Baquero – *Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média*. História, n.º 13, 1988.
- MORENO, Humberto Baquero – *A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos da competências (1332-1459)*. “Revista de História”, v. IX, Inic. Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1989.
- MORENO, Humberto Baquero – *As oligarquias urbanas e as primeiras burguesias em Portugal*. Actas do Congresso Internacional de História “El Tratado de Tordesilhas y su época”, v. I, Madrid, 1995.
- OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O espaço Urbano do Porto. Condições Naturais e desenvolvimento*. Instituto de Alta Cultura. Centro de Estudos Geográficos. Coimbra, 1973.
- ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro I, parte I e II, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.
- PORTUGALIAE MONUMENTA HISTORICA a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decim, jussi Academiae Scientiarum Olisiponensis edita. Leges et consuetudines. V. I, Olisipone, 1856.
- RAU, Virgínia – *Estudos sobre a história do Sal Português*, Editorial Presença, Lisboa, 1984.
- Revista de Arqueologia*, (n.º 10, Dezembro de 1984 dedicada à cidade do Porto) Grupo de estudos arqueológicos do Porto, Ministério da Cultura, Delegação regional do Norte, Porto.
- Revista População e sociedade*. v.º I e II. Centro de Estudos da População e Família, Porto, 1995-1996.
- SÁ, José António de – *Sobre a Jurisdição dos corregedores das comarcas*. “Memórias da Litteratura Portugueza”, v. VII, Academia das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1806.
- SANTARÉM, Visconde de – *Alguns documentos para servirem de prova à parte Segunda das memórias para a historia e theoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebrarão pelos tres Estados do Reino Ordenadas e Compostas no ano de 1824 pelo 1.º Visconde de Santarém*, partes 1.ª e 2.ª, Imprensa Régia, Lisboa, 1828.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*. Estado. Pátria e Nação (1080-1415), v. I, Editorial Verbo, Lisboa, 1990.
- SILVA, L. A. Rebello – *Memoria sobre a População e a agricultura de Portugal desde a fundação da Monarchia até 1865. Parte I (1097-1640)*. Imprensa Nacional, Lisboa, 1868.
- SILVA, Maria João Violante Branco Marques da – *Aveiro Medieval*, 2.ª edição. Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1997.

- SILVEIRA, António Henriques da – *Racional discurso sobre a agricultura e população da Província de Além-Tejo* « Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa », Officina da Academia Real das Ciências, Lisboa, 1789.
- SOARES, Torquato Brochado de Souza – *Subsídios para o estudo da organização Municipal da cidade do Porto durante a Idade Média*, Livraria Civilização, Barcelos, 1935.
- SOUSA, Armindo – 1325-1480, in MATTOSO, José, dir. – “*História de Portugal*”, v. 2, Círculo de Leitores (Lisboa), (pp.310-556).
- SOUSA – Armindo – *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1380)*, 2 v. INIC, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1990.
- SOUSA, Armindo de – *As Cortes Medievais Portuguesas*. Panorama Bibliográfico. “Penélope”, Lisboa n.º 4, 1989.
- SOUSA, Armindo de – *Conflitos entre o bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1983.
- SOUSA, Armindo de – *O discurso político dos Concelhos nas Cortes de 1385*. Separata da Revista da Faculdade de Letras – História”, 2.ª série, Porto, 1985.
- SOUSA, Armindo de – *Os cronistas e o imaginário no século XV*. Separata da Revista de Ciências Históricas n.º IX, Universidade Portucalense, Porto, 1994.
- STVDIUM GENERALE Número especial dedicado ao Infante D. Henrique, v. VII, Boletim do Centro de Estudos Humanísticos Porto, 1960.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (Fr.) – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram*, ed. crítica de Mário Fiúza 2 v. Livraria Civilização, Porto-Lisboa, 1965 e 1966.

ÍNDICE

Introdução	2
Capítulo I Tema, documentação e cronologia	
Razão do tema	4
Questões documentais	4
Período cronológico	5
Capítulo II - Panorâmica geral sobre o Porto entre 1331-1406	
Introdução	7
Urbanismo	11
As cidades e as ruas medievais	12
O burgo e a rua medieval portuense	12
Os materiais empregues na construção	13
Falta de higiene	14
A segurança	15
Medidas pré-urbanísticas	16
As construções mais representativas da época	16
Porto cidade “ <i>cosmopolita</i> ”	17
O concelho (Administração)	17
Demografia	18
Os poderes (Política, Homens bons, Igreja e Monarquia)	21
Conclusão (1406, fim do poder episcopal)	23
Capítulo III – Participação do Porto em Cortes	
Introdução	25
Cortes realizadas entre 1331-1406	26
Cortes participadas pela cidade com capítulos especiais	26
Os temas e as naturezas dos capítulos	27
Quadros gerais das cortes, capítulos e respostas, dos temas e das naturezas com gráficos de percentagens	29
Conclusão	41
Capítulo IV – A administração	
Introdução	42
Agentes da administração concelhia	43
Juizes	44
Vereadores	46
Os homens da vereação nesta altura	48
Procurador	49
Tesoureiro	50
Escrivão	50
Almotacés	50
Outros	52
Os administrativos do bispo	52
Os reis	52
Oficiais régios	54
Meirinho Mor	55
Corregedores	56
Ouvidores	58
Alcaides	58
Mordomo	60
Almoxarife	61
Juizes de fora	61
Tabeliães	62
Conclusão	62
Rol de oficiais administrativos concelhios e régios	64
Oficiais municipais 1331-1406	70

Capítulo V – As grandes preocupações da Autarquia (NATUREZAS)

Natureza Administrativa

Introdução	79
A exclusão de elegíveis de antigos clérigos para juizes e vereadores	79
Conclusão	80
Natureza económica	
Introdução geral	82
Introdução aos pesos e medidas	83
Medidas no Porto	84
Capítulos especiais do Porto	84
Concelhos – As receitas e despesas	85
O caso do Porto	86
Capítulos especiais	87
Abusos	87
Conflitos de vizinhança	88
O comércio externo	89
O comércio interno	91
O pão	93
Conclusão	94
Natureza fiscal	
Introdução	96
Tipos de impostos	97
Impostos extraordinários. Dízima	98
Sal	98
Panos	99
Materiais e construção naval	100
Sisas	102
Siseiros. Abusos	103
Pedidos	103
Finta	104
Talha	104
Outros impostos. Adua	104
As portagens	105
Agentes do fisco. Os sacadores	106
Sujeitos do fisco: Isentos, pagantes e fugidios	107
Conclusão	108
Natureza judicial	
Introdução	109
Os mordomos de Gaia e de Vila Nova	109
Os oficiais concelhios e da justiça do Algarve	110
Estrangeiros – Malfeitorias contra mercadores do Porto	110
Processo entre João Peres e a cidade	110
Nomeação de inquiridores	111
Contra o juiz do termo	111
Contra os homens do alcaide	112
Contra as justiças régias e do concelho	112
Corregedores e ouvidores	113
Conclusão	114
Natureza militar	
Introdução	115
Besteiros do conto	115
Servidão em galés	117
Conclusão	119
Natureza social	
Grupos sociais	120

Questões sociais	122
Justiça à revelia do poder instituído	122
Apropriação abusiva e indevida de bens aos lavradores	122
Tomada de lastro que ia nos navios	123
Confiscação de armas	123
Moedeiros	124
Aposentadorias	124
Taracenas	126
Foros e emprazamentos. Quebra	126
Conclusão	127
Natureza urbanística	
Introdução	128
Sobre o topónimo Lada	128
O aparecimento de Lada como rua	130
Conclusão	130
Capítulo VI – A especificidade do discurso do Porto em cortes Medievais	
As respostas do poder	131
Obrigações do poder	132
Principais peticionários	132
Principais visados nos pedidos ou queixas	133
Quadros de: Queixosos, arguidos e respostas, principais peticionários e de visados	134
Conclusão geral	138
Bibliografia	140

